

LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Nº 0000157/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos de rede de Acesso, switches e Pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços.

DATA DE ABERTURA: 16/04/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h

VALIDADE DAS PROPOSTAS: Mínimo 60 (sessenta) dias

UNIDADES GESTORAS:

Unidade de Arquitetura Computacional

Unidade de Logística e Operação de TI

FASE EXTERNA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000157/2026**DADOS INICIAIS**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de rede de acesso, switches e pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ENQUADRAMENTO ME/EPP: Preferencial ME/EPP

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h do dia 16/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h do dia 16/04/2026

INÍCIO DA DISPUTA: Às 10h15min do dia 16/04/2026

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

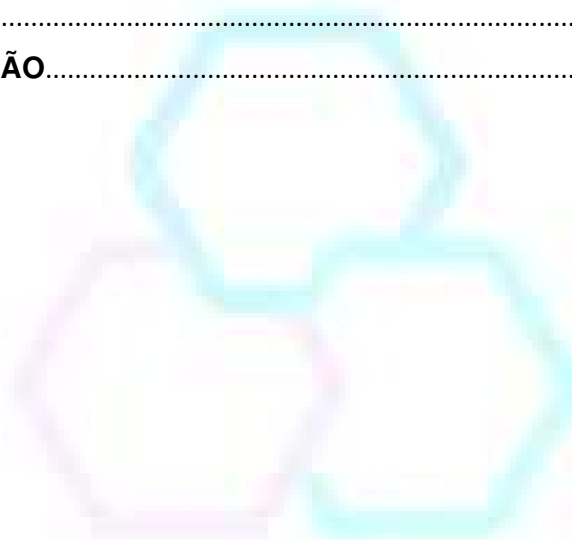
HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

SUMÁRIO

I.	DO OBJETO	3
II.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
III.	DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
IV.	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	6
V.	DA SUBCONTRATAÇÃO	7
VI.	DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO	7
VII.	DO CREDENCIAMENTO	8
VIII.	DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA	8
IX.	DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA	9
X.	DA PROPOSTA	11
XI.	DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA	12
XII.	DA AMOSTRA/VERIFICAÇÃO	15
XIII.	DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	16
XIV.	DO RECURSO ADMINISTRATIVO	16
XV.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
XVI.	DA CONTRATAÇÃO	17

XVII.	DA VIGÊNCIA.....	17
XVIII.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.....	18
XIX.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	18
XX.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	18
XXI.	DA GARANTIA DO OBJETO.....	18
XXII.	DO PAGAMENTO.....	18
XXIII.	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	18
XXIV.	DO REAJUSTE.....	18
XXV.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
XXVI.	DA RESCISÃO.....	19
XXVII.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
XXVIII.	DOS ANEXOS.....	20
XXIX.	DO FORO DE ELEIÇÃO.....	21


banrisul

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, através de sua Gerência de Licitações, situada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, telefone (51) 3215-4503, torna pública a realização do presente certame, na modalidade **Licitação Eletrônica, nº 0000157/2026**, adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO, pelo modo de disputa **ABERTO, SEM INVERSÃO DE FASES**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, para a execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a Aquisição de equipamentos de rede de acesso, switches e pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	1	Solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede (incluindo hardware, licenças, instalação, serviços de manutenção, garantia e logística)
	2	Pontos de acesso sem fio (APs) (incluindo hardware, licenças, instalação, serviços de manutenção, garantia e logística)
	3	Switches de acesso (incluindo hardware, software, licenças, instalação, serviços de manutenção, garantia e logística)
	4	Treinamento
	5	Operação assistida

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação as licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados junto ao Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br//home#/home>), que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

- 2.3.** A licitante, para participar do certame, deverá declarar, em campo eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- 2.3.1.** O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- 2.4.** A participação dos interessados no dia e hora determinados nos **Dados Iniciais** deste edital dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.
- 2.5.** A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do *link* no site www.banrisul.com.br.
- 2.6.** Caso o objeto contemple execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, de acordo com o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta** de 21 de dezembro de 2005, e súmula 281 do TCU, considerando que os serviços objeto desta licitação envolvem necessidade de subordinação jurídica, habitualidade e pessoalidade entre o trabalhador e a Contratada.
- 2.7.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.8.** A simples participação neste certame implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.1.1.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 3.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A vedação prevista no item anterior deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

- 3.5. Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item acima do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

IV. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Receberão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, o enquadramento social de que trata esta seção, quando do envio da proposta inicial, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital.
- 4.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte ao direito de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.3.1. O Sistema Eletrônico de Compras informará às empresas que se enquadrarem no subitem anterior.
- 4.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 4.3.3. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 4.3.4. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do Agente de Licitação sob pena de preclusão.
- 4.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido como empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.3.6. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme subitens anteriores, serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 4.4. Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

- 4.5. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 4.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do Banrisul, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 4.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o Banrisul retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

V. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Somente será permitida subcontratação total ou parcial do objeto licitado caso haja previsão e apenas nos termos apresentados no Termo de Referência anexo a este edital.
 - 5.1.1. Caso permitida a subcontratação, fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes. De mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.
- 5.2. Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada a documentação da(s) subcontratada(s) que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.
- 5.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
 - 5.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidos para fins de habilitação.

VI. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 6.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio somente se houver previsão tal no Termo de Referência, anexo a este edital.
- 6.2. Caso permitida a participação de empresas em consórcio, as pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 6.3. As empresas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar as mesmas comprovações de habilitação requeridas na **seção DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA**.

VII. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto ao Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br//home#/home>).
- 7.2. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral no Portal do Fornecedor do RS.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC, ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor do RS, para imediato bloqueio de acesso.

VIII. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública de Licitação Eletrônica.
- 8.2. A sessão de Licitação Eletrônica será conduzida pelo Agente de Licitação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaobanrisul.com.br.
- 8.3. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 8.7. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação Eletrônica, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação Eletrônica, poderá ser suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.

- 8.9.** No caso de desconexão da licitante, esta deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

IX. DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 9.1.** A partir da data e horário previstos neste edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica.
- 9.2.** Para classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 9.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 9.4.** Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que, anteriormente, tenha encaminhado proposta de preços ou de percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado.
- 9.5.** Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 9.6.** A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 44, conforme parágrafo anterior do presente edital.
- 9.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 9.8.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante que tenha sido anteriormente registrado(a) no sistema.
- 9.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.10.** O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.11.** Durante a fase de lances, o Agente de Licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.
- 9.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.13.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão do Agente de Licitação acerca da aceitação do lance mais vantajoso, assegurada a preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 9.14.** A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**.
- 9.15.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, quando convocada pelo agente de licitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá remeter, **via sistema**, no prazo máximo de duas horas, **os documentos** exigidos no instrumento convocatório (seção XI deste edital) bem como **a proposta** de acordo com a proposta final. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência caso necessário para dirimir dúvidas.
- 9.15.1.** O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço. A Administração se reserva o direito de solicitar ajustes nos valores dos itens através de diligência, caso necessário, respeitando o valor global negociado em sessão.
- 9.16.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o Agente de Licitação poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.17.** É facultada ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.17.1.** O Agente de Licitação, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 9.17.2.** Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido na **seção “Da Habilitação da Proposta da Licitante Vencedora”** que trata dos documentos de habilitação, e será analisada a documentação de habilitação da licitante com a próxima proposta mais vantajosa na fase anterior.
- 9.18.** A proposta mais vantajosa deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- a) O(s) preço(s) unitário e **total**, expresso(s) em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e **total**) será considerado o valor unitário, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
 - b) O prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão da Licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se **60 (sessenta) dias**;
 - c) Fabricante, marca, modelo e versão do objeto;
 - d) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/e-mail e nº do CNPJ.

9.19. Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Licitação declara a licitante vencedora da licitação.

X. DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 10.1.1. A proposta final negociada com o Agente de Licitação terá o prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da negociação desta.
- 10.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.
- 10.3. Até o dia e horário agendados para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.4. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.
- 10.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.6. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaobanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 10.7. Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016.
- 10.8. Nos preços propostos expressos em moeda corrente nacional, e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 10.9. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.10. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o preço total do(s) lote(s), ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.
- 10.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 10.13. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a

incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

- 10.14.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado.
- 10.15.** O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 10.16.** A licitante deverá anexar à proposta eletrônica a **Planilha de Orçamento** conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.
- 10.16.1.** Deverá compor a proposta comercial a planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue neste Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais e parciais por item, preço total geral, de forma que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;
- 10.17.** Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 10.18.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 10.19.** A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.
- 10.20.** O Agente de Licitação, após finalizados todos os procedimentos previstos para a classificação das propostas, negociará com a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação da Licitante.
- 10.21.** A licitante detentora do lance mais vantajoso terá o prazo estabelecido pelo agente de licitação para encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a **Planilha de Orçamento** e o **Cronograma Físico-Financeiro**, quando previsto no Termo de Referência, com os valores adequados ao preço negociado em sessão, e verificará a aceitabilidade dos valores ofertados.
- 10.22.** Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será feita negociação e efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

XI. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

- 11.1.** Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente **via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação**, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da data e horário agendados pelo Agente de Licitação, os documentos a seguir elencados. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.

- a) **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE**, comprovando registro na(s) família(s) correspondente(s), ou outro **Certificado de Registro Cadastral – CRC** ou ainda, **os documentos constantes no subitem 11.2** a seguir. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela Central de Licitações – CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos relacionados no subitem 11.2 e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora;
- b) Declaração da licitante de vinculação ao instrumento convocatório e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com a **Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme **Item 4 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- d) Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos conforme **Item 5 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- e) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme **Item 5 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- f) **Relação de Sócios e Administradores**, conforme modelo anexo a este edital;
- a. Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de exercerem a administração da empresa interessada no credenciamento ou da empresa sócia devem apresentar a “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo” e a “Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)”.
- g) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, conforme modelo anexo a este edital;
- h) **Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**, conforme modelo anexo a este edital;
- i) Prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies;
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006);
- k) Apresentar a documentação referente a **qualificação técnica** conforme solicitado no item **22 do Termo de Referência** anexo a este edital.

11.2. No caso de a licitante não possuir o **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE** referido anteriormente para habilitação, deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentação das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais em uma das seguintes formas de apresentação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 57.154 de 22/08/2023 e Instrução Normativa CAGE N 11 de 04/12/2023:

1.a.1. Quando não utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os Termos de Abertura e de Encerramento, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

1.a.2. Quando utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar cópia do Recibo de Entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e cópias dos relatórios do SPED em que constem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de acordo com as Normas Brasileiras e de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

1.a.3. Para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

b) Apresentação com base nos parâmetros contábeis sobre o último exercício social, conforme parágrafo 1º do Art. 6 da Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04/12/2023, dos índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a um, obtidos pelas seguintes fórmulas:

1.b.1. *Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*

1.b.2. *Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e*

1.b.3. *Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).*

c) Nas licitações e nas contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no inciso I, deverá para fins de habilitação apresentar:

1.c.1. Patrimônio líquido mínimo do licitante de dez por cento do valor estimado da contratação.

d) Conforme Instrução Normativa CAGE nº 11, o valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis será:

1.d.1. O valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação; ou o valor orçado da administração quando a disputa não envolver proposta financeiras;

1.d.2. Ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

e) As demonstrações contábeis previstas na alínea “a” e seus respectivos subitens poderão ser substituídas por certificado expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) que ateste a adequação do licitante aos parâmetros contábeis referidos na alínea “b”;

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

11.3. Em caso de previsão de subcontratação no Termo de Referência, deverá ser apresentada a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.

XII. DA AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

12.1. Caso haja previsão de fase de amostra ou verificação do objeto licitado no Termo de Referência, devem ser observadas as orientações que seguem:

12.1.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para que se iniciem os procedimentos de verificação para efeito de comprovação exigida neste edital, conforme o **item 19 do Termo de Referência** em anexo.

12.1.1.1. A licitante deverá apresentar o **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, conforme modelo anexo a este edital, devidamente assinado.

12.1.2. Verificada a conformidade do objeto e aceita pelo Banco, será emitido pela área técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pelo Agente de Licitação quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.

12.1.3. Caso insatisfatórias as verificações, será retomado o processo, sendo convocados os detentores das propostas que constarem da classificação definitiva (após a fase de lances) para uma nova sessão, na qual será verificada/analisaada a documentação de habilitação daquele que ofertou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

- 12.1.4. Em observância ao princípio da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa, o acompanhamento da fase de amostras deve ser viabilizado à todos os licitantes interessados.

XIII. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 13.1. As solicitações de **esclarecimentos** e pedidos de **impugnação** referentes ao presente certame deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço banrisullicitacoes@banrisul.com.br em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 13.2. Caberá ao Agente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, de acordo com § 1º do Artigo 87 da Lei Federal 13.303./2016.
- 13.3. Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.4. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 13.5. As consultas recebidas e as respectivas respostas produzidas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.pregaobanrisul.com.br.

XIV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Após a decisão do julgamento de habilitação publicada pelo Agente de Licitação, será facultado a qualquer dos demais licitantes manifestar, no **prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos**, por meio de formulário eletrônico específico disponibilizado no sistema, **a intenção motivada de interpor recurso**.
- 14.2. Admitida a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da aceitação da manifestação, para que o licitante interessado apresente suas razões recursais, devidamente fundamentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame. Os demais licitantes serão, desde logo, considerados intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo conferido ao recorrente, sendo-lhes assegurado o acesso imediato aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 14.3. A ausência de manifestação nos prazos e formas estabelecidos neste Edital implicará a decadência do direito de recorrer.
- 14.4. O recurso interposto contra decisão do Agente de Licitação não terá efeito suspensivo, e seu eventual acolhimento ensejará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.5. Concluído o julgamento dos recursos e verificada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá proceder com a adjudicação e a homologação do resultado do certame.
- 14.6. Dos demais atos da administração decorrentes da aplicação da Lei 13.303/2016, caberão as medidas previstas na referida lei.

- 14.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Definida a licitante vencedora, inexistindo manifestação recursal, o objeto licitado lhe será adjudicado pelo Agente de Licitação, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.
- 15.2. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 15.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.
- 15.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.5. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a homologação da licitação, observada a conveniência do contratante e a validade da proposta, o contrato será enviado para que seja devidamente assinado na forma digital, onde o licitante vencedor tem o prazo de até 10 (dez) dias para efetivá-lo.
- 16.2. No caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.3. Por ocasião da celebração do instrumento contratual entre as partes, a licitante vencedora deverá disponibilizar as informações solicitadas no **Cadastramento de Fornecedores** anexo a este edital.

XVII. DA VIGÊNCIA

- 17.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 18.1.** As obrigações da contratada e do Banrisul são aquelas previstas **na minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XIX. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** Caso haja previsão no Termo de Referência anexo a este edital, a CONTRATADA deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **a cláusula décima oitava da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, observado o disposto no artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

XX. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1.** O objeto deverá ser executado conforme **minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXI. DA GARANTIA DO OBJETO

- 21.1.** Em caso de previsão neste edital, o prazo de garantia do objeto contratado se dará conforme **a cláusula segunda da minuta de Contrato**.

XXII. DO PAGAMENTO

- 22.1.** O valor acordado será pago, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada, conforme **a cláusula quarta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXIII. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 23.1.** Os valores da contratação, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

XXIV. DO REAJUSTE

- 24.1.** Caso a contratação possua prazo de execução superior a 12 (doze) meses, após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme descrito **na cláusula sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1.** A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento da contratação e demais cominações legais.

- 25.2.** A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XXVI. DA RESCISÃO

- 26.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 27.2.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Banrisul o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, conforme art. 75 da Lei Federal 13.303/2016.
- 27.3.** Na convocação dos remanescentes serão observados a classificação final da sessão originária da Licitação Eletrônica e o disposto nos itens 9.5 e 9.18.
- 27.4.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do parágrafo anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Banrisul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 27.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 27.6.** É facultada ao Agente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 27.7.** O Banco, representado pelo Agente de Licitação ou pela autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.
- 27.8.** Caso seja necessária a diligência pelo Agente de Licitação para a verificação da habilitação da licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- 27.9.** É facultado ao Agente de Licitação relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

- 27.9.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.
- 27.10.** A administração do Banco poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições legais pertinentes
- 27.11.** É facultado, ainda, ao Agente de Licitação, convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários ao entendimento de suas propostas, que uma vez intimadas, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.12.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme seção VI deste edital, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 27.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Licitação, que a eles aplicará as disposições da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, e disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 27.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação, e desde que não comprometa o interesse do Banrisul, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 27.15.** As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banrisul e a segurança da futura contratação.
- 27.16.** Vista a documentos que integram o dossiê do processo deverá ser solicitada formalmente através do e-mail banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.
- 27.17.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros) serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no *site* www.pregaobanrisul.com.br.
- 27.18.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

XXVIII. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Caderno de Homologação - Projeto Rede de Acesso Agências
- Anexo II - Termo de Compromisso de Homologação com Elementos de Confidencialidade e Sigilo;
- Anexo III - Planilha de Especificação Técnica - Projeto Rede de Acesso Agências
- Anexo IV - Locais de entrega e instalação;
- Anexo V - Termo de Referência;
- Anexo VI - Minuta de Contrato nº 0100157/2026;

- Anexo VII - Planilha de Orçamento;
- Anexo VIII - Relação de Sócios e Administradores;
- Anexo IX - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo X - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- Anexo XI - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo XII - Cadastramento de Fornecedores;

XXIX. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 29.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

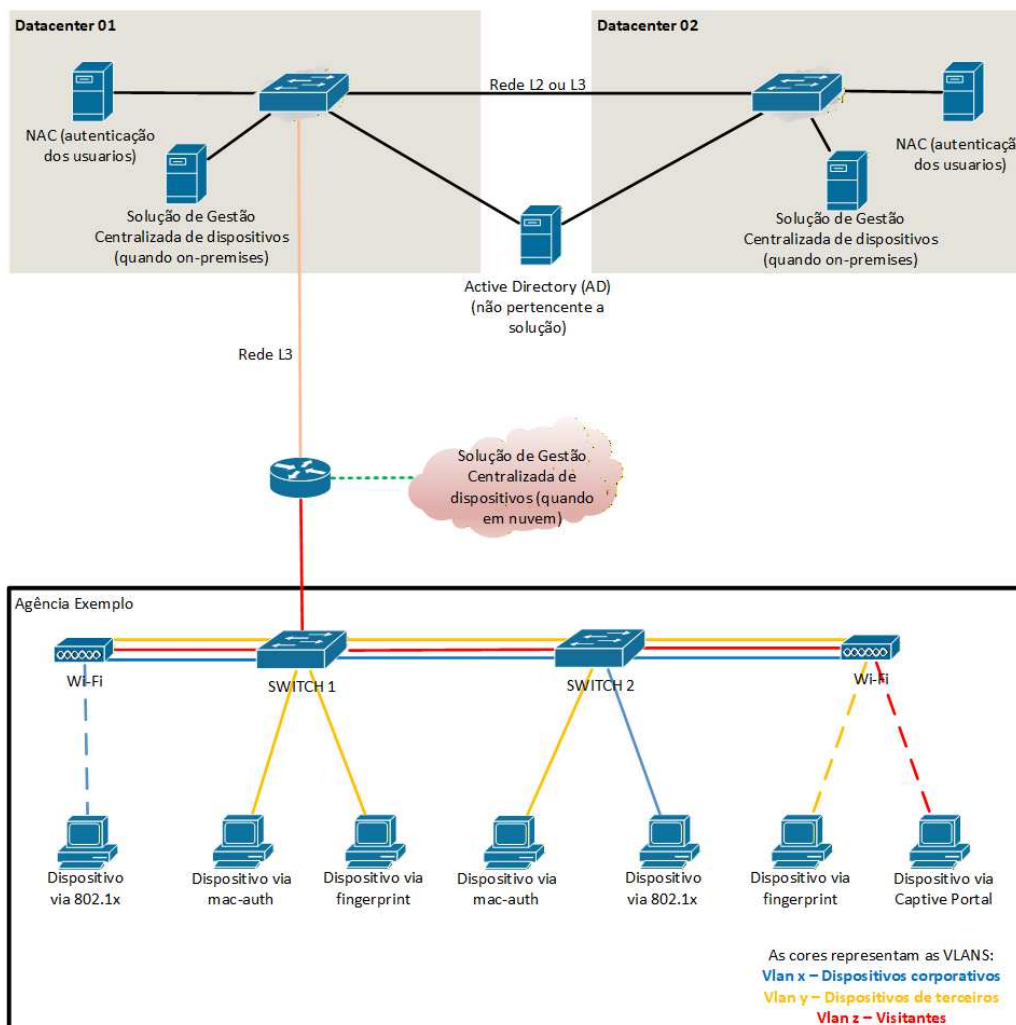
Porto Alegre, 25 de março de 2026.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Unidade de Contratações e Pagadoria
Gerência de Licitações

banrisul

1 ORIENTAÇÕES PARA A ETAPA DE AMOSTRA/HOMOLOGAÇÃO

- 1.1 A LICITANTE deverá apresentar uma Planilha contendo a especificação de todos os itens que compõem a solução, identificando e quantificando todo o hardware, software e licenças necessárias para seu pleno funcionamento.
- 1.2 Para validar a aderência da planilha apresentada pela LICITANTE, com o especificado pela CONTRATANTE, serão realizados testes de homologação da solução. A CONTRATANTE definirá, no momento oportuno, quais requisitos do ANEXO III – Planilha de Especificações Técnicas serão verificados, bem como a forma de verificação, as evidências e os critérios de aceite.
- 1.3 Os testes serão divididos em comprovações documentais e testes de bancada. Serão aceitos apenas documentos oficiais do Fabricante da solução, como Cartas, fichas técnicas e manuais.
- 1.4 Para a realização dos testes de bancada, a LICITANTE deverá disponibilizar um ambiente que reproduza a arquitetura da solução proposta, ainda que em escala reduzida. Esse ambiente deve permitir a comprovação de quaisquer requisitos e funcionalidades descritos no ANEXO III – Planilha de Especificações Técnicas.
- 1.5 O ambiente para os testes de bancada deverá ser estruturado de forma a atender a seguinte topologia:



- 1.6 Caso os testes sejam realizados no ambiente da CONTRATANTE, poderá ser utilizada sua infraestrutura de virtualização, desde que respeite os limites previstos no ANEXO III - Planilha de Especificação Técnica;
- 1.7 Independentemente do local onde for implementado o ambiente de testes de bancada, a LICITANTE deverá disponibilizar, no mínimo os itens abaixo:
- 1.8 02 (dois) switches de acesso, do mesmo modelo e licenciamento ofertados na proposta;
- 1.9 02 (dois) pontos de acesso sem fio, do mesmo modelo e licenciamento ofertados na proposta;
- 1.10 01 (uma) solução de controle de acesso à rede (NAC) em alta disponibilidade (HA), do mesmo modelo e licenciamento ofertados na proposta.
- 1.11 01 (uma) solução de gestão centralizada de dispositivos em alta disponibilidade (HA), do mesmo modelo e licenciamento ofertados na proposta;
- 1.12 Demais itens necessários para o correto funcionamento dos testes;
- 1.13 Equipe técnica para implementar o ambiente de homologação e fornecer as evidências para os testes executados;
- 1.14 Em caso de divergência entre as disposições deste documento e as do Termo de Referência, prevalecerão as regras estabelecidas neste último.

TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominado **BANRISUL**,

e

_____, com sede na _____, n° _____, Bairro _____ em _____ / _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominada **LICITANTE**.

Por este **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições as seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE HOMOLOGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, o qual define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à fase de Homologação da solução de switches e Pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO

2.1. A contar da assinatura do presente Termo, a Licitante terá um prazo até 30 (trinta) dias corridos para disponibilizar o ambiente de testes para amostra e verificação, e, uma vez disponibilizado, deve realizar as validações por até 7 (sete) dias corridos subsequentes, conforme previsto no edital.

2.2. Após a entrega do ambiente de testes, a equipe técnica do Banrisul iniciará os procedimentos relacionados com os testes de bancada da solução. Esta fase de homologação terá o objetivo de verificação e avaliação de atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital.

2.3. O prazo total para homologação da solução será de até 37 (trinta e sete) dias corridos a contar da assinatura do presente termo.

2.4. Caso a equipe técnica do Banrisul entenda que solução ofertada em homologação não atenda a qualquer requisito técnico exigido em edital, a licitante será automaticamente desclassificada.

2.5. Em caso de desclassificação da licitante, esta terá 15 (quinze) dias corridos para retirar o equipamento instalado, sob pena desta atividade ser executada pela equipe técnica Banrisul, armazenando-o em local que a mais convenha.

2.6. O prazo total estipulado para homologação na presente cláusula, salvo autorização expressa e devidamente justificada do Banrisul, é improrrogável e, caso este não venha a ser cumprido por falhas ou erros de responsabilidade da licitante, esta será desclassificada.

2.7. Na fase de homologação não haverá pagamentos realizados pelo Banrisul, e caso ocorra a homologação, os pagamentos serão realizados na fase contratual, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

2.8. Caso a Licitante seja desclassificada, nada será devido à esta pelo Banrisul.

2.9. Durante a etapa de homologação técnica, caso a solução de switches e Pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede fornecida pela LICITANTE não atenda à qualquer tempo, aos índices de desempenho e funcionalidades exigidas neste documento e demais anexos deste edital, o mesmo deverá fornecer hardware, software e licenças necessárias, sem custos adicionais ao

BANRISUL, estando esta capacidade adicional sujeita a todas as especificações deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

ATIVO - Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II. Os ativos de *software*, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo, aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

DADO PESSOAL - Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

INFORMAÇÃO - Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, resultados de testes e pesquisas, conhecimento adquirido ou novo conhecimento, a partir de informações confidenciais reveladas, tendências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos, repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU SIGILOSAS - São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal, especialmente para fins de execução de projetos e processos do BANRISUL.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO PÚBLICA" ou que:

- a) Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- b) Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público por meio de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- c) Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;

- d) Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- e) Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- f) Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada Confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

PARTE - Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

PARTE RECEPTORA - É a Parte que recebe as Informações Confidenciais.

PARTE DIVULGADORA - É a Parte que divulga as Informações Confidenciais.

PESSOA AUTORIZADA - Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, ou empregados dos signatários deste **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

SIGILO - Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

SIGILO BANCÁRIO – Tratamento da informação em conformidade com a Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

4.1. Todas as informações relacionadas ao objeto deste **TERMO**, conforme referido na cláusula primeira, que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora ou que vierem a ser descobertas no decorrer do presente processo, devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

4.2. As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do processo referido na **cláusula primeira**, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como a legislação pertinente ao sigilo bancário, devendo ainda ter conhecimento do teor deste **ACORDO DE HOMOLOGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

Parágrafo Primeiro: Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS**

DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que venha a ser cometida por qualquer Pessoa sob sua responsabilidade (Autorizada ou não) e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Parágrafo Terceiro: Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO

6.1. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas ou que vierem a ser conhecidas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do processo referido na cláusula primeira. Em hipótese alguma poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro ou para uso de terceiros, salvo acordo entre as partes, expresso e por escrito, em contrário.

A Parte Receptora concorda que:

Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

Exceto nos casos de Informações Públicas e determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

7.1. As Informações Confidenciais deverão obrigatoriamente ser protegidas pela Parte Receptora por todos os meios possíveis, devendo a elas serem atribuídas no mínimo o mesmo grau de zelo das Informações Confidenciais próprias, sendo dever da Parte Receptora dar conhecimento das obrigações aqui assumidas a todos os seus empregados, colaboradores e demais pessoas que a elas tenham acesso, evidenciando que a divulgação das Informações Confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, é motivo suficiente para sujeição às penalidades legais.

Parágrafo Primeiro - A LICITANTE concorda também que tomará assinatura no **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, de todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações confidenciais, que participem do processo referido na **cláusula primeira**.

Parágrafo Segundo: A LICITANTE deverá disponibilizar ao BANRISUL, sempre que solicitado, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, devidamente assinado, conforme previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do processo referido na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS

9.1. As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

10.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: Todas as anotações, compilações e resultados dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do presente processo, serão também consideradas Informações Confidenciais, e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito, salvo acordo entre as mesmas, expresse e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

11.1. As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, assim que tomarem conhecimento, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais, não se afastando a possibilidade de serem aplicadas as penalidades aqui previstas a Parte que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas. Quando solicitado, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerada falta gravíssima, conforme previsto no presente TERMO e ainda podendo ser a LICITANTE responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** será considerado falta gravíssima e sujeitará a Parte Divulgadora ao pagamento ou recomposição de todas as perdas, danos e lucros cessantes sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral, concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** terá a vigência da duração do processo referido na cláusula primeira. Não obstante o termo final de validade deste instrumento, todas as obrigações aqui previstas, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade por período indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao processo referido na cláusula primeira e a este **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

16.1. Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que este **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

Parágrafo Terceiro: Nada que esteja contido neste **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

Parágrafo Quarto: Qualquer aditamento a este **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

LICITANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
(PARA O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO)**

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da LICITANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

PET – Planilha de especificação técnica

1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 Segurança (itens gerais)

- 1.1.1 São considerados usuários internos da CONTRATANTE os seus funcionários, assim como qualquer outro usuário que estiver cadastrado no Sistema de Gestão de Identidades da CONTRATANTE (Symantec Identity Governance & Administration, anteriormente chamada CA Identity Suite).
- 1.1.2 Para a autenticação dos usuários internos da CONTRATANTE, a INTERFACE DE GERÊNCIA deve ser integrada ao Sistema de Gestão de Identidades da CONTRATANTE através de recursos de Federação com uso dos padrões de mercado SAML e OpenID Connect, ou através de outro padrão suportado pela ferramenta Symantec SiteMinder (anteriormente CA - SSO - Single Sign-On).
- 1.1.2.1 A autenticação dos usuários internos da CONTRATANTE não poderá ser feita através da senha do serviço de diretório Active Directory (AD) da CONTRATANTE, pois os usuários da CONTRATANTE usam smart card para logon na rede corporativa.
- 1.1.3 Como atributo de identificação nas Federações, obrigatoriamente deve ser utilizada a matrícula dos usuários com o formato definido pela CONTRATANTE. Poderão ser enviados na autenticação outros atributos dos usuários, mas não devem ser utilizados como identificadores.
- 1.1.4 Os usuários internos da CONTRATANTE deverão se autenticar na INTERFACE DE GERÊNCIA pelo serviço de autenticação da CONTRATANTE, que enviará os dados do usuário autenticado à INTERFACE DE GERÊNCIA. O uso de senha da INTERFACE DE GERÊNCIA deverá ser bloqueado por padrão, sendo permitido apenas para determinados perfis ou grupos de usuários definidos pela CONTRATANTE.
- 1.1.5 O fluxo de autenticação dos usuários internos da CONTRATANTE consiste no login em um portal da CONTRATANTE, com o uso de múltiplo fator de autenticação, a partir do qual será efetuada a chamada, através de SSO/federação, para a INTERFACE DE GERÊNCIA da CONTRATADA. Para isto, a INTERFACE DE GERÊNCIA deve prover uma forma de identificação dos usuários da CONTRATANTE, sem necessitar de interação/inserção manual de informações adicionais do usuário.
- 1.1.6 Para o provisionamento e desprovisionamento dos usuários internos da CONTRATANTE e suas autorizações de acesso, a INTERFACE DE GERÊNCIA deverá suportar ao menos uma das opções abaixo:
 - 1.1.6.1 Provisionamento JIT (just-in-time) através da utilização dos recursos de Federação, podendo ser enviadas as autorizações (grupos, perfis, etc.) como atributos do usuário.
 - 1.1.6.2 Integração de um componente de software da CONTRATADA (executando no ambiente da CONTRATANTE) com o serviço de diretório Active Directory (AD) da CONTRATANTE, de forma a fazer a associação de usuários e grupos (perfis) da INTERFACE DE GERÊNCIA.
 - 1.1.6.3 A CONTRATANTE poderá exigir a integração da INTERFACE DE GERÊNCIA ao Sistema de Gestão de Identidades da CONTRATANTE em ambiente de homologação/desenvolvimento durante a etapa de homologação técnica.
- 1.1.7 A solução fornecida deverá possuir funcionalidade que permita o envio dos logs de eventos, em tempo real e/ou por agendamento, para a ferramenta de SIEM – Security Information and Event Management – IBM QRadar. Para tanto, deverá ser compatível com ao menos um dos protocolos de coleta de eventos suportados pelo IBM QRadar, como por exemplo Syslog e/ou FLOW (fluxo de rede).

- 1.1.8 Em caso desta funcionalidade utilizar componentes externos (como agents ou collectors), a CONTRATADA deverá entregar, instalar, configurar, suportar e atualizar os respectivos componentes durante a vigência do contrato. A licença de uso dos componentes deverá ser válida durante a vigência contratual.
- 1.1.9 Caso a SOLUÇÃO tenha uma interface de gerenciamento centralizada on premise ou em nuvem, a mesma deverá centralizar as logs de administração e auditoria da ferramenta, enviando para a rede local da CONTRATANTE, respeitando os formatos definidos nesta especificação.
- 1.1.9.1 Também serão aceitos conectores nativos compatíveis com SIEM QRadar IBM conforme o link: <https://apps.xforce.ibmcloud.com/?br=QRadar>.
- 1.1.9.2 Caso a solução ofertada não possua conectores nativos, também será aceito o encaminhamento dos logs externos para o ambiente interno da CONTRATADA através do provimento de rede privada (VPN).
- 1.1.10 A SOLUÇÃO deve ser capaz de registrar as atividades realizadas, gerando log com, no mínimo, as informações de data e hora, usuário, endereço de origem, e informações completas das operações.
- 1.1.11 A SOLUÇÃO deve manter o log das informações geradas, que sofreram inclusões, alterações e exclusões por comando dos usuários da SOLUÇÃO, pelo prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou por órgãos reguladores.
- 1.1.12 Os logs gerados pela SOLUÇÃO devem ser protegidos contra alterações.
- 1.1.13 A SOLUÇÃO deve permitir a consulta e exportação dos logs para fins de auditoria.
- 1.1.14 A INTERFACE DE GERÊNCIA deve utilizar protocolos de comunicação e segurança de dados de acordo com as definições da CONTRATANTE.
- 1.1.15 Para os dados que trafegam pela internet, deve ser utilizado protocolo TLS, versão 1.2 ou superior, utilizando certificados com chaves RSA de no mínimo 2048 bits ou ECC de 256 bits para a autenticação de servidor.
- 1.1.16 É vedado o uso das versões 1.0 e 1.1 do protocolo TLS, assim como qualquer versão do protocolo SSL. Estas versões dos protocolos devem estar desabilitadas nos servidores que compõem a solução.
- 1.1.17 É vedado o uso de cipher suites com vulnerabilidades conhecidas. Estes cipher suites devem estar desabilitadas nos servidores que compõem a solução.
- 1.1.18 A aquisição e renovação de certificados da INTERFACE DE GERÊNCIA é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.1.19 O certificado utilizado deve ser emitido por autoridade certificadora com reconhecimento internacional e ser reconhecido de forma nativa pelas versões mais recentes dos principais navegadores de Internet (Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Apple Safari) e, no mínimo, pela versão mais recente dos principais sistemas operacionais (Windows, Mac OS, Android e iOS).
- 1.1.20 O certificado utilizado deve ter validade de no mínimo um ano após a data de emissão.
- 1.1.21 Durante o handshake TLS, o servidor deve enviar os certificados das Autoridades Certificadoras Intermediárias.
- 1.1.22 Caso a técnica de cifragem das senhas se torne desatualizada e insegura ao decorrer do CONTRATO, a CONTRATADA deve atualizar o algoritmo, de acordo com os requisitos da CONTRATANTE.

- 1.1.23 A SOLUÇÃO deve utilizar recursos de criptografia em quaisquer bancos de dados ou outros ativos que armazenem dados da CONTRATANTE, sejam dados de caráter geral, especificados e ou em repouso.
- 1.1.24 A solução deverá estar em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e com o Marco Civil da Internet.
- 1.2 Segurança (ambiente em nuvem)
 - 1.2.1 Se a SOLUÇÃO estiver hospedada em cloud (ambiente em nuvem), mesmo que de forma parcial, o provedor de cloud (CSP) deverá possuir as seguintes certificações para o ambiente utilizado:
 - 1.2.1.1 Cloud Security Alliance (“CSA”) Secure Trust Assurance and Risk (“STAR”); ou Certificação ISO 22.301:2013 - Gerenciamento de Continuidade de Negócios.
 - 1.2.2 Certificações da família ISO 27000:
 - 1.2.2.1 ISO 27.001:2013 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
 - 1.2.2.2 ISO 27.017:2015 – Padrão de Segurança para Provedores e Usuários de Serviços em Nuvem;
 - 1.2.2.3 ISO 27.018:2019 – Código de Prática de Proteção de Dados Pessoais.
 - 1.2.3 Se a SOLUÇÃO estiver hospedada em cloud (ambiente em nuvem), mesmo que de forma parcial, o ambiente em nuvem utilizado pela solução (CSP) deverá prover recursos integrados de CSPM (Cloud Security Posture Management) a fim de detectar vulnerabilidades decorrentes da má configuração dos serviços, que possam gerar violações e vazamento de informações.
 - 1.2.4 A CONTRATADA deve possuir uma política de atualização e aplicação de patches corretivos nos ativos que compõem a solução.
- 1.3 Equipamentos
 - 1.3.1 Todos os equipamentos devem estar de acordo com as especificações contidas neste item e seus subitens.
 - 1.3.2 Todos os itens necessários para o pleno funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem a utilização de recursos já existentes na estrutura da CONTRATANTE.
 - 1.3.3 Todos os equipamentos devem possuir Homologação na Anatel.
 - 1.3.4 Caso durante a vigência do contrato qualquer item da solução deixe de atender à performance solicitada, a CONTRATADA deverá adequar a solução de forma a atender ao especificado, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
 - 1.3.5 Caso a solução necessite de equipamentos instalados no datacenter da CONTRATANTE, fora do ambiente de agências, os dispositivos deverão possuir o fluxo do ar de frente para trás (*front-to-back*).
 - 1.3.6 A solução deve implementar a configuração dos switches e pontos de acesso de forma remota, sem a necessidade de comandos de forma local (ZTP - Zero Touch Provisioning), mesmo para a configuração inicial.
 - 1.3.7 A solução deverá implementar o registro de mudanças no ambiente, apresentando no mínimo o usuário responsável, a data, a mudança e a versão anterior da configuração após qualquer alteração.
 - 1.3.8 Todos os equipamentos devem implementar NTP (*Network Time Protocol*).
 - 1.3.9 Todos os equipamentos devem suportar transferência remota para atualização do sistema operacional.

- 1.3.10 Todos os recursos especificados em todos os equipamentos devem ser funcionais e não será aceito licença do tipo demonstração, ou recursos com prazo de expiração inferior a 60 (sessenta) meses de uso a contar do início da vigência do contrato.
- 1.3.10.1 Caso algum dos componentes esteja condicionado ao licenciamento através de assinatura (*subscription*), a CONTRATADA deverá fornecer, uma senha (chave) ou conjunto de senhas (chaves) para utilização mínima por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.
- 1.3.11 Deve ser fornecido acesso à todas as documentações e manuais técnicos necessários à instalação, configuração e operação dos equipamentos. A documentação e manuais técnicos devem estar em português ou inglês, preferencialmente nesta ordem.
- 1.3.12 Todos os equipamentos devem ser novos, sem qualquer tipo de uso, estar em perfeito estado e não podem estar em descontinuidade anunciada (*end of sale, end of life* ou *end of support life*) até a assinatura do contrato.
- 1.3.13 Todos os equipamentos devem ter garantida a sua operacionalidade por no mínimo 5 (cinco) anos a partir do início da vigência do contrato.
- 1.3.14 Todos os equipamentos devem ter capacidade de processamento e memória suficientes para trabalhar com todas as funcionalidades solicitadas neste termo de referência, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente.
- 1.3.15 O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do equipamento e na embalagem que o contém. Esse número deve ser identificado pelo fabricante como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil.
- 1.3.16 Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com a solução CA Spectrum utilizada para o gerenciamento do BANRISUL. Estes devem implementar o protocolo SNMP (Protocolo Simples de Gerenciamento de Rede), nas versões 2 e 3.
- 1.3.16.1 Caso os equipamentos disponibilizem as informações para o gerenciamento de suas funcionalidades somente por meio de MIBS (Base de informações de gerenciamento) proprietárias, o fabricante deverá fornecê-las e configurá-las para que funcionem em conformidade com a ferramenta CA Spectrum.
- 1.3.17 Todos os equipamentos devem ser gerenciados por uma SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS, de forma que as políticas de acesso sejam aplicadas de forma homogênea, sem que haja necessidade de configuração manual nos equipamentos da solução.
- 1.3.18 Para fins de se obter a máxima integração, performance, manutenção e suporte técnico, todos os itens que compõem a solução devem ser do mesmo fabricante.
- 1.3.19 Todos os equipamentos devem ser fornecidos acompanhados de todos os acessórios necessários para sua operacionalização, tais como: softwares, cabos de energia elétrica, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização da solução.
- 1.3.20 Todos os equipamentos devem implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo, com mecanismos de AAA (Autenticação, autorização e auditoria) que permitam diferentes níveis de acesso.
- 1.3.21 Possibilitar backup e restauração das configurações e políticas de toda solução através da solução de gestão centralizada de dispositivos.
- 1.3.22 Possuir ferramentas de debug e log para depuração de eventos.

1.3.23 Permitir a atualização de forma remota e centralizada do firmware de todos os itens que compõe a solução.

1.3.24 O fabricante da solução deverá possuir Centro de Suporte com atendimento telefônico humano, em português ou inglês, para o atendimento do Acordo de Nível de Serviço.

2 SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE

2.1 A SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE poderá ser composta por diferentes equipamentos, de modo que, atuando em conjunto, atendam a todas as funcionalidades descritas neste edital, devendo ser fornecidos com todos os recursos necessários para o seu pleno funcionamento. Ela deverá ser composta por um sistema de gestão centralizada de dispositivos e um sistema de controle de acesso à rede.

2.2 Os itens que compõem a solução e que forem instalados no ambiente de Datacenter do Banrisul deverão dispor de arquitetura de alta disponibilidade, devendo ser dimensionados para suportar toda a carga de trabalho e garantindo a continuidade dos serviços em caso de indisponibilidade total de um dos sites.

2.2.1 Em caso de indisponibilidade de um datacenter, a solução deve ser capaz de identificar a falha e migrar automaticamente os serviços de autenticação de usuários e dispositivos, além do envio de logs para o datacenter restante, sem necessidade de intervenção manual.

2.2.2 Toda a comunicação entre os itens da solução distribuídos nos Data Centers deverá ocorrer exclusivamente através da infraestrutura de conectividade do Banrisul já existente entre os dois sites, sem utilização de enlaces externos ou redes públicas.

2.3 Gestão centralizada de dispositivos

2.3.1 Responsável por gerenciamento e monitoramento centralizado de equipamentos como switches e Pontos de acesso e demais itens da solução.

2.3.2 Deverá ser fornecida toda a solução, incluindo hardware, software e licenças necessárias.

2.3.3 Poderá ser atendido através de solução em nuvem ou *on-premises*, podendo ser *appliance* físico ou virtual *appliance*.

2.3.4 Caso este item seja ofertado em nuvem, deverá ser utilizada a solução oficial de nuvem do fabricante.

2.3.5 A solução de gestão centralizada de dispositivos deverá dispor de um mecanismo baseado em inteligência artificial integrado à plataforma, capaz de gerar relatórios automáticos, identificar anomalias, sugerir ações corretivas e apresentar recomendações operacionais com base em análises proativas e aprendizado contínuo.

2.3.6 Os itens da solução de gestão centralizada de dispositivos que forem ofertados no formato *on premises*, deverão implementar log Local e múltiplos servidores Syslog remotos, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1.000 (mil) mensagens locais.

2.3.7 Os itens da solução de gestão centralizada de dispositivos que forem ofertados em nuvem, deverão implementar log com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1.000 (mil) mensagens na própria solução.

2.3.8 Possuir capacidade para gerenciar simultaneamente todos os dispositivos fornecidos à CONTRATANTE.

- 2.3.9 Deve possuir capacidade para suportar uma expansão para, pelo menos, 4000 (quatro mil) equipamentos, sejam estes do tipo PONTOS DE ACESSO ou SWITCH, respeitando os demais itens desta especificação e não sendo necessária a entrega inicial do licenciamento para esta expansão.
- 2.3.10 Realizar e permitir a visualização de inventário de hardware, indicando número serial, versões de firmware, MAC Address, configuração e quantificação de todos os dispositivos da solução.
- 2.3.11 Permitir a configuração dos equipamentos de forma remota, sem a necessidade de comandos de forma local (ZTP - Zero Touch Provisioning), mesmo para a configuração inicial.
- 2.3.12 Permitir configuração de toda solução (switches e pontos de acesso sem fio) através de interface gráfica, de forma centralizada.
- 2.3.13 Implementar o envio de imagens para atualização do sistema operacional dos equipamentos da solução de uma localidade remota a partir do controlador.
- 2.3.14 Possuir capacidade de gerenciamento hierárquico centralizado, com possibilidade de definição de grupos de equipamentos e alteração das características de configuração do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento.
- 2.3.15 Possuir informação visual e gráfica, na planta baixa dos locais, para:
 - 2.3.15.1 Visualização dos pontos de acesso instalados, com estado de funcionamento.
- 2.3.16 Possibilitar a importação de plantas baixas em pelo menos um dos formatos gráficos a seguir: *cad, dwg, jpg, pdf* ou *png*.
- 2.3.17 Implementar sistema de controle e balanceamento de carga para associação de clientes entre pontos de acesso próximos operando em canais distintos, para otimizar a performance do meio de transmissão sem fio.
- 2.3.18 Possuir ferramentas para análise e identificação de problemas (*debug*).
- 2.3.19 Ajustar automaticamente os canais de modo a otimizar a cobertura de rede e mudar as condições de RF (Rádio frequência) baseado em performance.
- 2.3.20 Ajustar, dinamicamente, o nível de potência e canal de rádio dos pontos de acesso, de modo a otimizar o tamanho da célula de RF (Rádio frequência), garantindo a performance e escalabilidade.
- 2.3.21 Atuar na ocorrência de inoperância de um ponto de acesso, ajustando automaticamente a potência dos pontos de acesso adjacentes, de modo a prover a cobertura da área não assistida em virtude da falha.
- 2.3.22 Detectar qualquer interferência e ajustar parâmetros de RF (Rádio frequência), evitando problemas de cobertura e controle da propagação indesejada de sinal.
- 2.3.23 A solução deve permitir que um usuário previamente conectado à rede integrada possa deslocar-se através da rede cabeada e não cabeada de forma transparente, mantendo seu perfil de acesso já existente sem que haja necessidade de intervenção manual para reconfiguração do seu acesso.
- 2.3.24 Deverá estar disponível em regime 24x7, com um tempo de disponibilidade anual mínimo de 99,5%.
- 2.3.25 Permitir a visualização gráfica da topologia da rede, incluindo informações de alertas e status dos equipamentos.
- 2.3.26 Todo o tráfego de configuração, monitoria, gerência e estatísticas entre a solução de gestão centralizada de dispositivos e os dispositivos deverá ocorrer com a utilização de criptografia.

- 2.3.27 Deverá apresentar informações e estatísticas de cada Ponto de Acesso Sem Fio e Switch, incluindo nome, modelo, endereço MAC, endereço IP, dispositivos conectados e gráfico de banda utilizada (upstream e downstream).

2.4 Controle de acesso à rede

- 2.4.1 Responsável pelo controle e autenticação de usuários, através da integração com o *Active Directory* e LDAP da CONTRATANTE.
- 2.4.2 Deverá ser fornecida toda a solução, incluindo hardware, software e licenças necessárias.
- 2.4.3 Poderá ser atendido através de solução *on-premises* composta por *appliance* físico ou virtual *appliance*, não sendo permitidas soluções em nuvem.
- 2.4.4 Implementar capacidade de conectividade simultânea, serviços de autenticação, profiling e autorização para no mínimo 50.000 (cinquenta mil) usuários e dispositivos simultâneos, inclusive os conectados via portal web em toda rede de acesso, seja cabeada ou sem fio.
- 2.4.5 A solução deverá prover mecanismos centralizados de autenticação, autorização e contabilização (AAA) e de *enforcement* (aplicação e execução de políticas de segurança), garantindo tratamento para todos os dispositivos conectados à rede (usuários, equipamentos cabeados e sem fio).
- 2.4.6 Manter histórico, no mínimo, dos últimos 500.000 (quinhentos mil) usuários visitantes (*guest*) em seu banco de dados interno.
- 2.4.7 Caso exista licenciamento distinto para usuários/dispositivos da rede sem fio (*wireless*) e usuários/dispositivos da rede cabeada (*wired*), deverão ser fornecidas as duas licenças para o número total de usuários solicitados.
- 2.4.8 Implementar log Local ou Remoto, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1.000 mensagens locais;
- 2.4.9 Implementar múltiplos servidores Syslog remotos;
- 2.4.10 Possuir base de regras e categorias de dispositivos pré-configuradas.
- 2.4.11 Implementar mecanismo de atualização das regras e categorias pré-configuradas.
- 2.4.12 Permitir que os equipamentos sejam categorizados manualmente.
- 2.4.13 Implementar a detecção de equipamentos que não pertençam ao grupo de equipamentos do ambiente configurado, gerando logs de evidência.
- 2.4.14 Prover gerenciamento integrado para controle de acesso de usuários e dispositivos à rede, que se conectem por meio de switches e equipamentos de rede sem fio.
- 2.4.15 Permitir ao administrador da solução, através da interface de gerenciamento integrado, a criação e manutenção dos seguintes elementos de acesso:
- 2.4.15.1 Grupos de usuários.
 - 2.4.15.2 Grupos de visitantes.
 - 2.4.15.3 Grupos de dispositivos fixos.
 - 2.4.15.4 Grupos de dispositivos móveis.
 - 2.4.15.5 Regras de acesso dos usuários, dos visitantes, e dos dispositivos às redes internas, sejam redes cabeadas ou redes sem fio.
 - 2.4.15.6 Procedimentos de quarentena.

- 2.4.16 Possuir ferramenta para gerenciar os processos de credenciamento, autenticação, autorização e contabilidade (AAA) de usuários visitantes através de um portal web seguro (*captive portal*).
- 2.4.17 Permitir a customização do formulário de criação de credenciais, a ser preenchido pelo autorizador ou pelo visitante, em caso de autosserviço, especificando quais informações cadastrais dos visitantes são obrigatórias ou opcionais.
- 2.4.18 Permitir a criação e utilização de um *captive portal* apenas com as informações definidas pela CONTRATANTE, como nome, telefone e CPF, sem exigência de usuário e senha para autenticação ou campos obrigatórios diferentes dos especificados pela CONTRATANTE.
- 2.4.19 Possibilitar exigir que o usuário visitante aceite o “Termo de uso da rede” a cada *login* ou apenas no primeiro *login*.
- 2.4.20 Possuir uma interface *web* onde constem as informações de conta e políticas de uso da instituição, sendo possível a impressão destas informações para entrega ao visitante no momento do registro.
- 2.4.21 Realizar o provisionamento de usuários visitantes (*guests*) através de interface *web* por meio de um usuário administrativo com permissões mínimas, exclusivas para este fim.
- 2.4.22 Implementar geração de vouchers para usuários visitantes (*guests*) através de usuário próprio para geração de credenciais.
- 2.4.23 Implementar *dashboard* com visualizações detalhadas dos dispositivos autenticados ou tentando se autenticar à rede, classificação e avaliação do comportamento dos dispositivos, mostrando se estão ou não em conformidade com as políticas estabelecidas.
- 2.4.23.1 Permitir a customização da visualização dos *dashboards* para apresentação de informações no formato preferido.
- 2.4.24 Possuir portal web para autenticação dos usuários visitantes, sendo possível a customização com informações e características visuais (mensagem, logo, banner, etc), bem como a definição dos campos obrigatórios.
- 2.4.25 Implementar portal para auto registro, com possibilidade de encaminhamento a redes distintas para acesso de visitantes, colaboradores e usuários com dispositivos não corporativos.
- 2.4.26 Implementar auto registro via mídia social.
- 2.4.27 Implementar interface *web* para registro de visitantes (*guests*) através de endereços MAC, onde os usuários não registrados no servidor de autenticação precisam aceitar a política de acesso à rede, preenchendo um nome de usuário para ser associado ao endereço MAC e aceitando uma política de visitantes.
- 2.4.28 Deve permitir ao administrador atuar sobre as contas de guest, ativando-as ou desativando-as, por exemplo.
- 2.4.29 Permitir definição da validade da conexão sem fio para usuários guest, desconectando-os após o período definido.
- 2.4.30 Implementar o provisionamento automático de dispositivos para Windows, Mac OSX, iOS, Android e Linux.
- 2.4.31 Suportar múltiplos portais de autenticação simultâneos, em IPv4 e IPv6.
- 2.4.32 Suportar o uso de *captive portal* hospedado fora do controlador.
- 2.4.33 Implementar associação de políticas para clientes, sem precisar de segmentação via SSIDs dedicados.

- 2.4.34 Permitir a autenticação de usuários conectados à rede sem fio (pontos de acesso sem fio) e cabeada (switches) através de endereço MAC, *Captive Portal* ou IEEE 802.1X.
 - 2.4.34.1 Deve aceitar os protocolos de autenticação MS-CHAP v2, EAP-TLS, EAP-PEAP e EAP.
- 2.4.35 Realizar o controle de autorização baseado em perfis de acesso.
- 2.4.36 Permitir a aplicação de políticas de acesso com base nas características do usuário. Por exemplo, um usuário que pertença ao grupo de gerentes (cadastrado no RADIUS, LDAP ou Active Directory) terá permissão de acesso ao protocolo FTP no servidor de ERP.
- 2.4.37 Permitir que seja configurado um perfil de acesso com regras pré-configuradas, para o qual será direcionado o usuário após sua autenticação.
- 2.4.38 Implementar controle de acesso centralizado, com autenticação, para autorizar o acesso à rede e determinar o nível apropriado de serviço para usuários e dispositivos.
- 2.4.39 Implementar aplicação de políticas de permissão, negação e priorização de tráfego.
- 2.4.40 Implementar o ingresso automático e separação de dispositivos gerenciados em categorias de políticas de segurança de acordo com o perfil definido para o usuário e dispositivo.
- 2.4.41 Implementar provisionamento de base de política de segurança aos dispositivos (sem fio e cabeados).
- 2.4.42 Permitir integração com domínio MS-Active Directory e LDAP, atendendo assim a demandas de acesso à rede provenientes de pedidos de autenticação.
- 2.4.43 Permitir a atribuição de políticas customizáveis conforme o sistema operacional do dispositivo a ser validado ou conforme o domínio de segurança configurado.
- 2.4.44 Permitir a configuração de listas de exceções por critério tais como nome de usuário, endereço MAC, ou grupos de endereço MAC, etc.
- 2.4.45 Possibilitar a configuração de cada exceção para permitir, negar, avaliar, ou colocar em rede distinta por regra de segurança e VLAN.
- 2.4.46 Suportar, no mínimo, os métodos de autenticação EAP-TLS, EAP-FAST, EAP-MSCHAPv2, EAP-GTC, EAP-PEAP, EAP-TTLS, EAP-MD5, e MAC Address Authentication (para dispositivos não 802.1X).
- 2.4.47 Suportar RADIUS CoA, Web Authentication ou SAML v2.0.
- 2.4.48 Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, filtros (ou listas de controle de acesso) e QoS, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.
- 2.4.49 Implementar filtros de acesso à rede baseados em endereços MAC e/ou IP.
- 2.4.50 Implementar funcionalidade de análise automática de dispositivos através da avaliação de pacotes *DHCP Discover* e utilização de MAC Address, de forma a descobrir, classificar e agrupar os dispositivos conectados na rede para posterior uso em políticas de acesso.
- 2.4.51 Implementar geração aleatória de lotes de credenciais temporárias pré-autorizadas, permitindo a importação e exportação da relação de credenciais através de arquivos TXT ou CSV.
 - 2.4.51.1 Permitir a criação de validade das credenciais, baseando o início da validade na criação da conta ou no primeiro login da conta.
 - 2.4.51.2 Permitir o envio das credenciais aos usuários registrados através de mensagens SMS (Short Message Service), e-mail e impressão local.
- 2.4.52 Permitir a configuração de múltiplas contas de usuários visitantes.

- 2.4.53 Permitir o login automático de usuários que realizem o auto registro.
 - 2.4.54 Permitir a desconexão de múltiplas sessões ativas.
 - 2.4.55 Permitir, de forma nativa na solução, autenticação através de social login.
 - 2.4.56 Ser capaz de modificar ou desconectar uma sessão ativa através de RADIUS Dynamic Authorization.
 - 2.4.57 Implementar listas de controle de acesso (ACLs) de forma centralizada para redes sem fio e cabeadas, conforme a autenticação dos usuários.
 - 2.4.58 Deve implementar base de dados interna à solução e centralizada para o registro dos endereços MAC dos dispositivos que serão autenticados através de MAC Authentication.
 - 2.4.58.1 Deve permitir importar e exportar listas com os endereços MAC e seus atributos.
 - 2.4.59 Deve permitir a instalação de certificado digital emitido por CA externa assim como consulta à lista de certificados revogados CRL, cadeia de certificação e certificados CA raiz externos.
 - 2.4.60 Deve implementar políticas de *enforcement* baseadas em identificadores de grupos ou listas de controle de acesso de grupos, bem como em funções (roles) ou perfis dinâmicos atribuídos a usuarios/dispositivos, com aplicação em redes cabeadas e sem fio.
- 2.5 Especificações comuns à “Gestão centralizada de dispositivos” e “Controle de acesso à rede”**
- 2.5.1 Caso a solução fornecida seja virtualizada e compatível com VMware 8.0U3 ou superior, este licenciamento será disponibilizado pela CONTRATANTE.
 - 2.5.2 Para utilização de recursos computacionais em ambiente virtualizado da CONTRATANTE, estabelece-se o limite máximo de 96 vCPU e 256 GB de RAM, somando todas as máquinas virtuais da solução.
 - 2.5.3 Caso a solução ultrapasse esses limites, será obrigatória a entrega do hardware físico (servidor em rack) correspondente, devendo estar acompanhado das licenças VMware na versão Cloud Foundation (VCF) e ser compatível com este virtualizador.
 - 2.5.3.1 O HARDWARE (servidor físico) destinado às máquinas virtuais poderá ser de outro fabricante, desde que atenda aos demais requisitos desta especificação.
 - 2.5.3.2 A gestão deste hardware e destas licenças VMware na versão Cloud Foundation (VCF) será da CONTRATANTE.
 - 2.5.3.3 A quantidade de servidores é limitada ao total de 12 (doze) unidades, sendo 6 (seis) em cada datacenter da CONTRATANTE.
 - 2.5.4 Caso a solução seja virtualizada, as aplicações devem suportar as funcionalidades de vmotion e storage vmotion, com o servidor virtual em estado de “power on” e sem causar indisponibilidade.
 - 2.5.5 Caso seja utilizada a infraestrutura de virtualização fornecida pela CONTRATANTE, não será permitida a reserva de CPU ou memória. Se a reserva de recursos for uma exigência do fabricante da solução, este deverá prover o hardware necessário, juntamente com as licenças VMware VCF.
 - 2.5.6 Não serão aceitos outros virtualizadores, nem versões de licenciamento VMware diferentes da VMware Cloud Foundation (VCF).
 - 2.5.7 Será permitido o fornecimento de appliance físico (Hardware com software integrado), desde que suporte no mínimo as funcionalidades aqui especificadas (além de atender ao item 5, Infraestrutura de Datacenter e seus subitens):
 - 2.5.7.1 A gestão dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo atualizações de firmware, de S.O. e acompanhamento da performance do hardware.

- 2.5.7.2 O appliance físico deverá ser do mesmo fabricante da solução ofertada, limitado ao total de 12 (doze) unidades, sendo 6 (seis) em cada datacenter da CONTRATANTE.
- 2.5.7.3 04 (quatro) interfaces de rede SFP+ 10GE compatíveis e já populadas com transceivers 10GBASE-SR para conectorização LC.
- 2.5.7.3.1 Além dos transceivers para conexão na solução, deverão ser fornecidos transceivers Cisco SFP-10G-SR para conexão da solução à rede do Banrisul.
- 2.5.7.4 01 (uma) interfaces de rede IEEE 802.3 100/1000BASE-T, podendo esta ser dedicada para redundância das controladoras (HA).
- 2.5.7.5 01 (uma) interface de rede IEEE 802.3 100/1000BASE-T Ethernet OOB (Out of band) específica para gerenciamento dos equipamentos.
- 2.5.7.6 Devem implementar, de forma nativa, mecanismo de monitoramento e detecção de falhas em sua fonte de alimentação.
- 2.5.7.7 Os appliances serão do tipo rack, com altura máxima duas unidades de rack (2 RU).
- 2.5.7.8 Quando um dos controladores de um par configurado em modo alta disponibilidade falhar, o controlador que restar deverá ter capacidade de assumir todos os dispositivos relacionados ao controlador que falhou, não permitindo que a rede se torne inoperante.
- 2.5.7.9 Os equipamentos deverão possuir ao menos 2 (duas) fontes de alimentação.
- 2.5.8 Disponibilizar ferramenta de administração e gerência que devem ser acessadas via web nativo, sem a necessidade de instalação de nenhum software ou plug-in adicional.
- 2.5.9 A solução deve apresentar uma visão detalhada dos dispositivos, contendo tipo de acesso (AP/SWITCH associado, SSID, BSSID), tipo de dispositivo (fabricante, modelo, sistema operacional, tipo e versão – mesmo que virtualizado), horário (conexão e desconexão), aplicações autorizadas, QoS, autenticação (tipo MAC, 802.1x, portal web), autorização (perfil de regras de acesso e pessoa responsável em caso de visitantes).
- 2.5.10 A solução deverá apresentar relatórios/*dashboards* com as seguintes informações:
 - 2.5.10.1 AP/Switch associado e o respectivo SSID/BSSID.
 - 2.5.10.2 Tipo de dispositivo (fabricante, modelo, sistema operacional).
 - 2.5.10.3 Horário de conexão e desconexão.
 - 2.5.10.4 Permissões de acesso.
 - 2.5.10.5 Forma de autenticação.
 - 2.5.10.6 Nome do usuário.
 - 2.5.10.7 Endereço MAC do usuário.
 - 2.5.10.8 Endereço IP do usuário.
 - 2.5.10.9 Perfil do usuário.
 - 2.5.10.10 Sistema Operacional do usuário.
 - 2.5.10.11 Status do processo de controle de acesso à rede.
 - 2.5.10.12 Relatórios personalizados.
 - 2.5.10.13 Dispositivos conectados aos Switches e Pontos de acesso.
 - 2.5.10.14 Estatísticas de portas dos Switches (Velocidade de negociação, ocupação, erros e pacotes).
 - 2.5.10.15 Log de eventos.
 - 2.5.10.16 Descritivo do equipamento ao qual o usuário está conectado.
 - 2.5.10.17 Função para busca de dispositivos e usuários.
 - 2.5.10.18 Nível de potência de recepção.
 - 2.5.10.19 Dados de associação e de autenticação 802.1x.
 - 2.5.10.20 Identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID.
 - 2.5.10.21 Clientes associados aos pontos de acesso.

- 2.5.11 Implementar listas de controle de acesso (ACLs) de forma centralizada para redes sem fio e cabeadas.
- 2.5.12 Possuir capacidade de geração de relatórios dos seguintes tipos:
 - 2.5.12.1 Listagem de clientes de rede sem fio.
 - 2.5.12.2 Alocações de perfil aplicado por usuário.
 - 2.5.12.3 Listagem de pontos de acesso.
 - 2.5.12.4 Informações de configuração dos controladores de rede.
 - 2.5.12.5 Classificação de aplicações (camada 7) e suas utilizações de rede.
 - 2.5.12.6 Pontos de acesso não autorizados detectados (de forma detalhada).
 - 2.5.12.7 Identificação de todos os dispositivos conectados.
 - 2.5.12.8 Regras aplicadas aos dispositivos.
 - 2.5.12.9 Redes sem fio com visualização de quantidade de usuários por rede.
 - 2.5.12.10 Redes cabeadas e redes wireless apresentadas separadamente.
 - 2.5.12.11 O histórico de uso dos dispositivos.
 - 2.5.12.12 Atividades de conexão e desconexão de usuários na rede.
 - 2.5.12.13 Dispositivos/usuários autenticados com sucesso.
 - 2.5.12.14 Dispositivos/usuários não autenticados.
- 2.5.13 Deve permitir a exportação de relatórios em formato PDF ou CSV.
- 2.5.14 Apresentar informações e estatísticas de cada Ponto de Acesso Sem Fio, com o histórico de no mínimo 7 (sete) dias, com as requisições de associações, autenticações e o índice de falhas.

3 PONTOS DE ACESSO - AMBIENTE DE REDE SEM FIO

- 3.1 Devem ser fornecidos Pontos de Acesso sem fio (Rádios/Access Points) - incluindo todo hardware, software e licenças necessários para seu funcionamento. Os pontos de acesso devem atender na íntegra às especificações definidas neste documento.
 - 3.1.1 Será aceita integração com outros itens da solução para compor as funcionalidades exigidas para os pontos de acesso, desde que ela atenda as demais exigências desse documento.
 - 3.1.2 Ao final do contrato, os equipamentos devem permanecer operacionais, mantendo no mínimo a última configuração aplicada e garantindo o funcionamento da rede sem fio.
- 3.2 Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficientes para implementar e executar todas as funcionalidades descritas nesta especificação, garantindo a disponibilidade do equipamento evitando delay e perda no tráfego de pacotes.
- 3.3 Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto ou parede, acompanhado dos acessórios para que possa ser feita a fixação.
- 3.4 Possuir LEDs indicativos do estado de operação.
- 3.5 Possuir no mínimo 01 (uma) interface 100/1000BASE-T Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX, com alimentação POE ou superior.
- 3.6 Deverá ser energizado através dos switches da solução, com uso de tecnologia POE ou superior.
- 3.7 Permitir a operação em capacidade máxima, mesmo quando energizado através de cabo de rede.
- 3.8 Possuir mecanismo automático de QoS para protocolos de voz utilizando inspeção automática de pacotes.

- 3.9 Operar, no mínimo, com canais de 20 MHz, 40MHz e 80 MHz, para a frequência de 5GHz.
- 3.10 Operar, no mínimo, com canais de 40MHz e 80 MHz, para a frequência de 6GHz.
- 3.11 Suportar pelo menos 8 (oito) SSIDs para a frequência de 2.4GHz, 8 (oito) SSIDs para a frequência de 5GHz e 8 (oito) SSIDs para a frequência de 6GHz.
- 3.12 Suportar o funcionamento em modo dependente de controladora ou autogerenciado.
 - 3.12.1 No modo autogerenciado, deve suprir a necessidade de configuração de seus parâmetros de rede sem fio, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF, sem a necessidade de uma controladora WLAN.
 - 3.12.2 O ponto de acesso em modo autogerenciado deve ser redundante dentro do cluster e não deve depender única e exclusivamente de um elemento do cluster, ou seja, em caso de falha de um ou mais pontos de acesso a solução deve continuar funcionando, mesmo que só com um ponto de acesso.
- 3.13 Permitir que o conjunto de pontos de acesso seja atualizado de forma centralizada.
- 3.14 Permitir, no mínimo, a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes sem fio através de MAC Address, 802.1x em base Local, Captive Portal, 802.1x em base externa RADIUS e 802.1x em base externa LDAP.
- 3.15 Permitir, simultaneamente, usuários configurados nos padrões 802.11g, 802.11n, 802.11ac, 802.11ax e 802.11be ou superior.
- 3.16 Deve implementar análise de espectro e WIPS 24x7 always-on, com interface de rádio dedicada a esta finalidade e sem operação intercalada com os serviços aos usuários da rede.
 - 3.16.1 Caso a CONTRATADA não possua rádio dedicado à função de WIPS no mesmo equipamento que irá prover serviço para os usuários, deverá ser adicionado um Ponto de acesso devidamente licenciado e dedicado a esta finalidade para cada localidade citada no *ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO*.
- 3.17 Permitir ajuste da potência de transmissão.
- 3.18 Permitir o uso de múltiplos SSIDs simultaneamente.
- 3.19 Permitir o desligamento automático do SSID com base em horários pré-definidos.
- 3.20 Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID.
- 3.21 Não deve haver licença restringindo o número de usuários por ponto de acesso.
- 3.22 Permitir a detecção de áreas de sombra de cobertura e efetuar os devidos ajustes para sua correção automaticamente.
- 3.23 Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, em caso de queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação sem intervenção manual.
- 3.24 Permitir conectar-se à solução de gestão centralizada de dispositivos diretamente e/ou remotamente, inclusive através de redes distintas (roteadas).
- 3.25 Permitir o bloqueio de comunicação entre clientes de rede sem fio (L2 Bridging).
- 3.26 Permitir roaming com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como, VoIP, VoWLAN, videoconferência, dentre outras.
- 3.27 Permitir ser descoberto de forma automática pela ESTRUTURA DE CONTROLE DE REDE DE ACESSO.

- 3.28 Implementar, no mínimo, os seguintes padrões para redes sem fio:
 - 3.28.1 IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, IEEE 802.11ac, IEEE 802.11ax e IEEE 802.11be ou superior.
 - 3.28.2 WPA2® Enterprise/Personal.
 - 3.28.3 WPA3® Enterprise/Personal.
 - 3.28.4 WMM® e WMM® Power Save.
 - 3.28.5 Short Guard Interval (SGI).
 - 3.28.6 Packet Aggregation (A-MPDU).
 - 3.28.7 EAP-TLS.
 - 3.28.8 EAP-TTLS/MSCHAPv2.
 - 3.28.9 PEAPv0/EAP-MSCHAPv2.
- 3.29 Implementar a conexão simultânea de dispositivos configurados nos padrões IEEE 802.11g, 802.11n, 802.11ac, 802.11ax e IEEE 802.11be ou superior.
- 3.30 Implementar a tecnologia de “Band Steering/Select”, permitindo que clientes com suporte a faixa de frequência de 5GHz ou 6GHz se conectem aos pontos de acesso utilizando preferencialmente estas faixas.
- 3.31 Implementar funcionamento simultâneo dos rádios nas frequências de 2.4GHz, 5GHz e 6GHz.
- 3.32 Implementar padrão de irradiação omnidirecional.
- 3.33 Implementar, no mínimo, MIMO com 2 spatial streams (MIMO 2x2:2) em 2.4, 5 e 6GHz.
- 3.34 Implementar modo de operação no qual o ponto de acesso possa estar remotamente conectado à ESTRUTURA DE CONTROLE DE REDE DE ACESSO tanto de forma direta em uma rede de camada 2, bem como em qualquer ponto de uma rede segmentada em subredes de camada 3.
- 3.35 Implementar log Local ou Remoto, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1.000 mensagens locais;
- 3.36 Implementar múltiplos servidores Syslog remotos;
- 3.37 Implementar marcação de VLANs através do protocolo 802.1Q.
- 3.38 Implementar padrão 802.1P.
- 3.39 Implementar mapeamento de QoS de pacotes marcados na rede cabeada com ToS/DSCP para a rede sem fio.
- 3.40 Implementar a integração com servidores RADIUS externos.
- 3.41 Implementar taxas de transmissão e fallback automático.
- 3.42 Possuir suporte ao protocolo LLDP.
- 3.43 Implementar Fast Roaming Seguro ou funcionalidade similar de forma a garantir o Roaming sem perda de conexão.
- 3.44 Implementar a pilha de protocolos TCP/IP.
- 3.45 Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede.
- 3.46 Implementar Packet aggregation A-MPDU, A-MSDU para 802.11n, 802.11ac e 802.11ax ou superior.

- 3.47 Implementar padrão WMM para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP, vídeo, dentre outras.
- 3.48 Implementar gerenciamento SNMP v2c e v3, incluindo a geração de *traps* para a solução de monitoração CA Spectrum referenciada nas especificações gerais desse documento.
- 3.49 Deve ser possível implementar mecanismo de AP Isolation, não permitindo a comunicação entre dispositivos conectados.
- 3.50 Deve permitir bloquear a comunicação ponto-a-ponto entre dispositivos clientes de rede que estiverem em conformidade ou não com as políticas de acesso à rede.
- 3.51 Deve utilizar os Pontos de Acesso Sem Fio para o monitoramento contínuo do ambiente de rádio frequência, sem que isso acarrete na interrupção do tráfego dos dispositivos conectados.
- 3.52 Suportar mecanismos para a detecção e alerta de Pontos de Acesso Sem Fio não autorizados.
- 3.53 Implementar mecanismo para identificar os aplicativos em uso pelos dispositivos clientes.
- 3.54 Implementar ferramenta para a análise de comportamento dos clientes sem fio, incluindo o tempo de permanência nos locais cobertos, número de visitas e número de conexões.
- 3.55 Deve ser possível definir o intervalo de tempo para obrigar o cliente a se reautenticar (reautenticação periódica).
- 3.56 Deve ser possível forçar manualmente a reautenticação de um usuário conectado a um SSID habilitado para 802.1x.

4 SWITCH

- 4.1 Deve ser um switch gerenciável com 24 (vinte e quatro) portas Ethernet com recurso Power over Ethernet Plus (PoE+) ou superior, 100BASE-TX/1000BASE-TX.
 - 4.1.1 Ao final do contrato, os equipamentos devem permanecer operacionais, mantendo no mínimo a última configuração aplicada e garantindo o funcionamento da rede com fio.
- 4.2 O padrão de alimentação via cabo de rede do Switch não pode ser inferior ao padrão necessário para suprir o pleno funcionamento dos Pontos de acesso ofertados na solução.
- 4.3 Possuir LEDs, por porta, que indiquem a atividade do link das portas;
- 4.4 Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementar e rodar todas as funcionalidades descritas nesta especificação garantindo a disponibilidade do equipamento evitando delay e perda no tráfego de pacotes;
- 4.5 Possuir memória Flash-EPROM com tamanho suficiente para armazenamento do sistema operacional, backup de configurações e logs do equipamento;
- 4.6 Garantir a funcionalidade operacional em ambientes com temperaturas entre 0º e 45ºC;
- 4.7 Pelo menos uma fonte interna ao equipamento;
- 4.8 Devem possuir fonte de alimentação de entrada bivolt (110~240 Volts, frequência de 60Hz) com chaveamento automático de tensão, sem a necessidade de intervenção manual.
 - 4.8.1 Deve assegurar a capacidade de sustentar a operação do equipamento com a configuração total e todos os módulos do switch ativos;
 - 4.8.2 O equipamento deve possuir conexão elétrica no padrão brasileiro (NBR 14.136);

- 4.8.2.1 Não será aceito adaptador para o padrão brasileiro (NBR 14.136) para o equipamento;
- 4.8.2.2 Para locais que não possuam régua de tomada no padrão NBR14.136, a CONTRATADA deverá fornecê-la e instalá-la;
 - 4.8.2.2.1 Considerar um máximo de 224 locais com a possibilidade de não possuir tomadas no padrão NBR 14.136;
 - 4.8.2.2.2 Para estes casos deverá ser fornecida e instalada 01 (uma) régua para *rack* de 19", com 08 (oito) tomadas de 20A/250V e ângulo de 45°;
 - 4.8.2.2.3 Além do fornecimento da régua, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar adaptadores para ligação da régua à tomada existente;
- 4.8.3 Não serão aceitos equipamentos com transformadores e/ou adaptadores de tensão externos ao equipamento;
- 4.8.4 Devem implementar, de forma nativa, mecanismo de monitoramento e detecção de falhas em sua fonte de alimentação;
- 4.8.5 O equipamento deve ter padrão de instalação em bastidor de 19" sendo que deverão ser fornecidos os respectivos conjuntos de fixação.
- 4.8.6 O equipamento deve ter profundidade máxima de 22" (vinte e duas polegadas), já considerando o cabo de entrada de energia do equipamento.
 - 4.8.6.1 Não serão aceitos equipamentos de adaptação para a instalação do switch em bastidor de 19" (ex. bandeja);
- 4.8.7 Devem ser fornecidos kits de suporte específicos e originais do equipamento para fixação dos equipamentos nos racks.
- 4.8.8 Os switches serão do tipo rack, com altura máxima de uma unidade de rack (1 RU).
- 4.9 Conectividade
 - 4.9.1 Não serão consideradas as portas ethernet 100/1000BASE-TX, 100/1000BASE-T de gerenciamento para compor a quantidade de portas solicitadas;
 - 4.9.2 Deve suportar Automatic Media Dependent Interface Crossover (MDIX) em todas as portas ethernet 100/1000BASE-T;
 - 4.9.3 Deve implementar autonegociação em todas as portas;
 - 4.9.4 Deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas ethernet 100/1000BASE-T, que poderão ser utilizadas como Uplink ou Downlink.
 - 4.9.5 Deve possuir no mínimo 4 (quatro) portas SFP com velocidade de 1Gbps;
 - 4.9.6 Deve possuir no mínimo, 370W destinados às portas com PoE ativo ou superior, com indicação do consumo elétrico por porta;
 - 4.9.7 Todas as portas ethernet 100/1000BASE-T devem atender o padrão RJ-45 sem utilizar conversores externos;
 - 4.9.8 Todas as interfaces do switch devem permitir, em qualquer velocidade em que operar, a operação em full-duplex com mecanismo de flow control conforme especificação IEEE 802.3x;
 - 4.9.9 Todas as interfaces do switch devem implementar contadores de quadros recebidos, transmitidos, descartados e com erros;
 - 4.9.10 Deverá possuir em todas as portas ethernet do switch o recurso Power over Ethernet Plus (PoE+) padrão IEEE 802.3at, ou superior;

- 4.9.11 Deverá possuir gerenciamento inteligente de energia por porta de dispositivos para melhor gerenciar os recursos de energia dentro do switch;
- 4.9.12 Deverá possuir mecanismo para proteger dispositivos não alimentados via PoE, gerenciando a alimentação de energia da porta quando a mesma estiver com link status down ou caso o dispositivo tenha falhado, evitando desta forma danificá-lo;
- 4.9.13 Deverá ser capaz de alimentar os Pontos de acesso fornecidos pela contratada através do recurso PoE+, ou superior, com todas suas funcionalidades ativas e sem perda de performance;
- 4.9.14 A tecnologia PoE dos switches deverá ser equivalente ou superior ao necessário para os pontos de acesso ofertados na solução operarem em sua capacidade máxima;
- 4.10 Desempenho
 - 4.10.1 Suporte ao modo de comutação store and forward;
 - 4.10.2 Deve possuir arquitetura non-blocking sem oversubscription;
 - 4.10.3 Deve implementar capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 50 Gbps (cinquenta gigabits por segundo);
 - 4.10.4 Deve suportar taxa de transferência de, no mínimo, 40 mpps (quarenta milhões de pacotes por segundo);
 - 4.10.5 Suportar o encaminhamento de jumbo frames em todas as portas do switch com frames de, no mínimo, 9.000 (nove mil) bytes;
 - 4.10.6 Possuir capacidade de suportar, no mínimo, 8.000 (oito mil) endereços MAC;
- 4.11 Funcionalidades
 - 4.11.1 Permitir resolução de endereços IPv4 e IPv6 para nomes (hostnames) atribuídos aos ativos de rede.
 - 4.11.2 Implementar e suportar as seguintes funcionalidades / padrões:
 - 4.11.2.1 Padrão IEEE 802.3x (Flow Control);
 - 4.11.2.2 Padrão IEEE 802.1w (RSTP-Rapid Spanning Tree Protocol) com suporte a, no mínimo, 16 instâncias;
 - 4.11.2.3 Padrão IEEE 802.1p (QoS MAC level);
 - 4.11.2.4 Padrão IEEE 802.1Q (VLAN trunking);
 - 4.11.2.5 Padrão IEEE 802.3ad (LACP - Link Aggregation Control Protocol);
 - 4.11.2.6 Deve suportar agregação de link, no mínimo, 08 (oito) portas por switch
 - 4.11.2.7 Deve suportar agregação de link, no mínimo, 04 (quatro) grupos,
 - 4.11.2.8 Padrão IEEE 802.1ab - Possuir suporte a LLDP (Link Layer Discovery Protocol) ou protocolo equivalente, inclusive de ativos de diferentes fabricantes;
 - 4.11.2.9 Implementar LLDP-MED (LLDP for Media Endpoint Devices);
 - 4.11.3 Deve possuir mecanismos de proteção contra ataques de rede que degradam o desempenho do switch, como exemplo tráfegos broadcast (storm) e multicast;
 - 4.11.3.1 Permitir configuração de taxa máxima de Broadcast, Multicast e Unicast desconhecido (storm control);
 - 4.11.3.2 Permitir entradas estáticas na tabela ARP;
 - 4.11.3.3 Implementar DHCP snooping ou funcionalidade similar que permita o bloqueio de servidores DHCP não autorizados na rede;
 - 4.11.3.4 Permitir controle do recebimento de BPDU (BPDU Guard);

- 4.11.3.5 Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo fast forwarding (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- 4.11.3.6 Implementar mecanismo de proteção da root bridge do algoritmo Spanning-Tree para prover defesa contra ataques do tipo Denial of Service.
- 4.11.4 Redes Locais Virtuais (VLANs)
 - 4.11.4.1 Implementar LANs Virtuais (VLANs) conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
 - 4.11.4.2 Permitir a criação de, no mínimo, 250 VLANs ativas baseadas em portas;
 - 4.11.4.3 Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;
 - 4.11.4.4 Implementar Dual-mode VLANs, isto é, VLANs cujas portas podem trabalhar simultaneamente no modo tagged e untagged;
 - 4.11.4.5 Permitir roteamento inter-VLAN;
 - 4.11.4.6 Possuir mecanismo de isolamento de comunicação entre interfaces da mesma VLAN ou domínio de broadcast;
 - 4.11.4.7 Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados.
- 4.11.5 Multicast
 - 4.11.5.1 Suportar IGMP;
 - 4.11.5.2 Implementar IGMP Snooping;
- 4.11.6 Qualidade de Serviço
 - 4.11.6.1 Implementar classe de serviço (CoS) padrão IEEE 802.1p e marcação DSCP (Differentiated Services Code Point);
 - 4.11.6.2 Implementar e Suportar RFC 2474 (Differentiated Services Precedence - DiffServ);
 - 4.11.6.3 Deve implementar, no mínimo, um mecanismo de enfileiramento nas filas de envio e recebimento de pacotes, evitando que ocorra a interrupção na rede;
 - 4.11.6.4 Deve implementar, no mínimo, um mecanismo para evitar congestionamento nas filas de envio e recebimento de pacotes, evitando que ocorra a interrupção na rede;
 - 4.11.6.5 Suportar configuração de mecanismo para evitar congestionamento por meio de ACL;
 - 4.11.6.6 Suportar, no mínimo, 04 (quatro) filas de saída por porta;
 - 4.11.6.7 Implementar aplicação de políticas de QoS em todas as portas do equipamento;
 - 4.11.6.8 Suportar QoS nas portas integrantes do grupo de Link Aggregation;
 - 4.11.6.9 Deve ser possível configurar ações tais como: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP, descarte do pacote;
 - 4.11.6.10 Implementar classificação e marcação e priorização de pacotes baseada em endereço de origem e destino;
 - 4.11.6.11 Implementar classificação e marcação e priorização de pacotes baseada em porta de origem e destino;
 - 4.11.6.12 Implementar classificação e marcação e priorização de pacotes baseada em endereços MAC de origem e destino;
 - 4.11.6.13 Implementar funcionalidades de QoS de Traffic Shaping / Traffic Policing;
 - 4.11.6.14 Implementar funcionalidades de controle e limitação de tráfego por classe de serviço;
 - 4.11.6.15 Implementar funcionalidades que permitam o mapeamento do tráfego via lista de controle;
 - 4.11.6.16 Implementar controle de tráfego de voz, vídeo e dados em uma única rede IP;
 - 4.11.6.17 Será permitida a configuração do mecanismo de detecção de tráfego não autorizado por meio de ACL;

4.11.6.18A aplicação de políticas de QoS não devem causar impacto no desempenho do sistema e não devem causar impacto no desempenho de encaminhamento de pacotes.

4.12 Segurança

4.12.1 Possuir suporte a protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento que possua, no mínimo, as seguintes características:

4.12.1.1 Implementar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega dos pacotes transferidos;

4.12.1.2 Criptografe todos os pacotes referentes a AAA, não só os pacotes referentes à senha;

4.12.1.3 Implementar definição de grupos de usuários, com diferentes níveis de acesso;

4.12.1.4 Devem ficar registrados todos os comandos executados, assim como todas as tentativas de execução de comandos não autorizadas feitas por usuários que tiverem acesso ao equipamento gerenciado;

4.12.2 Implementar controle de acesso por porta segundo o padrão IEEE 802.1x devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.12.2.1 Implementar associação automática de VLAN à porta do switch através da qual o usuário requisitou acesso à Rede (automatic VLAN assignment);

4.12.2.2 Implementar accounting das conexões IEEE 802.1x;

4.12.2.3 Deve possuir, no mínimo, as seguintes informações da conexão: nome do usuário, endereço MAC da máquina usada pelo usuário e horário;

4.12.2.4 Implementar VLAN de visitante (Guest VLAN);

4.12.2.5 Deve ser possível definir o intervalo de tempo para obrigar o cliente a se reautenticar (reautenticação periódica);

4.12.2.6 Deve ser possível forçar manualmente a reautenticação de um usuário conectado a uma porta do switch habilitada para 802.1x;

4.12.2.7 Deve ser suportado o bypass de autenticação 802.1x caso os servidores RADIUS originalmente designados para tal fim estejam momentaneamente inacessíveis;

4.12.2.8 Implementar autenticação via endereço MAC em substituição à identificação de authentication bypass para equipamentos que não disponham de suplicantes, tais como impressoras;

4.12.2.9 Deve permitir a utilização simultânea de autenticação 802.1x e MAC Authentication em uma mesma porta, com suporte a pelo menos duas (2) sessões simultâneas;

4.12.2.10 Implementar modo de operação no qual o switch possa estar remotamente conectado à solução de gestão centralizada de dispositivos tanto de forma direta em uma rede de camada 2, bem como em qualquer ponto de uma rede segmentada em subredes de camada 3;

4.12.3 Deve possuir capacidade para limitar quantidade de MAC por porta. Deve ser possível desabilitar a porta e enviar um trap SNMP caso o número de endereços MAC configurado para a porta seja excedido;

4.12.4 Deve implementar a restrição de encaminhamento de quadros somente para MACs específicos, aprendidos dinamicamente e definidos estaticamente (port security);

4.12.5 Deve permitir a associação de um endereço MAC específico a uma dada porta do switch, de modo que somente a estação que tenha tal endereço possa usar a referida porta para conexão;

4.12.6 Deve ser possível desabilitar a porta e enviar um trap SNMP caso algum MAC diferente tente se conectar na porta;

4.12.7 Deve permitir a desativação ou bloqueio de aprendizado de endereços MAC por interface;

4.12.8 Possuir tempo de expiração (Aging) de endereço MAC da tabela por inatividade;

- 4.12.9 Possuir controle de broadcast, multicast e unknown unicast por porta;
 - 4.12.9.1 Deve ser possível especificar limiares (thresholds) para tráfego tolerável de broadcast, multicast e unknown unicast em cada porta do switch;
 - 4.12.9.2 Excedidos os valores pré-configurados deve ser possível enviar um trap SNMP e desabilitar a porta ou descartar o tráfego excedente;
 - 4.12.9.3 Promover análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC;
 - 4.12.10 Promover análise do protocolo ARP (Address Resolution Protocol) e possuir proteção nativa contra ataques do tipo ARP-Poisoning ou ARP-Spoofing;
 - 4.12.11 Implementar Lista de Controle de Acesso (ACL) layer 2;
 - 4.12.12 Implementar, no mínimo, 20 (vinte) Lista de Controle de Acesso (ACL) IPv4;
 - 4.12.13 Implementar, no mínimo, 50 (cinquenta) regras por Lista de Controle de Acesso (ACL) sendo que o somatório global das regras deverá ser, no mínimo, de 200 (duzentas) regras;
 - 4.12.14 Implementar Lista de Controle de Acesso (ACL) para o tráfego de entrada e de saída;
 - 4.12.15 Implementar contadores para Lista de Controle de Acesso (ACL);
 - 4.12.16 Permitir a criação de Lista de Controle de Acesso (ACL) baseada em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino.
- 4.13 Gerenciamento
- 4.13.1 Implementar SNMPv2c e SNMPv3, com autenticação e/ou criptografia;
 - 4.13.2 Possuir marcas temporais (timestamps) nos registros de dados, em que cada evento do log possua uma marca temporal;
 - 4.13.2.1 Os registros de dados conterão sua marca temporal informando dia, mês, ano, hora, minuto, segundo e fuso horário atualizado;
 - 4.13.2.2 As marcas temporais devem ser usadas para armazenar hora e data da criação e última modificação do arquivo;
 - 4.13.2.3 É relevante nas marcas temporais a presença do fuso horário, ou a diferença em relação à UTC, quando diferentes fusos horários interagirem (ex: horário de verão);
 - 4.13.3 Implementar Interface Index (ifIndex) persistence;
 - 4.13.4 Implementar log Local ou Remoto, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1.000 (um mil) mensagens locais;
 - 4.13.5 Implementar múltiplos servidores Syslog remotos;
 - 4.13.6 Permitir definição de alarmes de utilização de recursos tais como, CPU, memória, utilização de taxa de transmissão da interface, memória da interface;
 - 4.13.7 Implementar capacidade para monitoração de fluxos IPv4 e IPv6;
 - 4.13.8 Implementar capacidade para a exportação de fluxos de tráfego para todas as interfaces de serviço e proporcional à capacidade do sistema;
 - 4.13.9 Implementar capacidade de monitorar via SNMP o tráfego de interfaces físicas e lógicas e o uso de CPU e de memória do processador, line card ou do recurso de hardware que trata os pacotes;

- 4.13.10 Esta interface deve possuir ferramenta que permita gerenciar as configurações física e lógica destes;
- 4.13.11 Esta interface deve ser capaz de visualizar, no mínimo, as informações de modelo e fabricante do equipamento, versão de sistema operacional instalada, módulos de interfaces instalados e memória instalada;
- 4.13.12 Caso o equipamento possua funcionalidade de acesso por Telnet ou via HTTP, o equipamento deverá permitir sua desativação através de configuração, sem prejuízo às demais funcionalidades do mesmo;
- 4.13.13 O equipamento deverá suportar, no mínimo, 2 imagens;
 - 4.13.13.1 Considera-se imagem o software, sistema operacional, firmware ou arquivo de configuração capaz de inicializar o equipamento;
 - 4.13.13.2 Deverá possuir suporte ao firmware mais recente do fabricante;
- 4.14 Deve permitir bloquear a comunicação ponto-a-ponto entre dispositivos clientes de rede que estiverem em conformidade ou não com as políticas de acesso à rede, podendo atuar em conjunto com os demais itens da solução;

5 INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER

- 5.1 Os equipamentos que compõem a SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE e que forem instalados nos data center da CONTRATANTE deverão atender ao descrito no item “INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER” e seus subitens.
- 5.2 Todo o material, cabeamento, equipamentos e demais componentes necessários para a implementação da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, seguindo as melhores práticas do fabricante e as definições de arquitetura de datacenter da CONTRATANTE.
- 5.3 Todos os equipamentos referentes ao projeto que forem instalados nos ambientes de Data Center da CONTRATANTE, devem estar em conformidade com as especificações dos tópicos e subtópicos a seguir.
- 5.4 Infraestrutura:
 - 5.4.1 Data Center Caldas Junior (DCCJ):
 - 5.4.2 Endereço: Rua Caldas Júnior, nº 120, 8º andar, Bairro Centro, Porto Alegre - RS.
 - 5.4.3 Para a solução que será instalada nesse site deve ser considerado transporte em elevador de carga com as seguintes características: largura igual a 1 (um) metro;
 - 5.4.4 Profundidade igual a 2 (dois) metros; altura igual a 2 (dois) metros; capacidade de carga igual a 1.500 (um mil e quinhentos) quilos.
 - 5.4.4.1 Racks:
 - 5.4.4.1.1 No DCCJ a CONTRATANTE irá disponibilizar um total de 22 RUs em um rack no padrão 19”, com profundidade de 100cm, para instalação dos componentes da solução;
 - 5.4.4.2 Elétrica:
 - 5.4.4.2.1 Os componentes que compõem a solução deverão possibilitar a alimentação de energia elétrica através de fontes externas de dois circuitos diferentes.

- 5.4.4.2.2 O equipamento deverá manter a operacionalidade em caso de falha. Qualquer um dos circuitos e cada conjunto de fontes de alimentação deverá ser capaz de suportar a carga máxima de consumo do equipamento na configuração ofertada.
- 5.4.4.2.3 As fontes devem possuir mecanismo de controle de consumo de energia e exaustão, permitindo ajustes automáticos para balancear potência, calor, densidade e desempenho, conforme a carga de trabalho e ambiente. Também devem permitir substituição concorrente sem interrupção do serviço (hot swap).
- 5.4.4.2.4 A ligação da fonte de energia do equipamento deverá ser compatível com PDU no padrão ABNT NBR 14136.
- 5.4.4.2.5 O DCCJ está preparado para fornecer dois circuitos bifásicos (2P +T), alimentados com tensão de 120 V (208 V por circuito independente) e proteção 60 A;
- 5.4.4.2.5.1 Caso a solução necessite de alimentação elétrica com especificações ou quantidades diferentes das descritas anteriormente, como no caso da necessidade de fornecimento de dois ou mais racks, deverão ser fornecidos e instalados, juntamente com a solução, os elementos elétricos necessários à sua plena carga e utilização, com as seguintes características:
- 5.4.4.2.5.2 Disjuntores individuais para cada alimentador, corretamente dimensionados, do tipo Plug-In e totalmente compatíveis com as PDUs da marca Liebert® instaladas no local;
- 5.4.4.2.5.3 Plugues industriais totalmente compatíveis com o padrão instalado no local (IEC 60309-1, IEC 60309-2, NBR7845), com o dimensionamento dos alimentadores e com a potência dos equipamentos;
- 5.4.4.2.5.4 Cabos alimentadores livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e com dimensionamento compatível com a solução e com os dispositivos de proteção utilizados.
- 5.4.5 Data Center Zona Sul (DCZS):
- 5.4.5.1 Endereço: Rua Eng. Ludolfo Boehl, nº 247, Bairro Teresópolis, Porto Alegre - RS.
- 5.4.5.2 Para a solução que será instalada nesse site deve ser considerado o desembarque em doca de carga com plataforma de acesso a 1,04 m do solo.
- 5.4.5.3 Racks:
- 5.4.5.3.1 No DCZS a CONTRATANTE irá disponibilizar um total de 22 RUs em um rack no padrão 19”, com profundidade de 100cm, para instalação dos componentes da solução.
- 5.4.5.4 Elétrica:
- 5.4.5.4.1 Todos os componentes que compõem a solução deverão possibilitar a alimentação de energia elétrica através de fontes externas de dois circuitos diferentes, sendo que o equipamento deverá manter a operacionalidade em caso de falha em qualquer um dos circuitos e cada conjunto de fontes de alimentação, deverá ser capaz de suportar a carga máxima de consumo do equipamento na configuração ofertada.
- 5.4.5.4.2 O equipamento deverá manter a operacionalidade em caso de falha. Qualquer um dos circuitos e cada conjunto de fontes de alimentação deverá ser capaz de suportar a carga máxima de consumo do equipamento na configuração ofertada.
- 5.4.5.4.3 As fontes devem possuir mecanismo de controle de consumo de energia e exaustão, permitindo ajustes automáticos para balancear força, calor, densidade e desempenho, conforme a carga de trabalho e ambiente. Também devem permitir substituição concorrente sem interrupção do serviço (hot swap);

- 5.4.5.4.4 O rack disponibilizado pela CONTRATANTE está preparado para energizar os componentes da solução com 4 PDUs monofásicas (1P + N + T), de dois UPS distintos, alimentadas com tensão de fase de 220 V, por circuitos independentes, com proteção de 32 A e 12 tomadas no padrão NBR-14136 20 A;
- 5.4.5.4.5 Caso a solução necessite de alimentação elétrica com especificações diferentes das descritas no item anterior, deverão ser fornecidos e instalados, juntamente com a solução, os elementos elétricos necessários à sua plena carga e utilização, com as seguintes características:
- 5.4.5.4.6 Disjuntores individuais para cada alimentador, corretamente dimensionados, do tipo plug-in e totalmente compatíveis com os PDUs da marca Vertiv® instalados no local;
- 5.4.5.4.7 Plugues e tomadas industriais totalmente compatíveis com o padrão instalado no local (IEC 60309-1, IEC 60309-2, NBR7845), com o dimensionamento dos alimentadores e com a potência dos equipamentos;
- 5.4.5.4.8 Cabos alimentadores livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e com dimensionamento compatível com a solução e com os dispositivos de proteção utilizados.
- 5.5 Conectividade:
- 5.5.1 Cabeamento de fibra óptica monomodo deverá ser do tipo OS2 ou superior, de 9/125 micrometros (μm), ou superior;
- 5.5.2 Cabeamento de fibra óptica multimodo deverá ser do tipo OM4 ou superior, de 50/125 micrometros (μm), ou superior;
- 5.5.3 Todos os cordões e cabos deverão vir certificados de fábrica;
- 5.5.4 Todos os cordões ópticos deverão possuir dispositivo removível para evitar a inversão de polaridade (Tx-Rx) no processo de inserção;
- 5.5.5 Os cabos devem respeitar o padrão existente nos Data Centers quanto à coloração e conectorização;
- 5.5.6 Quaisquer cabos proprietários deverão atender somente conexões dentro do próprio rack;
- 5.5.7 Para a instalação no DCCJ devem ser fornecidos componentes de cabeamento estruturado em quantidade suficiente para atendimento das conexões dos nodes da solução com os equipamentos da CONTRATANTE. Os itens devem incluir conexões via cabo tronco entre o(s) rack(s) da solução e dois racks de distribuição principal (MDA) e entre os dois racks MDA e dois racks de destino, onde estão hospedados os equipamentos da CONTRATANTE. Os componentes devem seguir os modelos especificados abaixo:
- 5.5.8 Para a conexão via cabo tronco entre o(s) rack(s) da solução e os racks MDA:
- 5.5.9 Módulo G2 para 24 fibras MPO12-LC multimodo (iPatch ready). Ref: 360DMiP-24LC-LS;
- 5.5.10 Módulo G2 para 24 fibras MPO12-LC monomodo (iPatch ready). Ref: 360DMiP-24LC-SM;
- 5.5.11 Cabo tronco OM4 MPO (fêmea) para MPO (fêmea), InstaPATCH 360 Pre-terminado, 24 fibras, LSZH - 15 metros. Ref: FJXMPMPAF;
- 5.5.12 Cabo tronco OS2 MPO (fêmea) para MPO (fêmea), InstaPATCH 360 Preterminado, 24 fibras, LSZH - 15 metros. Ref: FJWMPMPAF;
- 5.5.13 Para a conexão via cabo tronco entre os racks MDA e os racks de destino onde estão hospedados os equipamentos de LAN da CONTRATANTE:

- 5.5.14 Módulo G2 para 24 fibras MPO12-LC multimodo (iPatch ready). Ref: 360DMiP-24LC-LS;
- 5.5.15 Módulo G2 para 24 fibras MPO12-LC monomodo (iPatch ready). Ref: 360DMiP-24LC-SM;
- 5.5.16 Cabo tronco OM4 MPO (fêmea) para MPO (fêmea), InstaPATCH 360 Pre-terminado, 24 fibras, LSZH - metade dos cabos deverá ter 15 metros e a outra metade deverá ter 25 metros. Ref: FJXMPMPAF;
- 5.5.17 Cabo tronco OS2 MPO (fêmea) para MPO (fêmea), InstaPATCH 360 Preterminado, 24 fibras, LSZH - metade dos cabos deverá ter 15 metros e a outra metade deverá ter 25 metros. Ref: FJWMPMPAF;
- 5.5.18 Para a instalação no DCZS devem ser fornecidos componentes de cabeamento estruturado em quantidade suficiente para atendimento das conexões dos nodes da solução com os equipamentos da CONTRATANTE. Os itens devem incluir conexões via cabo tronco entre o(s) rack(s) da solução e dois racks de distribuição principal (MDA) e via cordão óptico entre os nodes e os itens de cabeamento estruturado do(s) rack(s) da solução e entre os equipamentos de LAN da CONTRATANTE e os racks MDA, seguindo os modelos especificados abaixo:
- 5.5.19 Para a conexão via cabo tronco entre o(s) rack(s) da solução e os racks MDA:
 - 5.5.19.1 Módulo G2 para 24 fibras MPO12-LC multimodo (iPatch ready). Ref: 360DMiP-24LC-LS;
 - 5.5.19.2 Módulo G2 para 24 fibras MPO12-LC monomodo (iPatch ready). Ref: 360DMiP-24LC-SM;
 - 5.5.19.3 Cabo tronco OM4 MPO (fêmea) para MPO (fêmea), InstaPATCH 360 Pre-terminado, 24 fibras, LSZH - 30 metros. Ref: FJXMPMPAF;
 - 5.5.19.4 Cabo tronco OS2 MPO (fêmea) para MPO (fêmea), InstaPATCH 360 Preterminado, 24 fibras, LSZH - 30 metros. Ref: FJWMPMPAF;
- 5.5.20 Para as conexões via cordão óptico no(s) rack(s) da solução:
 - 5.5.20.1 Cordões ópticos multimodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ser da cor ciano e ter 3 metros de comprimento;
 - 5.5.20.2 Cordões ópticos monomodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ser de cor amarela e ter 3 metros de comprimento;
- 5.5.21 Para a conexão via cordão óptico dos equipamentos de LAN da CONTRATANTE aos racks MDA:
 - 5.5.21.1 Cordões ópticos multimodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 6 metros de comprimento e cor ciano;
 - 5.5.21.2 Cordões ópticos monomodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 6 metros de comprimento e cor amarela;
 - 5.5.21.3 Caso a solução necessite conexão via cabeamento UTP com a infraestrutura dos DCs da CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá disponibilizar patch cords Cat6 para tais conexões.
- 5.6 Acesso aos Data Centers:
 - 5.6.1 Os acessos para entrega, instalação e configuração de hardware e software da solução nas dependências dos Data Centers da CONTRATADA deverá respeitar as condições restritivas de horário e calendário da CONTRATADA para acesso às áreas de missão crítica. Essas condições restritivas devem ser alinhadas com a CONTRATANTE em tempo de projeto.

- 5.6.2 O recebimento físico dos equipamentos deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário comercial, das 08h às 18h.
- 5.6.3 A instalação e configuração de hardware e software deverá ocorrer preferencialmente a partir das 19h, respeitando os horários de fechamento do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e os cronogramas de congelamento (freezing) definidos pela CONTRATANTE.
- 5.6.4 Mediante autorização formal da CONTRATANTE, os serviços de instalação e configuração de hardware e software deverão poder ser executados em janela alternativa, incluindo finais de semana, conforme necessidade operacional.
- 5.6.5 A CONTRATADA deverá informar previamente os nomes completos, RGs e vínculos dos profissionais que acessarão os ambientes de Data Center.
- 5.6.6 O acesso será permitido apenas mediante apresentação de documento oficial e identificação da empresa contratada.
- 5.6.7 O não cumprimento das regras de acesso implicará em impedimento de entrada nos ambientes críticos.



PROJETO PARA ATUALIZAÇÃO DE SWITCHES / WIFI
DAS AGÊNCIAS

ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Orçamentação

Cód.	Nome	Endereço	Cidade	Estado
9	SUREG ALTO URUGUAI	RUA CEL CHICUTA, 436 - SL 201	PASSO FUNDO	RS
11	PRAIA DE BELAS SHOPP	AV PRAIA DE BELAS, 1181 LJ 1020 A	PORTO ALEGRE	RS
14	SUREG LESTE	AV PEDRO ADAMS FILHO 5757 SALAS 806 E 807	NOVO HAMBURGO	RS
15	CARLOS GOMES	AV CARLOS GOMES, 615	PORTO ALEGRE	RS
16	IPANEMA	AV. EDUARDO PRADO, 1954 S.107	PORTO ALEGRE	RS
18	CRISTOVAO COLOMBOO	AV CRISTOVAO COLOMBO, 2194	PORTO ALEGRE	RS
25	AV.DOS ESTADOS	AV DOS ESTADOS, 2001	PORTO ALEGRE	RS
26	SAO JOSE	AV. BENTO GONCALVES, 5253	PORTO ALEGRE	RS
27	TRES FIGUEIRAS	AV PROTASIO ALVES, 5555	PORTO ALEGRE	RS
28	ASSIS BRASIL	AV ASSIS BRASIL, 6464	PORTO ALEGRE	RS
30	AZENHA	RUA VISCONDE DO HERVAL, 1350	PORTO ALEGRE	RS
31	BELEM NOVO	RUA DR CECILIO MONZA, 10827	PORTO ALEGRE	RS
32	BONFIM	AV OSVALDO ARANHA, 1246	PORTO ALEGRE	RS
35	CAMINHO DO MEIO	AV PROTASIO ALVES, 848	PORTO ALEGRE	RS
36	CAVALHADA	AV CAVALHADA, 2613	PORTO ALEGRE	RS
38	SUREG OUTROS ESTADOS	AVENIDA TROMPOWSKY, 354 - CONJUNTOS 601 E 602	FLORIANOPOLIS	SC
40	CIDADE BAIXA	AV BORGES DE MEDEIROS, 1210	PORTO ALEGRE	RS
42	CRISTO REDENTOR	AV ASSIS BRASIL, 2932/2942	PORTO ALEGRE	RS
43	VILA IPIRANGA	AV. DO FORTE, 1128	PORTO ALEGRE	RS
45	FLORESTA	AV CRISTOVAO COLOMBO, 1374	PORTO ALEGRE	RS
47	GLORIA	AV.PROF. OSCAR PEREIRA, 2542	PORTO ALEGRE	RS
49	BOM CONSELHO	RUA RAMIRO BARCELOS, 1274	PORTO ALEGRE	RS
50	MENINO DEUS	AV GETULIO VARGAS, 1627	PORTO ALEGRE	RS
54	PA SAO JOSE HERVAL	RUA DO COMERCIO, S/N	SAO JOSE DO HERVAL	RS
60	NAVEGANTES	AV FRANCA, 646	PORTO ALEGRE	RS
62	OTAVIO ROCHA	RUA VIGARIO JOSE INACIO, 395	PORTO ALEGRE	RS
65	PARTENON	AV BENTO GONCALVES, 1800	PORTO ALEGRE	RS
70	PASSO DA AREIA	AV ASSIS BRASIL, 164 LOJA 82	PORTO ALEGRE	RS
75	PETROPOLIS	AV PROTASIO ALVES, 2553 LOJA 101	PORTO ALEGRE	RS
77	PARCAO	RUA 24 DE OUTUBRO, 847	PORTO ALEGRE	RS

78	PA TRIBUNAL DE CONTAS	RUA SETE DE SETEMBRO, 388	PORTO ALEGRE	RS
80	SAO JOAO	AV SAO PEDRO, 574	PORTO ALEGRE	RS
82	TERESOPOLIS	AV TERESOPOLIS, 3621	PORTO ALEGRE	RS
85	TRISTEZA	AV WENCESLAU ESCOBAR, 2971	PORTO ALEGRE	RS
86	PA SECRET. FAZENDA	AV MAUA, 1155 SL 12B (TERREO)	PORTO ALEGRE	RS
100	AGENCIA CENTRAL	RUA CAPITAO MONTANHA, 177	PORTO ALEGRE	RS
102	AGUDO	AV CONCORDIA, 735	AGUDO	RS
105	AJURICABA	RUA HENRIQUE SCHMADEKE, 22	AJURICABA	RS
107	ALVORADA	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1350	ALVORADA	RS
110	ALEGRETE	RUA GASPAR MARTINS, 18	ALEGRETE	RS
115	ARROIO GRANDE	RUA DR MONTEIRO, 267	ARROIO GRANDE	RS
116	ARROIO DO TIGRE	RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 438	ARROIO DO TIGRE	RS
117	ARROIO DOS RATOS	AV. ESPANHA, 354	ARROIO DOS RATOS	RS
118	ARVOREZINHA	AV GETULIO VARGAS, 596	ARVOREZINHA	RS
119	AUGUSTO PESTANA	RUA SAO FRANCISCO, 584	AUGUSTO PESTANA	RS
120	BAGE	AV SALGADO FILHO, 98	BAGE	RS
122	BARAO DE COTEGIPE	RUA JOSE BONIFACIO, 574	BARAO DE COTEGIPE	RS
123	BARRA DO RIBEIRO	RUA JOSE MONTAURY, 250	BARRA DO RIBEIRO	RS
124	BARROS CASSAL	AV MAURICIO CARDOSO, 1227	BARROS CASSAL	RS
127	BARRACAO	AV BRASILIA, 712	BARRACAO	RS
128	CIDADE ALTA	AV. OSVALDO ARANHA, 1107	BENTO GONCALVES	RS
130	BENTO GONCALVES	RUA MARECHAL FLORIANO, 114	BENTO GONCALVES	RS
131	BLUMENAU	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 666	BLUMENAU	SC
132	BOM RETIRO DO SUL	RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO 1040 SL 1	BOM RETIRO DO SUL	RS
133	BOM JESUS	RUA BORGES DE MEDEIROS, 473	BOM JESUS	RS
134	BOA VISTA DO BURICA	AV TRES PASSOS, 420	BOA VISTA DO BURICA	RS
135	BRASILIA	SCS QUADRA 07, BLOCO A LJ 324 4 PAV	BRASILIA	DF
136	BUTIA	AV LEANDRO DE ALMEIDA, 652	BUTIA	RS
137	CACAPAVA DO SUL	RUA 7 DE SETEMBRO, 796	CACAPAVA DO SUL	RS
138	PA CARLOS GOMES	PRACA GABRIEL SLUSAREK, 609	CARLOS GOMES	RS
139	PA MORRO REDONDO	AVENIDA DOS PINHAIS, 05	MORRO REDONDO	RS

140	CACEQUI	RUA BENTO GONCALVES, 133	CACEQUI	RS
141	BOSSOROCA	RUA MANOEL FERREIRA ANTUNES, 224	BOSSOROCA	RS
142	BOM PRINCIPIO	AV GUILHERME WINTER, 34	BOM PRINCIPIO	RS
150	CACHOEIRA DO SUL	RUA 7 DE SETEMBRO, 1560	CACHOEIRA DO SUL	RS
152	CACHOEIRINHA	AV CEL J. BATISTA S.S. SOUZA, 68	CACHOEIRINHA	RS
156	LOMBA DO PINHEIRO	ESTR J OLIVEIRA REMIAO, 6699 LOJA 1	PORTO ALEGRE	RS
160	CAMAQUA	AV PRESIDENTE VARGAS, 361	CAMAQUA	RS
163	CAMPO BOM	AV BRASIL, 2665	CAMPO BOM	RS
165	CANOAS	RUA TIRADENTES, 57	CANOAS	RS
167	CANGUCU	RUA JULIO DE CASTILHOS, 1067	CANGUCU	RS
168	CAPAO DA CANOA	AV PARAGUASSU, 3164	CAPAO DA CANOA	RS
169	CAPAO DO LEAO	AV NARCISO SILVA, 1837	CAPAO DO LEAO	RS
170	CARAZINHO	AV FLORES DA CUNHA, 901	CARAZINHO	RS
171	CATUIPE	AV RIO BRANCO, 505	CATUIPE	RS
174	SALA HOSPITAL SAUDE	RUA VINTE DE SETEMBRO, 2311	CAXIAS DO SUL	RS
177	PA FORO BAGE	RUA BENTO GONCALVES, 499 S.224	BAGE	RS
180	CAXIAS DO SUL	RUA SINIMBU, 1619	CAXIAS DO SUL	RS
182	PA FORO CAXIAS SUL	RUA DR. MONTAURY, 2107	CAXIAS DO SUL	RS
183	NOSSA SRA DE LOURDES	RUA SINIMBU, 149	CAXIAS DO SUL	RS
185	SAO PELEGRINO	AV JULIO DE CASTILHOS, 2859	CAXIAS DO SUL	RS
186	CRICIUMA	AV. GETULIO VARGAS, 265	CRICIUMA	SC
187	CONDOR	RUA DO COMERCIO, 651	CONDOR	RS
190	CRUZ ALTA	AV VENANCIO AIRES, 1745	CRUZ ALTA	RS
191	CRUZEIRO DO SUL	RUA GENERAL NETO, 156	CRUZEIRO DO SUL	RS
193	COTIPORA	PRACA MAURICIO CARDOSO, 46	COTIPORA	RS
195	CURITIBA	ALAMEDA CARLOS DE CARVALHO, 1666	CURITIBA	PR
196	CASSINO	AV ATLANTICA, 537	RIO GRANDE	RS
197	DOIS IRMAOS	AV 25 DE JULHO, 678	DOIS IRMAOS	RS
200	DOM PEDRITO	AV BARAO DO UPACARAY, 878	DOM PEDRITO	RS
201	CHACARA BARRETO	AV SANTOS FERREIRA, 1591	CANOAS	RS
203	PA MORRINHOS DO SUL	RUA ANTONIO JOSE CARLOS, 492	MORRINHOS DO SUL	RS

205	DAVID CANABARRO	RUA PROGRESSO, 300	DAVID CANABARRO	RS
206	DONA FRANCISCA	AV. DEZESSETE DE JULHO, 1289	DONA FRANCISCA	RS
207	ENCRUZILHADA DO SUL	RUA 15 DE NOVEMBRO, 141	ENCRUZILHADA DO SUL	RS
208	SALA TRAMONTINA	RODOVIA RS, 122 - KM 61	FARROUPILHA	RS
210	ERECHIM	RUA ITALIA, 55	ERECHIM	RS
213	ESTEIO	AV PRESIDENTE VARGAS, 2296	ESTEIO	RS
214	ESTRELA	RUA TIRADENTES, 210	ESTRELA	RS
215	FARROUPILHA	RUA CEL. PENA DE MORAES, 471	FARROUPILHA	RS
217	FLORIANOPOLIS	RUA PRES.NEREU RAMOS, 69	FLORIANOPOLIS	SC
218	GARIBALDI	AV RIO BRANCO, 203	GARIBALDI	RS
219	GUAIBA	AV SETE DE SETEMBRO, 289	GUAIBA	RS
220	IJUI	RUA BENJAMIM CONSTANT, 506	IJUI	RS
221	PA JAQUIRANA	RUA SAO JOSE, 2433 LOJA 01	JAQUIRANA	RS
223	FORTALEZA DOS VALOS	RUA DA EMANCIPACAO, 179	FORTALEZA DOS VALOS	RS
224	GAURAMA	RUA JOAO AMANDIO SPERB, 440	GAURAMA	RS
225	HUMAITA	AV GETULIO VARGAS, 377	HUMAITA	RS
228	PA BOA VISTA DO SUL	RUA EMANCIPACAO, 2657	BOA VISTA DO SUL	RS
230	ITAQUI	RUA BENTO GONCALVES, 566	ITAQUI	RS
231	ITATIBA DO SUL	RUA ANTONILO ANGELO TOZZO, 665	ITATIBA DO SUL	RS
232	IVOTI	AV. PRESIDENTE LUCENA, 3065	IVOTI	RS
233	JACUTINGA	RUA REINALDO VALENTE, 187	JACUTINGA	RS
235	JAGUARAO	AV 27 DE JANEIRO, 385	JAGUARAO	RS
239	ANA RECH	AV RIO BRANCO, 2839	CAXIAS DO SUL	RS
240	JAGUARI	AV 7 DE SETEMBRO, 340	JAGUARI	RS
242	JOIA	TRAVESSA VIONE, 184	JOIA	RS
243	JOINVILLE	RUA PRINCESA ISABEL, 499	JOINVILLE	SC
250	JULIO DE CASTILHOS	AV SENADOR PINHEIRO MACHADO, 563	JULIO DE CASTILHOS	RS
252	PA PM PROT. ALVES	RUA DO POCO, 488	PROTASIO ALVES	RS
253	PA VISTA ALEGRE PRAT	AV ALBERTO PASQUALINI, 1372	VISTA ALEGRE PRATA	RS
256	PA CERRO GRANDE	RUA 1 DE MAIO, 1345	CERRO GRANDE	RS
257	PUC	AV. IPIRANGA, 6681	PORTO ALEGRE	RS

258	PA ITAPUA	ESTRADA NSRA DOS NAVEGANTES, 665	VIAMAO	RS
260	LAGOA VERMELHA	AV AFONSO PENA, 474	LAGOA VERMELHA	RS
268	PA BR SAO CRISTOVAO	AV. SEN. ALBERTO PASQUALINI, 1469	LAJEADO	RS
269	PA MARQUES DE SOUZA	RUA GETULIO VARGAS, 937 SALA 02	MARQUES DE SOUZA	RS
270	LAJEADO	AV. BENJAMIN CONSTANT, 1369	LAJEADO	RS
279	BOA VISTA	AV SETE DE SETEMBRO, 446	ERECHIM	RS
280	SANTANA LIVRAMENTO	RUA 7 DE SETEMBRO, 884	SANTANA LIVRAMENTO	RS
282	PA NOVO TIRADENTES	RUA ANGELO SILVESTRI, 120	NOVO TIRADENTES	RS
283	MONTENEGRO	RUA JOSE LUIZ, 1533	MONTENEGRO	RS
285	NOVA PRATA	AV. PRESIDENTE VARGAS, N.1090	NOVA PRATA	RS
286	MOSTARDAS	AV PADRE SIMAO, 536	MOSTARDAS	RS
288	NOVA PETROPOLIS	RUA RUI BARBOSA, 476	NOVA PETROPOLIS	RS
290	NOVO HAMBURGO	AV BENTO GONCALVES, 2594	NOVO HAMBURGO	RS
295	PA JABOTICABA	RUA EUCLIDES RIBEIRO, 171	JABOTICABA	RS
296	PA LOMBA GRANDE	AV. JOAO ALOYSIO ALGAYER, 1439	NOVO HAMBURGO	RS
300	OSORIO	RUA MAJOR JOAO MARQUES, 472	OSORIO	RS
301	PALMARES DO SUL	AV PALMARES, 1051	PALMARES DO SUL	RS
302	PAIM FILHO	RUA GETULIO VARGAS, 155	PAIM FILHO	RS
303	PALMEIRA DAS MISSOES	AV INDEPENDENCIA, 1697	PALMEIRA DAS MISSOES	RS
304	PALMITINHO	AV DUQUE DE CAXIAS, 254	PALMITINHO	RS
305	PEJUCARA	RUA GETULIO VARGAS, 520	PEJUCARA	RS
308	NOVA HARTZ	RUA HENRIQUE HOFFMANN, 698	NOVA HARTZ	RS
310	PASSO FUNDO	AV BRASIL, 179	PASSO FUNDO	RS
315	SAO CRISTOVAO	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1364	PASSO FUNDO	RS
320	PELOTAS	RUA MARECHAL FLORIANO, 51	PELOTAS	RS
321	PA FORO DE PELOTAS	AV. FERREIRA VIANA, 1134	PELOTAS	RS
323	PORTO LUCENA	AV ARGENTINA, 157	PORTO LUCENA	RS
325	QUARAI	RUA BALTAZAR BRUM, 320	QUARAI	RS
329	REDENTORA	AV CONSTANTE LUIZ GEMELLI, 286	REDENTORA	RS
330	RIO GRANDE	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 296	RIO GRANDE	RS
331	ROQUE GONZALES	R. MONSENHOR ESTANISLAU WOLSKY, 150	ROQUE GONZALES	RS

332	ROLANTE	AV BORGES DE MEDEIROS, 1665	ROLANTE	RS
333	RONDINHA	AV SARANDI, 569	RONDINHA	RS
335	RIO DE JANEIRO	AV. NOSSA SRA. DE COPACABANA, 827 A	RIO DE JANEIRO	RJ
338	RIO PARDO	RUA ANDRADE NEVES, 453	RIO PARDO	RS
339	ROSARIO DO SUL	RUA GENERAL OSORIO, 1246	ROSARIO DO SUL	RS
340	SANTA CRUZ DO SUL	RUA MARECHAL DEODORO, 391	SANTA CRUZ DO SUL	RS
341	SANTA BARBARA DO SUL	AV. CORONEL VICTOR DUMONCEL, 760	SANTA BARBARA DO SUL	RS
342	BARAO	AV BUARQUE DE MACEDO, 5077	BARAO	RS
343	BAIRRO CIDADE	AV. DEP. EUCLYDES N. KLIEMANN, 365	SANTA CRUZ DO SUL	RS
348	AG ROCA SALES	AV. GENERAL DALTRO FILHO, 1206	ROCA SALES	RS
349	SALTO DO JACUI	RUA ALBERTO PASQUALINI, 44	SALTO DO JACUI	RS
350	SANTA MARIA	RUA DO ACAMPAMENTO, 2	SANTA MARIA	RS
351	MEDIANEIRA	AV NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, 1045	SANTA MARIA	RS
353	NOSSA SRA DAS DORES	AV NOSSA SRA DAS DORES, 125	SANTA MARIA	RS
355	SANTA ROSA	RUA BUENOS AIRES, 900	SANTA ROSA	RS
357	STA VITORIA PALMAR	RUA MARECHAL DEODORO, 1686	STA VITORIA PALMAR	RS
358	PA MONTE ALVERNE	RUA PEDRO EGGLE, S/N	SANTA CRUZ DO SUL	RS
360	SANTIAGO	RUA VENANCIO AIRES, 959	SANTIAGO	RS
363	PA PEDRAS ALTAS	PRACA JOAQUINA DE ASSIS BRASIL, 32	PEDRAS ALTAS	RS
369	TANCREDO NEVES	RUA MARANHAO, 280	SANTA MARIA	RS
370	SANTO ANGELO	RUA MARECHAL FLORIANO, 1607	SANTO ANGELO	RS
371	PA CRUZALTENSE	AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 381	CRUZALTENSE	RS
375	STO ANTONIO MISSOES	RUA VALDEMAR BALBE, 3600	STO ANTONIO MISSOES	RS
377	CAMOBI	AV. PREF. EVANDRO BEHR, 6169	SANTA MARIA	RS
379	PA CAMPOS BORGES	RUA MAURICIO CARDOSO, 237	CAMPOS BORGES	RS
380	SAO BORJA	RUA GENERAL OSORIO, 2034	SAO BORJA	RS
381	POCO DAS ANTAS	AV. POCO DAS ANTAS, 80 SALA 01	POCO DAS ANTAS	RS
385	SAO FRANCISCO ASSIS	AV. FARROUPILHA, 1627	SAO FRANCISCO ASSIS	RS
387	PA SEDE NOVA	AV FREDERICO WESTPHALEN, 1165	SEDE NOVA	RS
388	PA CASEIROS	AV IRMAS ANGELICAS, 270	CASEIROS	RS
390	SAO GABRIEL	PRACA DR. FERNANDO ABBOTT, 14	SAO GABRIEL	RS

392	PA ANDRE DA ROCHA	RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, 1437	ANDRE DA ROCHA	RS
394	PA TRES FORQUILHAS	AV PROF.JUSTINO ALBER TIETBOHL, 495	TRES FORQUILHAS	RS
400	SAO JERONIMO	RUA RAMIRO BARCELOS, 663	SAO JERONIMO	RS
401	BOQUEIRAO	RUA MAJOR SEZEFREDO, 1185	CANOAS	RS
406	PA ACADEMIA POLICIA	AV. APARICIO BORGES, 2001	PORTO ALEGRE	RS
409	PA FORO SAO LEOPOLDO	AV UNISINOS, 99 SL 208	SAO LEOPOLDO	RS
410	SAO LEOPOLDO	RUA INDEPENDENCIA, 700	SAO LEOPOLDO	RS
411	SAO MARTINHO	AV GETULIO VARGAS, 943	SAO MARTINHO	RS
412	SAO LUIZ GONZAGA	RUA SEN.PINHEIRO MACHADO, 2529	SAO LUIZ GONZAGA	RS
414	SAO SEPE	RUA 7 DE SETEMBRO, 1054	SAO SEPE	RS
415	RIO BRANCO	AV. FEITORIA, 137	SAO LEOPOLDO	RS
416	SAPIRANGA	AV VINTE DE SETEMBRO, 3755	SAPIRANGA	RS
417	SARANDI	AV. EXPEDICIONARIO, 1144	SARANDI	RS
418	SOLEDADE	AV MARECHAL FLORIANO, 995	SOLEDADE	RS
419	TAPES	AV GETULIO VARGAS, 471	TAPES	RS
420	TUPANCIRETA	AV VAZ FERREIRA, 1272	TUPANCIRETA	RS
421	TUBARAO	AV RODOVALHO, 56 SALA 02	TUBARAO	SC
422	SELBACH	AV JACUI, 480	SELBACH	RS
423	TUCUNDUVA	RUA SAO LUIZ, 124	TUCUNDUVA	RS
424	TAVARES	AV. ONZE DE ABRIL, 216	TAVARES	RS
427	TAPEJARA	RUA INDEPENDENCIA, 608	TAPEJARA	RS
428	TUPARENDI	AV TUCUNDUVA, 2561	TUPARENDI	RS
430	URUGUAIANA	AV. DUQUE DE CAXIAS, 1759	URUGUAIANA	RS
435	PA UBIRETAMA	AV SAO LUIZ, 341	UBIRETAMA	RS
437	SCHARLAU	AV. THOMAZ EDISON, 2615	SAO LEOPOLDO	RS
438	PA PONTE PRETA	AV. SEVERINO SENHORI, 279	PONTE PRETA	RS
440	VACARIA	RUA DOUTOR FLORES, 274	VACARIA	RS
442	PA IBIACA	RUA DO COMERCIO, 36	IBIACA	RS
443	PA PM PORTO V. CRUZ	RUA HUMAITA, 32	PORTO VERA CRUZ	RS
449	PA SANTO EXPEDIT SUL	AV JOSE PILONETO, 686	SANTO EXPEDITO SUL	RS
450	VERANOPOLIS	AV OSVALDO ARANHA, 975 SALA 101	VERANOPOLIS	RS

455	VICENTE DUTRA	AV. RIO BRANCO, 511	VICENTE DUTRA	RS
457	VICTOR GRAEFF	AV 25 DE JULHO, 509	VICTOR GRAEFF	RS
458	PA SAO VALENTIM SUL	RUA BENTO GONCALVES, 609, SALA 01	SAO VALENTIM DO SUL	RS
459	PA SÉRIO	RUA 17 DE NOVEMBRO, 1025	SÉRIO	RS
461	PA JARDIM AMERICA	AV PRES.JUCELINO KUBSTCHRK,2447, LJA	CAPAO DO LEAO	RS
465	PA IVORA	AV. GENERAL OSORIO, 287	IVORA	RS
469	PA CORONEL BARROS	RUA DA IMIGRACAO, 303	CORONEL BARROS	RS
470	FRAGATA	AV DUQUE DE CAXIAS, 561	PELOTAS	RS
475	TRES VENDAS	AV FERNANDO OSORIO, 1040	PELOTAS	RS
476	PA FORQUETINHA	RUA MARTIN LUTHER, 662	FORQUETINHA	RS
479	PA BOM PROGRESSO	AV CASTELO BRANCO, 756	BOM PROGRESSO	RS
482	PA PM COLINAS	RUA OLAVO BILAC, 326 LJ.2	COLINAS	RS
484	PA SAO VALENTIM	AV CASTELO BRANCO, 633	SAO VALENTIM	RS
488	PA ITAARA	AV. ITAARA, 50	ITAARA	RS
500	ALECRIM	RUA JOAO ADILO SPOHR, 81	ALECRIM	RS
502	PA 15 DE NOVEMBRO	RUA DONA ETELVINA, 549 LOJA 01	QUINZE DE NOVEMBRO	RS
504	PA ESPERANCA DO SUL	AV.RIO BRANCO, 1645	ESPERANCA DO SUL	RS
505	ALPESTRE	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 62	ALPESTRE	RS
508	DOM FELICIANO	AV BORGES DE MEDEIROS, 651	DOM FELICIANO	RS
509	PA PINTO BANDEIRA	RUA SETE DE SETEMBRO, 484, LOJA 01	PINTO BANDEIRA	RS
510	ANTA GORDA	RUA DR. CAMPOS, 445	ANTA GORDA	RS
512	PA BOZANO	RUA SILVIO FREDERICO CECCATO, S/N	BOZANO	RS
513	VILA FLORES	AV DAS FLORES, 691	VILA FLORES	RS
514	PA WESTFALIA	RUA HENRIQUE UEBEL, 841	WESTFALIA	RS
515	KOBRASOL	RUA CAP.ADELINO PLATT,101 BL.C S.03	SAO JOSE	SC
516	CANUDOS	AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 200	NOVO HAMBURGO	RS
518	BORGUETTI	AV. FLORES DA CUNHA, 3844	CARAZINHO	RS
520	ANTONIO PRADO	AV DOS IMIGRANTES, 249	ANTONIO PRADO	RS
525	ARATIBA	RUA LUIS LOESER, 76	ARATIBA	RS
529	CERRO GRANDE DO SUL	AV CEL. ARTHUR EMILIO JENISCH, 579	CERRO GRANDE DO SUL	RS
534	PA CORONEL PILAR	AV 25 DE JULHO, 345	CORONEL PILAR	RS

535	PA HOSP.E. DORNELES	AV IPIRANGA, 1801	PORTO ALEGRE	RS
540	PA NOVO BARREIRO	AV. SAO JOAO BATISTA, 358	NOVO BARREIRO	RS
542	PA LINDOLFO COLLOR	AV CAPIVARA, 1000 SALA 15	LINDOLFO COLLOR	RS
543	PA ALM TAMANDARE SUL	AV GENERAL LOPES DE OLIVEIRA, 869	ALM.TAMANDARE DO SUL	RS
547	CAPELA DE SANTANA	AV CORONEL ORESTES JOSE LUCAS, 1900	CAPELA DE SANTANA	RS
548	CRUZEIRO SANTA ROSA	AV FLORES DA CUNHA, 175	SANTA ROSA	RS
549	SANTA MARIA HERVAL	RUA PROFESSOR LAURINDO VIER, 365	SANTA MARIA HERVAL	RS
550	ARROIO DO MEIO	RUA DR. JOAO CARLOS MACHADO, 811	ARROIO DO MEIO	RS
551	CACIQUE DOBLE	AV KAINGANG, 414	CACIQUE DOBLE	RS
553	CAMPO NOVO	AV. BENTO GONCALVES, 710	CAMPO NOVO	RS
555	CANELA	PRACA JOAO CORREA, 10	CANELA	RS
556	CANDELARIA	AV PEREIRA REGO, 1367	CANDELARIA	RS
557	CAMBARA DO SUL	AV GETULIO VARGAS, 1495	CAMBARA DO SUL	RS
558	PA DOUTOR RICARDO	ERS 332, KM 21, 3580	DOUTOR RICARDO	RS
559	ERNESTINA	RUA FERNANDO DUDERSTADT, 454	ERNESTINA	RS
560	CANDIDO GODOI	AV LIBERATO SALZANO, 94	CANDIDO GODOI	RS
565	PA BRAGA	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 265	BRAGA	RS
567	HARMONIA	RUA 25 DE JULHO, 780	HARMONIA	RS
568	NOVA PADUA	AV DOS IMIGRANTES, 130	NOVA PADUA	RS
569	IMIGRANTE	RUA DR.ITO JOAO SNELL, 900-LJ.103	IMIGRANTE	RS
570	NOVA SANTA RITA	RUA DR. LOURENCO ZACCARO, 1400 S 02	NOVA SANTA RITA	RS
571	PAVERAMA	RUA 4 DE JULHO, 7163	PAVERAMA	RS
572	PICADA CAFE	AV VICENTE PRIETTO,308	PICADA CAFE	RS
573	SAO JOAO DA URTIGA	AV PROFESSOR ZEFERINO, 1267	SAO JOAO DA URTIGA	RS
574	VILA MARIA	RUA GETULIO VARGAS, 241 SALA 101	VILA MARIA	RS
575	IMBE	AVENIDA PARAGUASSU, 1846	IMBE	RS
576	ESTACAO	AV LIDO TAGLIARI, 1010	ESTACAO	RS
577	CANDIOTA	RUA ASSIS FREITAS, 205	CANDIOTA	RS
578	ARROIO DO SAL	AV. ASSIS BRASIL, 659	ARROIO DO SAL	RS
580	CARLOS BARBOSA	RUA ELISA TRAMONTINA, 413	CARLOS BARBOSA	RS
582	CHAPECO	AV BARAO DO RIO BRANCO, 96 D	CHAPECO	SC

583	PA TIO HUGO	RUA PARANA, 1894	TIO HUGO	RS
584	CHAPADA	RUA ALFREDO WINCK, 819	CHAPADA	RS
585	CASCA	RUA TIRADENTES, 1018	CASCA	RS
586	CERRO BRANCO	RUA OSCAR LAMB, 365	CERRO BRANCO	RS
587	CERRO LARGO	RUA 7 DE SETEMBRO, 782	CERRO LARGO	RS
588	CHIAPETA	RUA THOMAZIO DE CARVALHO, 948	CHIAPETA	RS
589	COLORADO	AV BOA ESPERANCA, 728	COLORADO	RS
590	CHARQUEADAS	RUA RUI BARBOSA, 290	CHARQUEADAS	RS
592	CIRIACO	AV 19 DE MAIO, 480	CIRIACO	RS
593	CRISSIUMAL	AV PRES. CASTELO BRANCO, 335	CRISSIUMAL	RS
594	CONSTANTINA	RUA FRANKLIN SILIPRANDI, 572	CONSTANTINA	RS
595	ENCANTADO	RUA JULIO DE CASTILHOS, 1165	ENCANTADO	RS
596	CORONEL BICACO	AV PRESIDENTE VARGAS, 1127	CORONEL BICACO	RS
597	CAERGS	AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501	PORTO ALEGRE	RS
598	ERVAL SECO	AV SETE SETEMBRO, 401	ERVAL SECO	RS
599	EREBANGO	RUA VIUVA OLINDA VATER, 37-SL 17	EREBANGO	RS
600	ESMERALDA	AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1396	ESMERALDA	RS
601	CIDREIRA	RUA AJAECY NUNES DA SILVEIRA, 4455	CIDREIRA	RS
602	SEGREDO	RUA IMIGRANTES, 878	SEGREDO	RS
605	ESPUMOSO	RUA PADRE REUS, 413	ESPUMOSO	RS
606	PIO X	RUA MOREIRA CESAR, 1383 SALA 07	CAXIAS DO SUL	RS
607	PATRIA NOVA	AV PRIMEIRO DE MARCO, 2900	NOVO HAMBURGO	RS
610	ESTANCIA VELHA	AV 7 DE SETEMBRO, 355	ESTANCIA VELHA	RS
611	PA SALVADOR MISSOES	AV INDEPENDENCIA, 713	SALVADOR DAS MISSOES	RS
612	CRISTAL	RUA LAJEADO, 72	CRISTAL	RS
613	FAXINAL DO SOTURNO	AV VICENTE PIGATTO, 389	FAXINAL DO SOTURNO	RS
614	PA SAO JOAO POLESINE	AV SAO JOAO, 1223	SAO JOAO DO POLESINE	RS
615	FELIZ	RUA FERNANDO FERRARI, 179	FELIZ	RS
618	MAXIMILIANO ALMEIDA	RUA JOSE BONIFACIO, 149	MAXIMILIANO ALMEIDA	RS
619	CAICARA	AV BRASIL, 952	CAICARA	RS
620	SAO JORGE	AV 1 DE MAIO, 155	SAO JORGE	RS

621	PODER JUDICIARIO	R. MANOELITO DE ORNELLAS,50 PREDIO H	PORTO ALEGRE	RS
624	CAMPOS VELHO	RUA DOUTOR CAMPOS VELHO, 579	PORTO ALEGRE	RS
625	FLORES DA CUNHA	AV 25 DE JULHO, 1629	FLORES DA CUNHA	RS
627	FORMIGUEIRO	RUA 7 DE SETEMBRO, 176	FORMIGUEIRO	RS
630	FREDERICO WESTPHALEN	RUA JOSE CANELLAS, 25	FREDERICO WESTPHALEN	RS
631	PA VISTA ALEGRE	RUA ABRAMO PIAIA, 38	VISTA ALEGRE	RS
632	PA TAQUARUCU DO SUL	RUA DUQUE DE CAXIAS, 138	TAQUARUCU DO SUL	RS
635	PA SANTA LUCIA PIAI	RUA ANTONIO FRIZZO, 270 CASA 01	CAXIAS DO SUL	RS
640	GENERAL CAMARA	RUA CONS JOSE DO PATROCINIO, 165	GENERAL CAMARA	RS
641	PA SEN SALGADO FILHO	RUA HENRIQUE OSVALDO PUKALL, 77	SEN. SALGADO FILHO	RS
648	PA BARRA DO QUARAI	RUA SALUSTIANO MARTY, 750	BARRA DO QUARAI	RS
650	GETULIO VARGAS	AV BORGES DE MEDEIROS, 629	GETULIO VARGAS	RS
655	XANGRILA	AV PARAGUASSU, 1164	XANGRI-LA	RS
658	PA MS SHOPPING	AV 7 DE SETEMBRO, 1200	ERECHIM	RS
659	PINHAL GRANDE	RUA BARAO DO RIO BRANCO,646	PINHAL GRANDE	RS
660	GIRUA	RUA BENTO GONCALVES, 69	GIRUA	RS
665	GRAMADO	RUA MADRE VERONICA, 113	GRAMADO	RS
666	PA VARZEA GRANDE	RUA 1 DE MAIO, 1300	GRAMADO	RS
668	NOIVA DO MAR	AV. PRESIDENTE VARGAS, 666	RIO GRANDE	RS
669	PA PANATLANTICA S.A	RUA RUDOLFO VONTOBEL, 600	GRAVATAI	RS
670	GRAVATAI	AV JOSE L DA SILVA, 1462	GRAVATAI	RS
671	SEBERI	RUA PINTO BANDEIRA, 127	SEBERI	RS
673	PA GUABIJU	RUA NUNES XAVIER, 600	GUABIJU	RS
675	GUAPORE	AV SILVIO SANSON, 838	GUAPORE	RS
677	IPE	ESTRADA JULIO DE CASTILHOS, 295	IPE	RS
678	SAO JOSE HORTENCIO	AV MATHIAS STEFFENS, 3672 SL 01	S JOSE DO HORTENCIO	RS
680	GUARANI DAS MISSOES	RUA BOA VISTA, 409	GUARANI DAS MISSOES	RS
681	AMETISTA DO SUL	AV. BRASIL, 611	AMETISTA DO SUL	RS
685	PA MORRO REUTER	RUA INDEPENDENCIA, 325	MORRO REUTER	RS
687	AMARAL FERRADOR	PRACA QUATRO DE MAIO, 88	AMARAL FERRADOR	RS
689	PA PORTO MAUA	RUA URUGUAI, 182	PORTO MAUA	RS

690	HERVAL	RUA XV DE NOVEMBRO, 559	HERVAL	RS
691	ERVAL GRANDE	RUA DUQUE DE CAXIAS, 529	ERVAL GRANDE	RS
692	HORIZONTALINA	RUA URUGUAI, 1278	HORIZONTALINA	RS
693	IBIRAIARAS	RUA ANTONIO STELLA, 404	IBIRAIARAS	RS
694	PA SANTA TEREZA	RUA JOSE FRANCISCO DE NADAL, 506	BENTO GONCALVES	RS
695	IBIRUBA	RUA GETULIO VARGAS, 1136	IBIRUBA	RS
696	PA VESPASIANO CORREA	RUA PROF.SERGIO BENINHO GHENO, 955	VESPASIANO CORREA	RS
697	IGREJINHA	AV PRES. CASTELO BRANCO, 270	IGREJINHA	RS
706	BARRA FUNDA	AV 24 DE MARCO, 1170	BARRA FUNDA	RS
710	PA VITORIA MISSOES	RUA JOAO BUSATTO, 168	VITORIA DAS MISSOES	RS
711	DOIS LAJEADOS	RUA THOMAZ GONZAGA, 316	DOIS LAJEADOS	RS
712	CAPIVARI DO SUL	AV ANA PACHECO, 32	CAPIVARI DO SUL	RS
713	MANOEL VIANA	AV. IBICUI, 949	MANOEL VIANA	RS
714	MAQUINE	RUA LINDOLFO ALVES DE ALMEIDA, 891	MAQUINE	RS
717	PA ARAMBARE	RUA JOAO ANTONIO PEREIRA, 95	ARAMBARE	RS
718	SEVERIANO DE ALMEIDA	AV. BRASIL, 351	SEVERIANO DE ALMEIDA	RS
720	LAVRAS DO SUL	RUA DR. PIRES PORTO, 280	LAVRAS DO SUL	RS
721	PA TABAI	RUA 28 DE DEZEMBRO, S/N	TABAI	RS
722	PA RIO DOS INDIOS	RUA PE. MANOEL GOMES GONZALES, 23	RIO DOS INDIOS	RS
724	LIBERATO SALZANO	AV RIO BRANCO, 487	LIBERATO SALZANO	RS
725	MACHADINHO	AV FREI TEOFILIO, 540	MACHADINHO	RS
727	MARAU	AV JULIO BORELLA, 1188	MARAU	RS
730	MARCELINO RAMOS	RUA RUI BARBOSA, 293	MARCELINO RAMOS	RS
733	PA ARARICA	AV JOSE ANTONIO OLIVEIRA NETO, 261	ARARICA	RS
734	PA GRAMADO LOUREIROS	AV. JOSE PEDRO LOUREIRO MELO, 1110	GRAMADO LOUREIROS	RS
735	MARIANO MORO	RUA 7 DE SETEMBRO, 229	MARIANO MORO	RS
736	RIOZINHO	AV. GUERINO PANDOLFO, 711	RIOZINHO	RS
740	MIRAGUAI	AV. IJUI, 1870	MIRAGUAI	RS
741	PA D PEDRO ALCANTARA	AV. CENTRAL, 294	DOM PEDRO ALCANTARA	RS
743	TUPANDI	AV SALVADOR, 1828	TUPANDI	RS
745	TRINDADE DO SUL	AV PINHEIROS, 631	TRINDADE DO SUL	RS

750	AG MUCUM	AV. BORGES DE MEDEIROS, 71	MUCUM	RS
752	PANTANO GRANDE	RUA ALBERTO GERMANO RAABE, 180	PANTANO GRANDE	RS
753	NONOAI	RUA PE. MANOEL G. GONZALES, 695	NONOAI	RS
755	NOVA BASSANO	RUA PINHEIRO MACHADO, 870	NOVA BASSANO	RS
757	NOVA PALMA	RUA RAIMUNDO ALESSIO, 642	NOVA PALMA	RS
758	PANAMBI	RUA HOLANDA, 158	PANAMBI	RS
759	PARAI	RUA SETE DE SETEMBRO, 333 LOJA 12	PARAI	RS
760	PEDRO OSORIO	R. MAXIMINIANO TUPINAMBA COSTA, 37	PEDRO OSORIO	RS
762	AV. BRASIL P. FUNDO	AV BRASIL OESTE, 1749	PASSO FUNDO	RS
764	BARAO DO TRIUNFO	RUA CONEGO JOSE WIEST, 366	BARAO DO TRIUNFO	RS
770	PINHEIRO MACHADO	RUA DUTRA DE ANDRADE, 798	PINHEIRO MACHADO	RS
772	AREAL	AV. FERREIRA VIANA, 1237, LOJA 02	PELOTAS	RS
774	PA MUITOS CAPOES	RUA DORIVAL ROVEDA, 45	MUITOS CAPOES	RS
775	PIRATINI	RUA BENTO GONCALVES, 208	PIRATINI	RS
776	PLANALTO	RUA DOM PEDRO II, 700	PLANALTO	RS
778	PA 2 IRMAOS MISSOES	RUA ARMANDO WEBER, S/N	DOIS IRMAOS MISSOES	RS
780	PORTO XAVIER	RUA JULIO DE CASTILHOS, 593	PORTO XAVIER	RS
781	PA PM UNISTALDA	LARGO INACIO LOPES FILHO, S/N	UNISTALDA	RS
783	VIAMOPOLIS	RODOVIA TAPIR ROCHA, 3941	VIAMAO	RS
785	PORTAO	AV. NOVO HAMBURGO, 620	PORTAO	RS
786	MINAS DO LEAO	AV GETULIO VARGAS, 1804	MINAS DO LEAO	RS
788	FEITORIA	AV. FEITORIA, 4597, LOJA 03	SAO LEOPOLDO	RS
789	NAO-ME-TOQUE	AV. ALTO JACUI, 707	NAO-ME-TOQUE	RS
790	RESTINGA SECA	AV JULIO DE CASTILHOS, 296	RESTINGA SECA	RS
791	PAROBE	RUA ODORICO MOSMANN, 257	PAROBE	RS
792	PA FORO CANOAS	RUA LENINE NEQUETE, 60	CANOAS	RS
793	RONDA ALTA	AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1083	RONDA ALTA	RS
795	RODEIO BONITO	AV DO COMERCIO, 283	RODEIO BONITO	RS
796	PA PINHAL	RUA 13 DE MAIO, 1573	PINHAL	RS
797	RESTINGA	AV. JOAO ANTONIO SILVEIRA, 2015	PORTO ALEGRE	RS
798	TRES CACHOEIRAS	RUA FRANCISCO HIPOLITO ROLIM, 755	TRES CACHOEIRAS	RS

800	CHUI	RUA PERU, 1385	CHUI	RS
807	CACADOR	RUA BENJAMIN CONSTANT, 160	CACADOR	SC
808	PARQUE DOS ANJOS	AV. ELY CORREA, 891 LOJA 02	GRAVATAI	RS
814	SAO VENDELINO	RUA CONEGO CASPARY, 7 SALA 01	SAO VENDELINO	RS
815	BALNEARIO CAMBORIU	AV ALVIN BAUER, 255	BALNEARIO CAMBORIU	SC
816	SAO DOMINGOS DO SUL	AVENIDA LUIS BENVEGNUM, 448	SAO DOMINGOS DO SUL	RS
817	PINHEIRINHO DO VALE	RUA DUQUE DE CAXIAS, 735	PINHEIRINHO DO VALE	RS
818	SAO NICOLAU	RUA JULIO DE CASTILHOS, 1350	SAO NICOLAU	RS
819	SAPUCAIA DO SUL	RUA PROF. BROCHADO DA ROCHA, 365	SAPUCAIA DO SUL	RS
820	SANANDUVA	AV DR. SILVEIRA NETO, 169	SANANDUVA	RS
821	SANTANA DA BOA VISTA	RUA 17 DE SETEMBRO, 406	SANTANA DA BOA VISTA	RS
822	STO ANTONIO PATRULHA	RUA SANTO ANTONIO, 15	STO ANTONIO PATRULHA	RS
823	PA NOVO MACHADO	RUA INDEPENDENCIA, 1317	NOVO MACHADO	RS
824	UCS	RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130	CAXIAS DO SUL	RS
825	SANTO AUGUSTO	RUA VICENTE SILVA, 89	SANTO AUGUSTO	RS
826	LAGES	RUA BENJAMIN CONSTANT, 95	LAGES	SC
827	NOVA ESPERANCA SUL	RUA GARIBALDI, 1459	NOVA ESPERANCA SUL	RS
829	FAZENDA SOUZA CAXIAS	RUA DANTE MARCUCCI, 5626 SALA 09	CAXIAS DO SUL	RS
830	JOACABA	RUA GETULIO VARGAS, 255	JOACABA	SC
831	AV. BALTAZAR O. GARCIA	AV BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA, 2132	PORTO ALEGRE	RS
832	PA PINHAL DA SERRA	AV SAO JOSE, 1252	PINHAL DA SERRA	RS
833	SERTAO	AVENIDA BRASIL, 906	SERTAO	RS
835	BORGES DE MEDEIROS	RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 185	PORTO ALEGRE	RS
839	DUQUE DE CAXIAS	RUA DUQUE DE CAXIAS, 957	PORTO ALEGRE	RS
843	BENJAMIN CONSTANT	RUA DOM PEDRO II, 390 LOJA 114	PORTO ALEGRE	RS
844	AV. PROTASIO ALVES	AV PROTASIO ALVES, 1101	PORTO ALEGRE	RS
845	AG BEIRA RIO	AV PRAIA DE BELAS, 1181 LJ 1020 A	PORTO ALEGRE	RS
847	REDENCAO	AV LOUREIRO DA SILVA, 2001 LJ.102	PORTO ALEGRE	RS
850	SANTO CRISTO	RUA AMANDAU, 102	SANTO CRISTO	RS
860	SAO JOSE DO NORTE	RUA MARECHAL FLORIANO, 320	SAO JOSE DO NORTE	RS
861	SAO JOSE DO OURO	RUA LIA ANDREANI LETTI, 263	SAO JOSE DO OURO	RS

868	CAMPINA DAS MISSOES	RUA SANTA TERESA, 757 LOJA 01	CAMPINA DAS MISSOES	RS
870	SAO LOURENCO DO SUL	RUA CEL. ALFREDO BORN, 420	SAO LOURENCO DO SUL	RS
871	QUINZE DE JANEIRO	RUA 15 DE JANEIRO, 221	CANOAS	RS
873	ALFREDO CHAVES	RUA ALFREDO CHAVES, 782	CAXIAS DO SUL	RS
874	CAPUCHINHOS	RUA GENERAL SAMPAIO, 42 LJ 01	CAXIAS DO SUL	RS
878	ELDORADO DO SUL	AV GETULIO VARGAS, 385	ELDORADO DO SUL	RS
879	ENTRE RIOS DO SUL	AV DANILO LORENZI, 519	ENTRE RIOS DO SUL	RS
880	SAO MARCOS	AV VENANCIO AIRES, 1157	SAO MARCOS	RS
890	SAO PAULO DAS MISSOES	RUA SAO LOURENCO, 718	S. PAULO DAS MISSOES	RS
891	SAO SEBASTIAO DO CAI	R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 270	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS
893	SAO PEDRO DO SUL	RUA EXPEDICIONARIO ALMEIDA, 425	SAO PEDRO DO SUL	RS
895	SAO VICENTE DO SUL	AV MANOEL CIPRIANO DAVILA, 978	SAO VICENTE DO SUL	RS
896	PA FAXINALZINHO	AV LIDO ANTONIO OLTRAMARI, 646	FAXINALZINHO	RS
897	VILA BRANCA	AV. DORIVAL CANDIDO L. OLIVEIRA,5145	GRAVATAI	RS
900	SERAFINA CORREA	AV ARTHUR OSCAR, 1288	SERAFINA CORREA	RS
901	TERRA DE AREIA	RUA DEPUTADO OSVALDO BASTOS, 5675	TERRA DE AREIA	RS
902	ILOPOLIS	RUA EXPEDICIONARIO, 662	ILOPOLIS	RS
903	IRAI	RUA ANTONIO DA SIQUEIRA, 173	IRAI	RS
906	S. INACIO DE LOYOLLA	RUA JULIO DE CASTILHOS, 569	LAJEADO	RS
908	SILVEIRA MARTINS	RUA ANTONIO AMERICO VEDDIN, 436	SILVEIRA MARTINS	RS
909	SINIMBU	RUA BERNARDO FUERSTENAU,470	SINIMBU	RS
910	SOBRADINHO	AV JOAO ANTONIO, 415	SOBRADINHO	RS
913	NOVA ARACA	RUA ALEXANDRE GAZZONI, 355	NOVA ARACA	RS
914	NOVA BRESCIA	AV BENTO GONCALVES, 1457	NOVA BRESCIA	RS
917	AV. GENERAL NETO	AV GENERAL NETO, 238	PASSO FUNDO	RS
918	QUINZE DE NOVEMBRO	RUA 15 DE NOVEMBRO, 635	PELOTAS	RS
919	PUTINGA	AV JULIO DE CASTILHOS, 461	PUTINGA	RS
922	SALVADOR DO SUL	AV. DUQUE DE CAXIAS, 495	SALVADOR DO SUL	RS
924	RUA DR. BOZANO	RUA DR. BOZANO, 947	SANTA MARIA	RS
931	SAO FRANCISCO PAULA	AV JULIO DE CASTILHOS, 461	SAO FRANCISCO PAULA	RS
937	TAPERA	AV. 15 DE NOVEMBRO, 1190	TAPERA	RS

940	TAQUARA	RUA JULIO DE CASTILHOS, 2462	TAQUARA	RS
942	TENENTE PORTELA	AV SANTA ROSA, 173	TENENTE PORTELA	RS
943	TRAMANDAI	AV EMANCIPACAO, 682	TRAMANDAI	RS
944	TRES DE MAIO	AV URUGUAI, 616	TRES DE MAIO	RS
945	TRES PASSOS	AV JULIO DE CASTILHOS, 516	TRES PASSOS	RS
946	TEUTONIA	RUA 03 DE OUTUBRO, 505	TEUTONIA	RS
948	TRES COROAS	RUA GERMANO VOLKART, 81	TRES COROAS	RS
949	TRIUNFO	RUA LUIZ BARRETO, 100	TRIUNFO	RS
950	TAQUARI	RUA OSVALDO ARANHA, 2396	TAQUARI	RS
951	PA CANABARRO	RUA CAPITAL SCHNEIDER, 231 SALA 101	TEUTONIA	RS
953	TRES ARROIOS	AV. FELIPE KOPS, 40	TRES ARROIOS	RS
955	TORRES	AV SILVA JARDIM, 369	TORRES	RS
957	VENANCIO AIRES	RUA OSVALDO ARANHA, 1531	VENANCIO AIRES	RS
958	FONTOURA XAVIER	AV 9 DE JULHO, 2143	FONTOURA XAVIER	RS
959	VERA CRUZ	AV NESTOR FRED HENN, 1512	VERA CRUZ	RS
960	VIADUTOS	AV INDEPENDENCIA, 514	VIADUTOS	RS
961	PA MATO LEITAO	R CON. PEDRO HENRIQUE VIER, 1080/03	MATO LEITAO	RS
964	EUGENIO DE CASTRO	RUA ALZIRA DE CASTRO, 3026 SALA 02	EUGENIO DE CASTRO	RS
965	VIAMAO	AV.CEL. MARCOS DE ANDRADE, 120	VIAMAO	RS
977	BALNEARIO PINHAL	AV. ITALIA, 2705	BALNEARIO PINHAL	RS
978	PA COXILHA	AV ILSO JOSE WEBBER, 643 SALA 01	COXILHA	RS
979	CERRITO	AV FLORES DA CUNHA, 475A	CERRITO	RS
982	SANTA ISABEL	AV. LIBERDADE, 2282 LOJA 01	VIAMAO	RS
983	PA CAMARA VEREADORES	AVENIDA LOUREIRO DA SILVA, 255	PORTO ALEGRE	RS
987	SALA PROCERGS	PRACA DOS ACORIANOS, S/N	PORTO ALEGRE	RS
990	ZONA NORTE CACHOEIRA	AV. BRASIL, 1545	CACHOEIRA DO SUL	RS
993	PA S. PEDRO DA SERRA	AV PEDRO CHIES, 1027, LOJA 01	SAO PEDRO DA SERRA	RS
994	PA UNISINOS	AV UNISINOS, 950	SAO LEOPOLDO	RS
1000	NITEROI CANOAS	AV. VENANCIO AIRES, 1051	CANOAS	RS
1001	PA TUNAS	RUA DAS MATRIZES, 192	TUNAS	RS
1004	AV. OTTO NIEMEYER	AV. OTTO NIEMEYER, 2230	PORTO ALEGRE	RS

1008	ARARANGUA	RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 225	ARARANGUA	SC
1009	VENEZIANOS	AV VENANCIO AIRES, 127	PORTO ALEGRE	RS
1012	PA NOVA CANDELARIA	RUA G, 321	NOVA CANDELARIA	RS
1021	PA CAPAO DO CIPO	AV TANCREDO NEVES, 1047	CAPAO DO CIPO	RS
1025	PALHOCA	RUA 24 DE ABRIL, 3069	PALHOCA	SC
1034	PA TURUCU	RUA LEOPOLDO DUMMER, 29	TURUCU	RS
1035	PA HOSP.SAO VICENTE	RUA TEIXEIRA SOARES, 808	PASSO FUNDO	RS
1041	PA BOAVISTA CADEADO	AV CINCO IRMAOS, 1080 SALA 01	BOA VISTA DO CADEADO	RS
1042	BOURBON IPIRANGA	AV IPIRANGA, 5200 - LOJA 149	PORTO ALEGRE	RS
1043	ITAPEMA	NEREU RAMOS, 3355	ITAPEMA	SC
1045	GENERAL MOTORS	RODOVIA BR 290, S/N - 67	GRAVATAI	RS
1048	PA MAMPITUBA	AV HERCULANO LOPES, 71	MAMPITUBA	RS
1050	MACAMBARA	R. OTACILIO MEDEIROS DE ALMEIDA, 850	MACAMBARA	RS
1052	LAGOAO	AV THOMAS COSTA,432 SALA 02	LAGOAO	RS
1054	IBARAMA	RUA JULIO BRIDI, 66	IBARAMA	RS
1055	MATA	RUA DO SERTAO, 98	MATA	RS
1056	NOVO CABRAIS	RUA 28 DE DEZEMBRO, 890	NOVO CABRAIS	RS
1057	PASSO DO SOBRADO	RUA SAO JOSE, 51	PASSO DO SOBRADO	RS
1058	PROGRESSO	AV GRAMADO, 1030/103	PROGRESSO	RS
1059	GEN. OSORIO PELOTAS	RUA GENERAL OSORIO, 770	PELOTAS	RS
1061	CARAA	ESTRADA LOURENCO CORREA GOMES,280	CARAA	RS
1062	ENTRE IJUIS	RUA INTEGRACAO, 267	ENTRE IJUIS	RS
1063	HULHA NEGRA	AV GETULIO VARGAS, 1628	HULHA NEGRA	RS
1064	INDEPENDENCIA	AV TRES DE MAIO, 1125	INDEPENDENCIA	RS
1065	NOVA ROMA DO SUL	RUA ENGENHEIRO CARLOS LEOPOLDO, 840	NOVA ROMA DO SUL	RS
1066	PARAISO DO SUL	RUA AUGUSTO ROHDE, 55	PARAISO DO SUL	RS
1067	VALE VERDE	RUA ASSIS BRASIL, 977	VALE VERDE	RS
1068	IBIRAPUITA	AV BORGES DO CANTO, 688 LOJA 01	IBIRAPUITA	RS
1069	BARRA SHOPPING SUL	AV. DIARIO DE NOTICIAS,300 SALA 2110	PORTO ALEGRE	RS
1070	NOVA ALVORADA	AV TRES - EDILIO LUIZ CHESTIES,1683	NOVA ALVORADA	RS
1071	VALE REAL	RUA EMANCIPACAO, 191	VALE REAL	RS

1072	UPF CAMPUS I	RODOVIA BR 285, KM 171 PREDIO E1	PASSO FUNDO	RS
1074	BAIR.CRUZEIRO CAXIAS	RUA LUIZ MICHIELON, 778	CAXIAS DO SUL	RS
1075	MINISTERIO PUBLICO	AV AURELIANO FIGUEIREDO PINTO, 80	PORTO ALEGRE	RS
1076	ÁGUAS CLARAS VIAMAO	RS 040 KM29, 19567 CX POS COM 445	VIAMAO	RS
1077	CAMPINAS DO SUL	AV MAURICIO CARDOSO, 459	CAMPINAS DO SUL	RS
1079	TRES PALMEIRAS	AV.DAS PALMEIRAS, 1068	TRES PALMEIRAS	RS
1080	JARI	RUA SILVEIRA MARTINS, 77	JARI	RS
1082	MARIA ELIZABETH	AV MOACIR DA MOTTA FORTES, 300	PASSO FUNDO	RS
1083	CENTENARIO	AV. ANTONIO MENEGATTI, 840	CENTENARIO	RS
1084	AUREA	RUA MATRIZ, 390	AUREA	RS
1085	VILA NOVA DO SUL	AV DARIO ANTUNES DA ROSA, 202	VILA NOVA DO SUL	RS
1086	MARIANA PIMENTEL	RUA GENERAL DALTRO FILHO,235	MARIANA PIMENTEL	RS
1087	ITACURUBI	AV DEZ DE ABRIL, 809 SALA 101	ITACURUBI	RS
1088	QUEVEDOS	RUA HUMAITA, 49	QUEVEDOS	RS
1089	MARATA	AV PADRE BERNARDO RECH,157	MARATA	RS
1090	ALEGRIA	RUA 15 DE NOVEMBRO, 1549	ALEGRIA	RS
1091	DERRUBADAS	AV PELOTAS, 653	DERRUBADAS	RS
1092	DR. MAURICIO CARDOSO	AV. GETULIO VARGAS, 1671	DR MAURICIO CARDOSO	RS
1093	S. MIGUEL DAS MISSOES	RUA 29 DE ABRIL, 150	SAO MIGUEL MISSOES	RS
1094	GARRUCHOS	RUA PAULINO CORREA DA SILVA,890	GARRUCHOS	RS
1095	PASSA SETE	AV ADOLPHO EMILIO KARNOPP, 1422	PASSA SETE	RS
1096	NOVA VICENZA	RUA VENETO, 65	FARROUPILHA	RS
1099	PALACIO DA JUSTICA	PRACA MARECHAL DEODORO, 55	PORTO ALEGRE	RS
1100	DILERMANDO DE AGUIAR	AV ROCHA VIEIRA, 620	DILERMANDO DE AGUIAR	RS
1101	GRAMADO XAVIER	AV SANTA CRUZ, 1399	GRAMADO XAVIER	RS
1102	BOA VISTA DO INCRA	RUA HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N	BOA VISTA DO INCRA	RS
1103	TRIBUNAL DE JUSTICA	AV BORGES DE MEDEIROS, 1565	PORTO ALEGRE	RS
1105	SAO ROQUE	AV SAO ROQUE, 1341	BENTO GONCALVES	RS
1107	PARECI NOVO	RUA ALONSO REMI DIETRICH, 42	PARECI NOVO	RS
1108	FAZENDA VILANOVA	AV RIO GRANDE DO SUL, 11	FAZENDA VILANOVA	RS
1109	PONTAO	AV JULIO DE MAILHOS, 1416	PONTAO	RS

1111	S. MARTINHO DA SERRA	AV 24 DE JANEIRO, 611	SAO MARTINHO SERRA	RS
1112	CAMPESTRE DA SERRA	RUA ANTONIO GOZZI, 355	CAMPESTRE DA SERRA	RS
1113	STO ANTONIO PLANALTO	AV. JORGE MULLER, 989	STO ANTONIO PLANALTO	RS
1115	ACEGUA	RUA 510, 240	ACEGUA	RS
1117	CAIBATE	RUA QUINZE DE MAIO, 1433	CAIBATE	RS
1118	SAO JOSE DOS AUSENTE	AV. ISMENIA BAT. RIBEIRO VELHO, 955	S. JOSE DOS AUSENTE	RS
1119	BOQUEIRAO DO LEAO	RUA MAURICIO CARDOSO, 1552	BOQUEIRAO DO LEAO	RS
1120	PRACA DA BANDEIRA	RUA SINIMBU, 2308	CAXIAS DO SUL	RS
1121	SANTA CLARA DO SUL	RUA NOVE DE FEVEREIRO, 1000	SANTA CLARA DO SUL	RS
1122	SENTINELA DO SUL	RUA AUGUSTA, 470	SENTINELA DO SUL	RS
1123	BAIRRO PIPPI	AV. SAGRADA FAMILIA, 1472	SANTO ANGELO	RS
1124	ÁGUA SANTA	RUA JOSE FAEDO, 618	ÁGUA SANTA	RS
1125	PLACIDO DE CASTRO	AV PLACIDO DE CASTRO, 140	CRUZ ALTA	RS
1127	BONS VENTOS	RUA COSTA GAMA, 1261	OSORIO	RS
1128	TIRADENTES DO SUL	AV. TIRADENTES, 1217	TIRADENTES DO SUL	RS
1130	VALE DO SOL	AV. ARNO ULLMANN, 428	VALE DO SOL	RS
1133	BAIRRO EXPOSICAO	RUA DOM JOSE BAREA, 2028	CAXIAS DO SUL	RS
1134	UNISC	AV INDEPENDENCIA, 2293	SANTA CRUZ DO SUL	RS
1137	PORTAL DAS MISSOES	AV. CORONEL DICO, 525	IJUI	RS
1139	GALOPOLIS	RUA HERCULES GALLO, 76 SALA 01	CAXIAS DO SUL	RS
1142	GAROPABA	RUA ISMAEL LOBO, 09	GAROPABA	SC
1143	VILLAGIO IGUATEMI	R. THEREZINHA PAULETTI SANVITTO,418	CAXIAS DO SUL	RS
1147	SERTAO SANTANA	RUA 24 DE MARCO, 1770	SERTAO SANTANA	RS
1151	BAIRRO VILA NOVA	AV RODRIGUES DA FONSECA, 1519	PORTO ALEGRE	RS
1155	CAPITAL DAS PRAIAS	AV FERNANDES BASTOS, 2595	TRAMANDAI	RS
1160	GLORINHA	AV POMPILIO GOMES SOBRINHO, 23373	GLORINHA	RS
1165	SALA BRUNING TECNOME	RUA 25 DE JULHO, 2305	PANAMBI	RS
1167	PRACA DA ENCOL	RUA CARLOS TREIN FILHO, 1325	PORTO ALEGRE	RS
1168	NILO PECANHA	AV DR. NILO PECANHA, 2245 LJ 06	PORTO ALEGRE	RS
1176	PRACA J DE CASTILHOS	RUA JULIETA PINTO CESAR, 38	VIAMAO	RS
1181	PA CEASA	AV FERNANDO FERRARI, 1001	PORTO ALEGRE	RS

1190	AGRO LIVRAMENTO	RUA DOS ANDRADAS, 21	SANTANA LIVRAMENTO	RS
1198	ANEXO CAXIAS DO SUL	RUA SINIMBU, 1619	CAXIAS DO SUL	RS
1199	SN HOSP MAE DE DEUS	RUA COSTA, 29	PORTO ALEGRE	RS
1214	AG EMPRESAS POA NORTE	AV. DOM PEDRO II, 861, 5º ANDAR	PORTO ALEGRE	RS
1900	AG CORPORATIVA	AV. DOM PEDRO II, 861, 6º ANDAR	PORTO ALEGRE	RS

1. Os equipamentos serão entregues e instalados em localidades definidas pelo CONTRATANTE, conforme estimativa informada neste documento.
2. As instalações dos equipamentos serão realizadas em quaisquer dos ambientes citados neste documento, podendo chegar aos quantitativos previstos na planilha orçamentária.
 - 2.1. Os quantitativos de ambientes e endereços podem variar de acordo com as necessidades estratégicas do Banrisul, podendo também contemplar novas localidades que a CONTRATANTE venha a informar, ao longo da execução do contrato.

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**Nº DO PROCESSO: 0000157/2026

UNIDADE REQUISITANTE	UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL UNIDADE DE LOGÍSTICA E OPERAÇÃO DE TI
GESTOR DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL UNIDADE DE LOGÍSTICA E OPERAÇÃO DE TI
GESTOR TÉCNICO	UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL UNIDADE DE LOGÍSTICA E OPERAÇÃO DE TI

INFORMAÇÕES BÁSICAS**1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

O Banrisul possui hoje mais de 600 locais, entre agências e postos de serviço, utilizados para o atendimento presencial de seus clientes, sendo a sua maioria no Estado do Rio Grande do Sul, além de presença em outros estados do país.

Essas agências e postos de serviço possuem uma infraestrutura interna de TI, composta de servidores (**estes estão sendo virtualizados**), estações de trabalho, ATMs e rede de comunicação interna e externa (rede de acesso), utilizados para o desenvolvimento das atividades diárias, prestação dos atendimentos aos clientes, consulta aos sistemas do banco, entre outros.

Diante de um cenário de constante atualização tecnológica, o Banrisul instituiu um programa que visa a definição de um Modelo de Agência para o Futuro, programa esse composto de uma série de projetos estruturantes que, por meio da atualização de tecnologias vigentes e adoção de novos modelos, visam melhorar a qualidade de trabalho nas agências e conseqüentemente no atendimento aos clientes.

Um desses projetos é a substituição dos equipamentos utilizados nos acessos internos, switches e pontos de acesso (APs), da rede de agências e postos de atendimento, a qual visa a melhoria na infraestrutura interna destes espaços, possibilitando a conexão das novas e mais modernas estações de trabalho com os servidores que estão sendo virtualizados, por meio de novas estruturas de comunicação de dados (SDWAN e Brokers), com modelos de segurança e proteção mais avançados, além da possibilidade de maior interação colaborativa de ferramentas com acesso pela nuvem e a disponibilização de acessos com mais qualidade para os clientes dentro da rede de agências.

A infraestrutura de acesso interno permite a conexão das estações de trabalho, notebooks, impressoras, ATMs e demais dispositivos das agências à rede de comunicação de dados local (LAN). No entanto, as agências contam hoje com equipamentos que foram adquiridos há pelo menos 10 anos e já estão em processo de deterioração, apresentando quebras constantes e aumento de demandas operacionais, uma vez que já não possuem contrato de suporte, e frequentemente gerando indisponibilidades dos serviços.

Esta infraestrutura também é composta por APs, utilizados para prover através de rede sem fio aos clientes do Banrisul e que fazem parte de um contrato de prestação de serviços que já não atende às necessidades do banco.

Dessa forma, entende-se a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para a Rede de Acesso Corporativo (switches e APs), englobando suporte técnico, serviços de instalação, configuração, manutenção, garantia, treinamentos, técnico de operação assistida, licenciamentos e solução de gerenciamento de acesso, buscando equipamentos mais modernos e cobertos por garantia, além da expansão da rede sem fio para todos os usuários da rede, tudo isso aderente a modernos padrões de segurança disponíveis no mercado.

2. DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de rede de Acesso, switches e Pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços.

2.1. Especificações do Objeto

O objeto será composto pelos itens especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE (incluindo Hardware, Licenças, instalação, serviços de manutenção, garantia e logística)	01
2	PONTOS DE ACESSO SEM FIO (APs) (incluindo Hardware, Licenças, instalação, serviços de manutenção, garantia e logística)	1.405
3	SWITCHES DE ACESSO (incluindo Hardware, Software, Licenças, instalação, serviços de manutenção, garantia e logística)	1.291
4	TREINAMENTO	4 turmas
5	OPERAÇÃO ASSISTIDA	60 meses

2.2. Exigência de Marca e Modelo

Não se aplica.

2.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

SIM.

2.3.1. A Contratada deverá, sempre que acionada pelo Contratante, receber os equipamentos ao final de sua vida útil, sem ônus ao Contratante, responsabilizando-se pelo descarte ambientalmente adequado dos mesmos, conforme a Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.3.2. Os itens não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados

(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG.

2.3.3. As embalagens dos equipamentos deverão ser fabricadas com material reciclado, ou no caso de papelão das embalagens, quando não provenientes de material reciclado, deverão possuir certificação de origem florestal, tal como certificação FSC (Forest Stewardship Council), Cerflor ou similar, e serem recicláveis;

2.3.4. Os equipamentos deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou certificação equivalente que deverá comprovar a segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética dos mesmos.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇOS DE TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, conforme justificativa abaixo.

II. Justificativa pela inviabilidade de parcelamento do objeto:

A contratação em questão requer que sua execução seja realizada por meio de uma única empresa contratada, sendo que a integração dos diferentes itens que compõem o objeto sob um mesmo contrato é mandatória, uma vez que todos os equipamentos precisam operar de forma conjunta e ser do mesmo fabricante. A exigência de que a solução seja composta por equipamentos do mesmo fabricante viabiliza a redução dos custos de implementação e de utilização, além de garantir a compatibilidade entre todos os itens. Ainda, existem questões de logística no processo de manutenção e suporte a serem considerados, que trazem maiores vantagens e benefícios por serem executados por uma mesma empresa contratada. Os itens que compõem o objeto possuem estreita relação de execução entre si e precisam ser realizados pela mesma contratada, condição indispensável para garantir a segurança do projeto. Dessa forma, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados, conforme disposto no item 2.1.

7. INVERSÃO DE FASES

I. Necessária inversão de fases? NÃO.

II. Justificativa para inversão de fases: Não se aplica.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. A CONTRATADA se compromete a seguir os processos da CONTRATANTE ao cumprimento das normas de segurança, bem como colocar-se à disposição para diligência técnica, seja remota ou presencial, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, visando minimizar o risco operacional.

8.1.2. A realização da diligência remota será previamente agendada pela CONTRATANTE e limitada ao ambiente e documentos sob controle da CONTRATADA e relacionados ao objeto contratado.

- 8.1.3. No caso de a CONTRATADA subcontratar infraestrutura, serviços ou sistemas para o funcionamento da SOLUÇÃO, a CONTRATANTE deverá ser informada. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento contratual.
- 8.1.4. A SOLUÇÃO deverá prover as integrações de acordo com os parâmetros de segurança especificados pela CONTRATANTE.
- 8.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado(a) pela CONTRATANTE, toda a documentação de infraestrutura, arquitetura e segurança dos ambientes utilizados para o funcionamento da SOLUÇÃO.
- 8.1.6. A CONTRATADA reconhece que é responsável pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados armazenados e processados pela SOLUÇÃO.
- 8.1.7. A CONTRATADA deverá atender plenamente à legislação vigente e às regulamentações aplicáveis ao sigilo, tratamento, disponibilidade e segurança dos dados armazenados e processados.
- 8.1.8. Em caso de dúvidas quanto à execução deste contrato, as diretrizes da CONTRATANTE serão mandatórias.
- 8.1.9. A CONTRATADA deverá armazenar as senhas ou segredos equivalentes dos usuários de forma criptografada. A cifragem das senhas deverá ser realizada com algoritmo irreversível, utilizando função de hash de no mínimo 256 bits, ou cifra simétrica com saída de no mínimo 192 bits. Deverá ser utilizado mecanismo de salt de no mínimo 32 bits, além de mecanismo de custo para dificultar ataques de força bruta.
- 8.1.10. Qualquer modificação no ambiente, por parte da CONTRATADA, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas e dependerá de anuência formal da CONTRATANTE.
- 8.1.11. Se qualquer item da solução, em qualquer tempo, deixar de atender a algum requisito técnico dessa especificação e seus anexos, a CONTRATADA deverá entregar hardware, software e licenciamento para atender ao especificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus à CONTRATANTE.

8.2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 8.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em localidades definidas pela CONTRATANTE, conforme estimativa informada no documento “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO”.
- 8.2.2. Na entrega do licenciamento, a CONTRATADA deverá apresentar em planilha separada, cada componente de software integrante da solução, contendo partnumbers, descrição, quantidades, detalhamento da modalidade (subscrição ou perpétua) e métricas, bem como a cobertura quanto à atualização de software.
- 8.2.3. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão receber as etiquetas patrimoniais, conforme padrão definido pela CONTRATANTE.
- 8.2.4. As etiquetas patrimoniais, que contêm número de patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam afixadas nos equipamentos a serem fornecidos e entregues, de acordo com as orientações da CONTRATANTE, deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE e fixadas pela CONTRATADA.
- 8.2.5. As instalações dos equipamentos deverão ser realizadas em quaisquer dos ambientes citados no “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO” podendo chegar aos quantitativos previstos na planilha orçamentária.
 - 8.2.5.1. Os quantitativos de ambientes e endereços poderão variar de acordo com as necessidades estratégicas do Banrisul, podendo também contemplar novas localidades que a CONTRATANTE venha a informar ao longo da execução do contrato.
- 8.2.6. Poderão ocorrer alterações nas estimativas propostas no documento “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO” ao longo da execução do cronograma de instalação dos equipamentos, bem como no decorrer da execução do contrato, de acordo com a necessidade dos negócios da CONTRATANTE.
- 8.2.7. Os equipamentos entregues que apresentarem divergência em relação às especificações técnicas serão rejeitados e devolvidos à CONTRATADA, que deverá substituí-lo em 5 (cinco)

dias úteis, com a possibilidade de aplicação de penalidades, quer no prazo de recebimento inicial, quer posteriormente.

8.2.8. Não serão aceitas adaptações nos equipamentos, como a adição de componentes não homologados pelo FABRICANTE, para atender às especificações técnicas deste Edital.

8.2.9. O processo de instalação dos equipamentos nas localidades que pertencem à rede de atendimento da CONTRATANTE deverá seguir as seguintes regras:

8.2.9.1. A CONTRATADA fica responsável pela desinstalação dos equipamentos antigos - switches 3Com modelo 4500, switches HP modelo 5130 e APs Aruba séries 207 e 303 - que serão substituídos pelos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

8.2.9.2. Os equipamentos desinstalados deverão ser entregues aos responsáveis locais designados da CONTRATANTE;

8.2.9.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado survey local em até 5% dos endereços antes ou após a instalação dos equipamentos, sem custo adicional à CONTRATANTE.

8.2.9.4. A CONTRATANTE informará previamente a quantidade de APs a ser instalada em cada localidade;

8.2.9.5. A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitada operação assistida em até 5% dos endereços no primeiro dia útil subsequente à instalação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

8.2.9.5.1. Considerar como operação assistida a presença de um técnico no local onde foi realizada a instalação, para atuar em qualquer intercorrência relacionada à atividade.

8.2.9.5.2. Também será necessário o acompanhamento remoto por analistas da CONTRATADA durante a operação assistida;

8.2.9.6. Se necessário realizar survey preditivo para dimensionar o processo de instalação, deverá ser alinhado previamente com a CONTRATANTE;

8.2.9.7. O processo de instalação e desinstalação deverá iniciar pelas agências, postos de atendimentos e Superintendências Regionais localizadas na cidade de Porto Alegre – RS, e seguir posteriormente para as demais localidades, conforme roteiro acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

8.2.9.8. Em caso de necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar a antecipação de instalações além do eixo prioritário, respeitando uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

8.2.9.9. O técnico da CONTRATADA deverá dispor obrigatoriamente, no mínimo, dos seguintes acessórios para a correta instalação dos equipamentos: notebook com acesso à Internet, cabo ethernet e cabo console;

8.2.9.10. Todos os demais materiais, ferramentas e mão de obra necessários para a instalação dos equipamentos na estrutura da CONTRATANTE, como cabos, conectores, braçadeiras, buchas para fixação no teto, parafusos de fixação, anilhas e etiquetas de identificação, bem como qualquer equipamento e/ou recurso necessário que a solução adotada impuser o uso, fontes, ferragens, suportes ou bases de fixação para os APs, etc., serão fornecidos pela CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRATANTE.

8.2.9.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação do cabeamento que será utilizado nos APs, utilizando cabos lógicos CAT6 ou superior e obedecendo as normas EIA/TIA, com padronização 568A e 606, homologados pela ANATEL e na cor definida pela CONTRATANTE.

8.2.9.11.1. A passagem de cabos deverá ser realizada dentro de eletrocalhas da CONTRATANTE e, na impossibilidade ou inexistência desta, em duto isolante fornecido pela CONTRATADA.

8.2.9.11.2. Para fins de estimativa, deverá ser considerado comprimento médio de 30 (trinta) metros por AP, sem custo adicional à CONTRATANTE caso o comprimento seja excedido;

8.2.9.11.3. Por solicitação da CONTRATADA e com anuência da CONTRATANTE, poderão ser utilizados cabos já existentes na localidade, desde que atendam aos requisitos de funcionamento e cobertura;

- 8.2.9.11.4.** Em caso de utilização de cabeamento já existente, não será permitido o uso de extensões, emendas, acessórios ou adaptadores entre o rack onde se encontra o switch e os APs;
- 8.2.9.11.5.** Em caso de falha no cabeamento já existente, a CONTRATADA deverá substituí-lo sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.2.9.11.6.** Os equipamentos deverão ser fixados utilizando as bases e suportes fornecidos pelo FABRICANTE.
- 8.2.9.12.** Para a fixação dos switches nos racks deverão ser utilizadas abas metálicas laterais originais seus respectivos parafusos e porcas captivas (rack mount cage nuts), bem como o cabo de alimentação fornecido com o equipamento novo.
- 8.2.9.13.** Eventuais ajustes na estrutura do rack (a fixação de colunas, etc.), necessários para a instalação da solução, deverão ser executados pela CONTRATADA.
- 8.2.9.14.** Caso o acondicionamento (liberação de espaço) dos novos equipamentos necessite de movimentação de réguas de energia, bandejas, organizadores de cabos, Patch Panel e/ou ajustes de cabeamento, essas atividades devem ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;
- 8.2.9.15.** Para os APs deverão ser utilizadas as bases recomendadas pelo FABRICANTE para fixação no teto ou parede, bem como buchas e parafusos adequados ao tipo de material onde será instalado (gesso, concreto, metal, etc.).
- 8.2.9.16.** O técnico da CONTRATADA deverá:
- 8.2.9.16.1.** Apresentar-se no local de instalação com, pelo menos, 30 minutos de antecedência do horário, portando documento de identificação com foto;
- 8.2.9.16.2.** Deverá obedecer à janela estipulada para a realização dos serviços. Eventuais prorrogações ou reagendamentos só serão permitidos com anuência prévia da CONTRATANTE, sem prejuízo da contagem dos prazos indicados para o serviço;
- 8.2.9.16.3.** No ato da instalação, a equipe técnica da CONTRATADA deverá realizar registro fotográfico antes de iniciar as atividades e sugerir aos técnicos da CONTRATANTE o posicionamento dos APs, priorizando as plataformas de atendimento. A instalação somente será realizada após o aval dos técnicos da CONTRATANTE;
- 8.2.9.16.4.** A partir da avaliação do registro fotográfico, a CONTRATANTE poderá **reduzir** a quantidade de APs previamente informada para cada localidade. Nestes casos, os equipamentos excedentes deverão ser entregues aos responsáveis locais designados da CONTRATANTE;
- 8.2.9.16.5.** Antes de desligar os equipamentos existentes, a CONTRATADA deverá identificar e etiquetar os cabos de *uplink*, de cascadeamento e/ou outros cabos indicados pela CONTRATANTE, bem como realizar registro fotográfico do estado anterior à atividade, para anexação ao Relatório de Atendimento Técnico (RAT).
- 8.2.9.16.6.** Após desligados, os equipamentos podem ser removidos do rack;
- 8.2.9.16.7.** Instalar os switches no rack utilizando a padronização de conexões e fixação indicadas pela CONTRATANTE;
- 8.2.9.16.7.1.** Se necessária a substituição dos cabos lógicos de manobra (patch cords), essa substituição deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.2.9.16.7.2.** Para a ligação dos APs onde não for possível a ligação via *patch panel*, devem ser utilizados *keystones*. Neste caso deverá ser considerada uma sobra de 1,5 metro de cabo dentro do rack até o keystone e um patch cord de 1,5 metro deste até a porta do *switch*. Esta instalação deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.2.9.16.7.3.** Os switches devem ser instalados com cabo de energia (cabo A/C) enviado pelo FABRICANTE.
- 8.2.9.16.7.3.1.** Se for necessária a instalação de filtro de linha ou réguas para tomadas, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.2.9.16.8.** Os equipamentos desinstalados deverão ser acondicionados e disponibilizados conforme instrução do representante local indicado pela CONTRATANTE;

- 8.2.9.16.9.** A CONTRATADA deverá desinstalar os APs atualmente em uso. Após a desinstalação, deverão ser acondicionados conforme orientação do responsável local indicado pela CONTRATANTE, separados dos switches desinstalados;
- 8.2.9.16.10.** A instalação dos APs será realizada pela CONTRATADA obedecendo aos critérios técnicos de posicionamento indicados para melhor funcionamento. Havendo dúvidas quanto ao local de instalação a execução somente deverá ocorrer após a orientação da CONTRATANTE;
- 8.2.9.16.11.** O técnico da CONTRATADA deverá etiquetar os cabos de rede dedicados aos APs, contendo informações suficientes para identificar o equipamento associado a cada cabo;
- 8.2.9.16.12.** Após a instalação dos equipamentos, o técnico da CONTRATADA deverá ligar todos os dispositivos da rede local e deverá contatar o suporte da CONTRATANTE. O técnico da CONTRATANTE realizará a avaliação de conectividade e funcionamento juntamente com o técnico da CONTRATADA;
- 8.2.9.16.13.** Para os locais onde a CONTRATANTE forneceu planta baixa a CONTRATADA deverá apresentar o registro final das instalações, indicando o material e posicionamento dos cabos dos APs (*As Built*);
- 8.2.9.16.14.** Procedimento de rollback: nas situações em que não seja possível reagendar e/ou executar a atividade na janela prevista, deverá ser executado o procedimento de reinstalação dos equipamentos retirados para não prejudicar o funcionamento da localidade, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.2.9.16.15.** Todos os equipamentos especificados no “ANEXO III – PET (Planilha e Especificação Técnica)” deverão ser novos e de primeiro uso, não reconicionados ou remanufaturados, e não classificados como End of Sale (EOS), End of Life (EOL) ou End of Support Life (EOSL);
- 8.2.9.16.16.** Todos os equipamentos devem ter garantida a sua operacionalidade por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados do início da vigência do contrato;
- 8.2.9.16.17.** Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA devem ter visivelmente identificados seu número de série e MAC Address, por etiquetas ou outro meio, bem como receber, na parte frontal (sem interferir nos LEDs indicativos), a etiqueta de patrimônio fornecida pela CONTRATANTE.
- 8.2.9.16.18.** No caso de instalações de equipamentos em prédios de terceiros, a CONTRATADA deverá atender também às exigências e padrões do proprietário e do condomínio;
- 8.2.9.16.19.** Os casos em que as exigências não puderem ser atendidas deverão ser submetidas à CONTRATANTE para avaliação;
- 8.2.9.16.20.** Após a conclusão e entrega de cada serviço solicitado, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE uma comprovação fotográfica de que a instalação está nos padrões estabelecidos, anexa ao ticket da ferramenta de Service Desk da CONTRATANTE;
- 8.2.9.16.21.** Deverá constar no RAT o patrimônio e número de série de todos os equipamentos retirados e instalados;
- 8.2.9.16.22.** Nestes casos, somente será dado o aceite formal da conclusão e entrega do serviço após avaliação do comprovante fotográfico e do RAT;
- 8.2.9.16.23.** Caso não exista espaço adequado para acomodação dos equipamentos e/ou recursos fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá comunicar a CONTRATANTE, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações no ambiente;
- 8.2.9.16.24.** A certificação de que há espaço para a acomodação dos equipamentos deverá ser realizada antes do início da substituição e, caso não haja espaço, deverá ser informada à CONTRATANTE.

8.3. CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO

8.3.1. A instalação dos equipamentos obedecerá ao cronograma estabelecido pela CONTRATADA, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, considerando as diretrizes definidas na reunião de alinhamento;

8.3.2. As instalações serão realizadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo ser considerada a média de 2 (duas) instalações por dia, durante 6 (seis) dias por semana, inclusive fora do horário de expediente bancário. O prazo estimado para conclusão das instalações em todos os pontos de atendimento será de 13 (treze) meses, contados da instalação e configuração da solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede.

8.3.3. Mediante comum acordo entre as partes e os gestores locais, poderá haver antecipação de algumas atividades para o horário de expediente, desde que não haja impacto no atendimento das unidades.

8.3.4. Eventuais locais que possuam restrições de acesso nesses dias e horários terão cronograma diferenciado;

8.3.5. O cronograma e suas janelas de execução poderão ser alterados conforme ajuste entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

8.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma, junto com um Plano de Migração/ Implantação, em até 15 (quinze) dias corridos após a realização da reunião de alinhamento, respeitando as definições estabelecidas nesta reunião.

8.3.7. As previsões do cronograma poderão sofrer alterações por interesse ou necessidade operacional e/ou estratégica da CONTRATANTE, a quem cabe comunicar tais situações à CONTRATADA visando a revisão do planejamento e do dimensionamento dos recursos, se necessário;

8.4. GERENCIAMENTO DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO

8.4.2. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE um profissional para gerenciar o projeto de instalação/migração desta contratação, até que esteja atendido 100% dos pontos ativos, especificados no documento “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO”;

8.4.3. O profissional disponibilizado deverá possuir conhecimento de metodologias e ferramentas de gerenciamento de projetos e gestão de cronogramas;

8.4.4. O profissional incumbido será o ponto de contato com a equipe da CONTRATANTE, durante a implementação do contrato;

8.4.5. O profissional deverá ter acesso aos sistemas da CONTRATADA, e ter autonomia para atuar nos pontos que vierem a impactar no andamento do cronograma, inclusive perante terceiros e transportadora(s), se houver;

8.4.6. Deverá ser do quadro permanente da CONTRATADA, não sendo permitida sua subcontratação;

8.4.7. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da CONTRATADA:

8.4.7.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

8.4.7.2. O administrador ou o diretor;

8.4.7.3. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

8.4.7.4. E o prestador de serviços com contrato escrito firmado diretamente com a CONTRATADA, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual para o momento do início da vigência desta contratação.

8.4.8. Estão inclusas nas responsabilidades:

- a) Estabelecer objetivos claros para o projeto;
- b) Monitorar e controlar as atividades de planejamento, prazo e escopo;
- c) Integração da equipe e iniciativas necessárias para execução do trabalho definido;
- d) Reportar diariamente à CONTRATANTE sobre o status do projeto, andamento das atividades e cumprimento dos prazos;
- e) Comunicação e gerenciamento das expectativas das equipes envolvidas no projeto;
- f) Realizar o controle de mudanças;
- g) Realizar reuniões semanais de alinhamento;

8.5. DOCUMENTAÇÃO

8.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o Plano de Continuidade de Negócios (PCN), embasado em norma ISO 22301:2019 (ou superior) — Security and Resilience

— Business Continuity Management Systems — Requirements, ou ABNT NBR ISO 22301:2020 (ou superior) — Segurança e resiliência — Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios — Requisitos, para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer os serviços previstos neste documento. O PCN deverá incluir, no mínimo:

8.5.2.1. PCN por Modelo de Equipamento: descrevendo cada equipamento, seus módulos, aplicação, serviços afetados em caso de falha, responsáveis pelos serviços, principais sintomas de incidentes e procedimentos de solução de contorno;

8.5.2.2. PCN por Cenário: descrevendo os principais cenários de quedas e paralisações de serviços de rede, baseando-se na topologia da CONTRATANTE, os principais sintomas e procedimentos de solução de contorno.

8.5.3. O PCN deverá ser revisado e atualizado a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo (a critério da CONTRATANTE) com aviso prévio de 1 dia útil, ou sempre que houver mudanças significativas na estrutura da solução;

8.5.4. O PCN deverá abranger os serviços que porventura sejam realizados por subcontratação autorizada ou cadeia de fornecimento;

8.5.5. O PCN apresentado pela CONTRATADA poderá ser analisado pela CONTRATANTE que, motivadamente, pode rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender aos Requisitos do Acordo de Níveis de Serviço ou ao objeto do contrato;

8.5.6. Havendo solicitação de ajustes ou rejeição do PCN, a CONTRATADA terá mais 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação da CONTRATANTE, para fazer os ajustes solicitados;

8.5.7. Em caso de nova rejeição ou havendo necessidade de novos ajustes, a entrega do PCN apresentado pela CONTRATADA terá um prazo estipulado, para os ajustes necessários, passando a ser classificado como uma Requisição e considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço, em Nível de Severidade e no prazo ajustado entre as PARTES, resultando disso a aplicação das respectivas Penalidades estipuladas no contrato;

8.5.8. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 72 horas úteis, as evidências dos testes realizados no PCN;

8.5.9. Havendo rejeição de evidências, a CONTRATADA terá mais 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação da CONTRATANTE, para apresentar novas evidências;

8.5.10. Havendo necessidade, a CONTRATANTE, sob demanda da CONTRATADA, poderá avaliar prazos maiores para apresentação de novas evidências;

8.5.11. Em caso de nova rejeição ou havendo necessidade de novos testes, a CONTRATADA terá um prazo estipulado, para os testes necessários, passando a ser classificado como uma Requisição e considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço, em Nível de Severidade e no prazo ajustado entre as PARTES, resultando disso a aplicação das respectivas Penalidades estipuladas no contrato;

8.5.12. A CONTRATANTE pode repassar as informações contidas na documentação para Órgãos Reguladores, Órgãos Fiscalizadores e Auditorias Externas;

8.5.13. A CONTRATADA deverá permitir a execução de testes da SOLUÇÃO, visando a identificação de vulnerabilidades no ambiente de TI que possam afetar a CONTRATANTE;

8.5.14. Para soluções SaaS poderá ser aceita documentação que comprove que a solução atende aos testes de vulnerabilidade citados, não necessariamente realizados pela CONTRATADA;

8.5.15. Para os serviços providos em nuvem, a CONTRATADA deverá utilizar apenas ambientes onde sejam realizados testes periódicos de identificação de vulnerabilidades. Estes testes deverão incluir toda a infraestrutura técnica envolvida na sua disponibilização, operação, processamento, armazenamento ou transmissão de dados desde que relacionada ao escopo deste contrato;

8.5.16. Os testes de identificação de vulnerabilidades deverão incluir métodos que contemplem no mínimo as verificações de vulnerabilidades previstas ou publicadas no OWASP Top 10, CVE (*Common Vulnerabilities and Exposures*), CWE (*Common Weakness Enumeration*) ou similar;

8.5.17. Os testes de identificação de vulnerabilidades deverão ser executados ao menos uma vez por ano, e sempre que houver mudanças significativas nas funcionalidades ou na estrutura da SOLUÇÃO;

8.5.18. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios e evidências detalhadas dos testes de identificação de vulnerabilidades, que forem publicadas pela provedora de serviço em nuvem, no mínimo nos formatos PDF, HTML e CSV;

8.5.19. Os relatórios deverão conter o detalhamento das análises e testes realizados, procedimentos adotados, técnicas e ferramentas utilizadas, e todos os resultados obtidos durante os testes, inclusive daqueles que não resultaram na identificação de vulnerabilidades;

8.5.20. No caso das vulnerabilidades identificadas, sempre que possível, os relatórios deverão ter as respectivas evidências, a descrição dos testes, metodologia utilizada e passo-a-passo de como a vulnerabilidade ou falha foi identificada, a fim de permitir a sua reprodução ou validação por parte da CONTRATANTE;

8.5.21. A CONTRATANTE poderá realizar a classificação de vulnerabilidades de acordo com *Common Vulnerability Scoring System (CVSS) na Versão 3 (três) ou superior*;

8.5.22. Fica a critério da CONTRATANTE apresentar o detalhamento das análises e testes a serem realizados;

8.5.23. O tratamento de vulnerabilidades identificadas não deverá gerar ônus à CONTRATANTE;

8.5.24. As vulnerabilidades deverão ser corrigidas dentro dos prazos definidos pela CONTRATANTE, de acordo com a severidade, definidos na tabela abaixo:

• CRÍTICA	em até 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento dos testes;
• ALTA	em até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento dos testes;
• MÉDIA	em até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento dos testes;
• BAIXA	em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento dos testes;

8.5.25. Para aquelas vulnerabilidades cuja severidade o cálculo do CVSS seja igual ou superior a 8.6 (oito ponto seis), a CONTRATADA deverá iniciar o tratamento da vulnerabilidade imediatamente, incluindo medidas de mitigação e monitoramento de tentativas de exploração, e comunicar tempestivamente a CONTRATANTE;

8.5.26. A CONTRATADA poderá optar por não realizar o tratamento de vulnerabilidades MÉDIAS ou BAIXAS. Nesse caso ela deverá comunicar a aceitação dos riscos em até 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação de encerramento dos testes, e, dentro deste mesmo prazo, entregar o relatório de aceitação dos riscos;

8.5.27. A aceitação dos riscos deverá ser baseada em metodologia de gerenciamento de riscos adotada pela CONTRATADA, e evidenciada para a CONTRATANTE através de relatório que contenha a metodologia e os resultados da análise e avaliação dos riscos;

8.5.28. Para serviços executados em nuvem poderá ser aceita documentação da operadora de serviço em nuvem que comprove a execução dos testes de vulnerabilidades citados na solução;

8.5.29. Em qualquer tempo, independente dos referidos testes, caso a CONTRATADA tenha conhecimento de vulnerabilidades na SOLUÇÃO ou na infraestrutura que trafega, processa ou armazena dados da CONTRATANTE, ou vulnerabilidades em outros ativos que possam afetar dados da CONTRATANTE, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE;

8.5.30. A CONTRATANTE poderá executar testes de identificação de vulnerabilidades na SOLUÇÃO e na infraestrutura exposta para a Internet, dentro do escopo do objeto do contrato, a qualquer momento, desde que previamente informado para a CONTRATADA;

8.5.31. Os resultados dos testes de identificação de vulnerabilidades executados pela CONTRATANTE serão comunicados a CONTRATADA para tratamento, conforme o regramento e prazos estabelecidos neste item;

8.5.32. Para os ativos que estiverem instalados na infraestrutura da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá a responsabilidade de aplicar os controles necessários para corrigir quaisquer vulnerabilidades ligadas à SOLUÇÃO que possam afetar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços prestados à CONTRATANTE;

8.5.33. As correções de vulnerabilidades serão registradas como tickets de Requisições, associadas e integrantes do Acordo de Níveis de Serviços, no Nível de Severidade e no prazo contratual ajustado entre as PARTES, disto resultando na aplicação das respectivas penalidades em caso de não cumprimento;

8.5.34. As correções de vulnerabilidades que necessitarem do estabelecimento de um Projeto, devem ser realizadas conforme acordo de projeto entre as PARTES;

8.5.35. Acordado ou revisto formalmente a qualquer tempo, o projeto decorrente será classificado como uma Ordem de Serviço, vinculada a Requisição original, passando a ser considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço, no Nível de Severidade e no prazo ajustado entre as PARTES, disto resultando a aplicação das respectivas penalidades pelo não cumprimento;

8.6. SERVIÇOS SOB DEMANDA

8.6.1. A CONTRATADA será responsável pelas atividades de novas instalações e desinstalações dos equipamentos, ao longo da execução do objeto contratado;

8.6.2. O prazo máximo para a instalação/desinstalação de cada novo equipamento será de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE;

8.6.3. Entenda-se “nova instalação” como a colocação do equipamento que já faça parte desse contrato em um novo local da CONTRATANTE, ou expansão de algum dos atuais locais, adicionando um equipamento, incluindo-se as suas conexões com a rede elétrica e de dados, e configurações, de maneira que fique disponível e operacional;

8.6.4. Entenda-se “desinstalação” como-a desmobilização dos equipamentos instalados, com o recolhimento para o estoque da CONTRATANTE;

8.6.5. As solicitações de instalação e desinstalação serão encaminhadas à empresa CONTRATADA através de requisição de serviços, mediante ticket por meio da ferramenta Service Desk da CONTRATANTE;

8.6.6. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento e instalação do cabeamento que será utilizado nos APs, utilizando cabos lógicos CAT6 ou superior e obedecendo as normas EIA/TIA, com padronização 568A e 606, homologados pela ANATEL e na cor definida pela CONTRATANTE.

8.6.6.1. A passagem de cabos deverá ser realizada dentro de eletrocalhas da CONTRATANTE e, na impossibilidade ou inexistência desta, em duto isolante fornecido pela CONTRATADA.

8.6.6.2. Por solicitação da CONTRATADA e com anuência da CONTRATANTE, poderão ser utilizados cabos já existentes na localidade, desde que atendam aos requisitos de funcionamento e cobertura;

8.6.6.3. Em caso de utilização de cabeamento já existente, não será permitido o uso de extensões, emendas, acessórios ou adaptadores entre o rack onde se encontra o switch e os APs;

8.6.6.4. Em caso de falha no cabeamento já existente, a CONTRATADA deverá substituí-lo sem ônus à CONTRATANTE;

8.6.7. No caso de instalações de equipamentos em prédios de terceiros, a CONTRATADA deverá atender também às exigências e padrões do proprietário e do condomínio;

8.6.8. Os casos em que as exigências não puderem ser atendidas deverão ser submetidas à CONTRATANTE para avaliação;

8.6.9. Após a conclusão e entrega de cada serviço solicitado, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE uma comprovação fotográfica de que a instalação está nos padrões estabelecidos, anexa ao ticket da ferramenta de Service Desk da CONTRATANTE;

8.6.10. Deverá constar no RAT o patrimônio e número de série de todos os equipamentos retirados e instalados;

8.6.11. Nestes casos, somente será dado o aceite formal da conclusão e entrega do serviço após avaliação do comprovante fotográfico e do RAT;

8.6.12. Caso não exista espaço adequado para acomodação dos equipamentos e/ou recursos fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá comunicar a CONTRATANTE, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações no ambiente;

8.6.13. A certificação de que há espaço para a acomodação dos equipamentos deverá ser realizada antes do início da substituição e, caso não haja espaço, deverá ser informada à CONTRATANTE.

8.6.13.1. Caso o acondicionamento (liberação de espaço) dos novos equipamentos, necessite de movimentação de régua de energia, bandejas, organizadores de cabos, patch

panels e/ou ajustes de cabeamentos do rack, estes devem ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

8.6.13.2. Para a ligação dos APs onde não for possível a ligação via patch panel, devem ser utilizados keystones. Neste caso deverá ser considerada uma sobra de 1,5 metro de cabo dentro do rack até o keystone e um patch cord de 1,5 metro deste até a porta do switch. Esta instalação deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.6.14. Ainda, no caso de falta de espaço em rack já presente nas localidades da CONTRATANTE e/ou a não possibilidade imediata de instalação de um novo rack, por falta de espaço, a CONTRATANTE poderá conceder, ou não, permissão, para uma instalação temporária do serviço pretendido em local apontado pela CONTRATANTE no momento da instalação;

8.6.15. Os serviços realizados pela CONTRATADA podem ser vistoriados pela CONTRATANTE a qualquer tempo, incluindo instalações existentes.

8.6.16. Caberá à CONTRATADA refazer de imediato os serviços não aceitos, arcando com todos os custos decorrentes;

8.6.17. A CONTRATADA será responsável pelas atividades de remanejo (movimentação) dos equipamentos;

8.6.17.1. Para fins de estimativas, a CONTRATADA poderá prever uma média de 6 (seis) atividades de remanejo (movimentação) por mês.

8.6.18. Entenda-se “remanejo” como o processo de desinstalação, seguida de instalação do mesmo equipamento em outro lugar determinado;

8.6.19. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE, e/ou equipes de profissionais designados, previamente anunciados, poderão realizar o manuseio dos equipamentos, para a realização das atividades de remanejo, sem ferir demais responsabilidades da CONTRATADA;

8.6.19.1. Tais atividades, quando executadas pela CONTRATANTE, e/ou equipes de profissionais qualificados e designados, não configurarão quebra de direito a garantia, sendo assim, consideradas como atividades ordinárias de funcionamento dos equipamentos.

8.6.20. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais responsáveis pela instalação dos equipamentos de rede (switches e APs), quando a atividade envolver altura superior a 2 metros, estejam devidamente capacitados conforme a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) apresentando, antes do início dos serviços, os respectivos certificados de treinamento válidos;

8.6.21. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais responsáveis pela instalação dos equipamentos de rede (switches e APs), quando a atividade envolver instalações e serviços de eletricidade, estejam devidamente capacitados conforme a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) apresentando, antes do início dos serviços, os respectivos certificados de treinamento válidos;

8.7. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA

8.7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.7.1.1. A CONTRATADA deverá reportar, em até 72 (setenta e duas) horas, quaisquer incidentes de segurança ou situação de segurança cibernética que possam afetar a SOLUÇÃO, o processamento, armazenamento ou dados da CONTRATANTE, por meio de canal definido pela CONTRATANTE;

8.7.1.2. Devem ser fornecidas as evidências e informações necessárias para os processos de investigação, proteção, monitoramento e outras que a CONTRATANTE solicitar;

8.7.1.3. Com exceção da operação assistida, os técnicos da CONTRATADA somente terão acesso à SOLUÇÃO no ambiente computacional da CONTRATANTE com acompanhamento técnico e supervisão de técnicos da CONTRATANTE, salvo com autorização formal da CONTRATANTE;

8.7.1.4. Todo o acesso remoto da CONTRATADA ao ambiente computacional da CONTRATANTE deve ser realizado por meio de conexão segura, com método, processo e tecnologia definidos pela CONTRATANTE.

8.7.2. GARANTIA

- 8.7.2.1.** Independentemente se o serviço for prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA que deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais;
- 8.7.2.2.** O serviço de garantia será prestado no local, isto é, nas dependências da CONTRATANTE, nas localidades constantes no ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO e seus datacenters;
- 8.7.2.3.** Não haverá cobrança adicional para a execução dos serviços de garantia e de suporte (remoto ou presencial), mesmo que haja reposição de peças. Seus valores estão incluídos no preço dos produtos adquiridos;
- 8.7.2.4.** A garantia dos equipamentos fornecidos abrange os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, desgaste prematuro, ou quaisquer falhas, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de equipamentos, peças ou componentes;
- 8.7.2.5.** Deverá ser disponibilizado técnico certificado pelo FABRICANTE para executar atividades exigidas;
- 8.7.2.6.** É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de equipamentos, ferramentas, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos, produtos e materiais necessários à boa execução dos serviços, bem como necessários ou indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

8.7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.7.3.1.** Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA de acordo com procedimentos técnicos especificados pelo FABRICANTE dos softwares e equipamentos, objetivando manter os mesmos em perfeitas condições de funcionamento.
- 8.7.3.2.** A manutenção corretiva será efetuada, mediante ticket por meio da ferramenta Service Desk da CONTRATANTE, sempre que necessário, com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelo equipamento.
- 8.7.3.3.** Os serviços de manutenções serão realizados nas agências, postos de atendimento e sedes administrativas da CONTRATANTE, distribuídas no município de Porto Alegre, Região Metropolitana de Porto Alegre, Interior do Estado do Rio Grande do Sul e demais Estados onde a CONTRATANTE possuir unidade de atendimento.

8.7.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS DEFEITUOSOS

- 8.7.4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e componentes necessários para a realização das manutenções corretivas de todos os equipamentos constantes neste documento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.7.4.2.** As partes ou componentes (peças) dos equipamentos a serem substituídos serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser originais do FABRICANTE da solução, de primeiro uso e totalmente compatíveis com o equipamento.
- 8.7.4.3.** A CONTRATADA quando solicitada, deverá fornecer, relatório informando o tempo médio entre falhas (MTBF - Mean Time Between Failures) dos equipamentos/localidades que sofreram mais de uma intervenção nos últimos 90 (noventa) dias e as providências adotadas, bem como as peças substituídas em cada atendimento.
- 8.7.4.4.** A CONTRATADA deverá registrar na resolução de cada ticket no Service Desk as peças e/ou ação efetuada para operacionalizar o equipamento.

8.7.5. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS

- 8.7.5.1.** Nos casos em que não for possível realizar a manutenção in loco dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do equipamento defeituoso por outro novo e de primeiro uso, em modelo equivalente ou

superior, em perfeito estado de funcionamento e sem ônus à CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

- 8.7.5.1.1.** Caso surja a necessidade de substituir o equipamento defeituoso por um modelo diferente do adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar a substituição somente por equipamentos previamente homologados pela CONTRATANTE.
- 8.7.5.2.** A substituição deverá ocorrer sem prejuízo ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a logística de retirada, envio para garantia e reposição do equipamento.
- 8.7.5.3.** O controle de estoque dos equipamentos de substituição deverá ser previamente acordado entre as partes.
- 8.7.5.4.** A CONTRATADA poderá utilizar, preferencialmente, seu próprio estoque para realizar a substituição.
- 8.7.5.5.** Caso a substituição ocorra com equipamentos do estoque da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá repor o item utilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.7.6. SUPORTE AVANÇADO E ESPECIALIZADO À EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATANTE

- 8.7.6.1.** A CONTRATADA deverá prestar suporte às equipes técnicas da CONTRATANTE, para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de embasamento técnico avançado e especializado referente ao funcionamento da solução, incluindo tratamento de problemas complexos que não sejam resolvidos em níveis técnicos inferiores de tratamento.
- 8.7.6.2.** A CONTRATANTE poderá abrir requisições de serviço com a CONTRATADA para consultoria técnica, configurações de novos serviços que envolvam os equipamentos da solução ofertada, aplicação de atualização de versões de software nos equipamentos, acompanhamento de janelas de manutenção programadas em qualquer horário e resolução de problemas (*troubleshooting*) na rede.
- 8.7.6.3.** A CONTRATADA deverá possuir em sua equipe técnica, profissionais com certificação técnica do nível imediatamente inferior à máxima emitida pelo FABRICANTE da solução, para atendimento de demandas realizadas via chamado técnico durante toda a sua operação (24x7), inclusive para atendimento de incidente de segurança;
- 8.7.6.4.** A CONTRATADA deverá manter atualizada a lista de contatos para atendimento telefônico e via e-mail, com seu respectivo *escalation list*;
- 8.7.6.5.** Todo o suporte deve ser assistido por técnicos da CONTRATADA com qualificação comprovada pelo FABRICANTE do equipamento, sempre que solicitado;
- 8.7.6.6.** Os chamados de suporte para atualização de versão de softwares, adição de novas funcionalidades, aperfeiçoamento de configurações e alterações nas topologias da rede que envolvam risco de parada da continuidade do serviço prestado pela solução deverão ser atendidos nas dependências da CONTRATANTE, em Porto Alegre, em data e horário previamente acordado entre as partes;
- 8.7.6.7.** A CONTRATADA reconhece que o não atendimento dos Níveis de Serviços contratados pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações da CONTRATANTE;
- 8.7.6.8.** Para atendimento aos chamados dentro dos prazos do SLA, a CONTRATANTE autorizará o acesso para os profissionais e equipamentos da CONTRATADA aos prédios de Data Center, dentro e fora do horário comercial.

8.7.7. VISITAS TÉCNICAS

- 8.7.7.1.** As visitas técnicas serão realizadas nos casos em que se fizer necessária a atuação presencial e o atendimento 'on site', tais como manutenção corretiva, substituição, instalação e desinstalação de equipamentos, entre outras atividades previstas;
- 8.7.7.2.** Quaisquer despesas necessárias para os profissionais designados pela CONTRATADA realizarem as atividades previstas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- 8.7.7.3.** Atividades que necessitem atendimento técnico presencial que, porventura, extrapolem os horários acordados, não serão ressarcidas;
- 8.7.7.4.** O acesso dos profissionais designados às atividades presenciais deverá seguir as seguintes regras:
- 8.7.7.4.1.** A realização da visita técnica, deverá ser informada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante anuência expressa, salvo emergências previamente aprovadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá indicar os nomes dos técnicos designados e os respectivos números de RG.
- 8.7.7.4.2.** O profissional designado deverá estar devidamente identificado através de crachá, carta de identificação, ou outras formas que demonstrem seu vínculo com a CONTRATADA, desde que nestas formas constem o nome do profissional e seu número do Registro Geral (RG), quando em atendimento aos chamados, pois a não apresentação da identificação comprovando o vínculo com a CONTRATADA e do RG restringirá o acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 8.7.7.5.** O não cumprimento das regras implica em não acesso aos ambientes;
- 8.7.7.6.** No caso em que o atendimento técnico não puder ser efetuado no momento da visita, em razão da dificuldade no acesso do técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE ou ao equipamento para manutenção, o técnico da CONTRATADA, sem fechar o ticket, deverá se reportar a seu centro técnico, que verificará junto a central de tickets da CONTRATANTE como deverá proceder;
- 8.7.7.7.** Os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs) adequados às suas atividades, bem como estar devida e permanentemente uniformizados e identificados através de crachás, além de portar-se de forma condizente com as regras de circulação nos ambientes e instalações da CONTRATANTE ou de terceiros conveniados;
- 8.7.7.8.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar a substituição de qualquer profissional designado pela CONTRATADA, sempre que considerar necessário;
- 8.7.7.9.** As visitas técnicas deverão ser registradas em formulário próprio da CONTRATADA (Relatório de Atendimento Técnico – RAT/Ordem de Serviço – OS), onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual o representante da CONTRATANTE incluirá seu visto/carimbo;
- 8.7.7.10.** O Relatório de Atendimento Técnico (RAT)/Ordem de Serviço (OS) deve conter:
- 8.7.7.10.1.** Data e a hora do recebimento do chamado;
- 8.7.7.10.2.** Dados que possam identificar a intervenção no equipamento e/ou software envolvido;
- 8.7.7.10.3.** Descrição do problema constatado;
- 8.7.7.10.4.** Identificação do técnico que prestou os serviços;
- 8.7.7.10.5.** Identificação do equipamento que apresentou defeito;
- 8.7.7.10.6.** Causa provável do defeito;
- 8.7.7.10.7.** Descrição da solução adotada;
- 8.7.7.10.8.** Relação de peças substituídas, quando ocorrer;
- 8.7.7.10.9.** Relatório contendo o serviço realizado, com fotos do ambiente (racks), antes e depois do serviço, e descrevendo as adequações realizadas;
- 8.7.7.10.10.** Relatórios dos testes de desempenho realizados;
- 8.7.7.10.11.** Duração do atendimento;
- 8.7.7.10.12.** Data e hora de encerramento;
- 8.7.7.10.13.** Demais informações pertinentes.
- 8.7.7.11.** A CONTRATADA deverá enviar digitalmente à CONTRATANTE, por meio da ferramenta de controle e gestão de tickets, ao término de cada atendimento, o RAT/OS (Relatório de Atendimento Técnico /Ordem de Serviço);
- 8.7.7.12.** Será considerada visita técnica improdutiva aquela em que a CONTRATADA comparecer ao local designado para a execução dos serviços e, por razões alheias ao escopo contratual, atribuíveis à CONTRATANTE ou a terceiros, não for possível realizar, total ou parcialmente, o atendimento previsto;

- 8.7.7.13.** As visitas técnicas improdutivas, assim caracterizadas, não gerarão qualquer ônus financeiro à CONTRATANTE;
- 8.7.7.14.** A CONTRATADA deverá providenciar o reparo de quaisquer danos que eventualmente tenham sido causados à infraestrutura da CONTRATANTE ou de terceiros, durante os serviços de instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos;
- 8.7.7.15.** O reparo deverá ser concluído em até 3 (três) dias úteis.

8.8. LOGÍSTICA REVERSA DE PEÇAS E INSUMOS

8.8.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e posteriores normas e legislações que a atualizem, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA obriga-se a implementar e manter mecanismos eficazes de logística reversa para os resíduos decorrentes da execução dos serviços contratados, assumindo integral responsabilidade por sua gestão;

8.8.2. Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata remoção de todos os resíduos gerados, assegurando-lhes destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância à legislação vigente e às diretrizes de sustentabilidade, priorizando ações de redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de rejeitos, conforme os princípios da preservação ambiental;

8.8.3. Compete à CONTRATADA a retirada dos resíduos das dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por sua destinação conforme os critérios técnicos e legais aplicáveis à proteção do meio ambiente.

8.9. TREINAMENTO

8.9.1. Especificações Gerais

8.9.1.1. O treinamento a ser fornecido deve atender aos seguintes requisitos:

Treinamento	
Formatos	Pode ser oferecido em múltiplos formatos, incluindo, sessões remotas, sessões presenciais e workshops, a ser definido pela CONTRATANTE
Quantidade de Turmas	4 turmas
Carga horária	30h por turma
Quantidade total de usuários treinados	Até 32

8.9.1.2. A CONTRATADA será responsável por especificar o ambiente necessário à capacitação dos usuários;

8.9.1.3. O treinamento deverá ser ministrado presencialmente, salvo alinhamento com a CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE, utilizando do ambiente instalado, onde serão fornecidos local apropriado e equipamentos necessários (microcomputador, projetor e tela de projeção) para o perfeito desempenho das atividades de capacitação operacional;

8.9.1.4. Caso a CONTRATADA necessite utilizar ambiente próprio, fora das dependências da CONTRATANTE, os custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o ambiente estar situado no município de Porto Alegre/RS;

8.9.1.5. Os treinamentos ocorrerão antes da migração, para que a equipe do CONTRATANTE possa receber o conhecimento amplo e necessário para entender e realizar a implementação e operação do ambiente;

- 8.9.1.6. Deve ser fornecido um cronograma de treinamento que considere as agendas dos participantes e que ofereça repetições de sessões para garantir a cobertura completa da equipe da CONTRATANTE;
- 8.9.1.7. O treinamento deverá ser ministrado em 4 (quatro) turmas distintas;
- 8.9.1.8. As 4 (quatro) turmas irão contemplar o total de até 32 (trinta e dois) usuários treinados;
- 8.9.1.9. Cada turma deverá possuir carga horária de 30 (trinta) horas no total, sendo que a carga horária diária deverá ser de 3 (três) horas;
- 8.9.1.10. Será aceita a realização de 2 turmas no mesmo dia, sendo uma durante manhã e outra à tarde;
- 8.9.1.11. O instrutor deverá, no mínimo, possuir certificação da solução implementada;
- 8.9.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de curso para aprovação da CONTRATANTE, contendo pautas e disciplinas que serão ministradas diariamente;
- 8.9.1.13. A CONTRATADA deverá respeitar o período de 20 (vinte) dias corridos entre a apresentação do Plano de curso e o início dos treinamentos.
- 8.9.1.14. Mais participantes poderão ser incluídos ao treinamento somente como ouvintes, sem a necessidade de emissão de certificados ou demais requisitos discriminados.

8.9.2. Conteúdo Programático do Treinamento

- 8.9.2.1. O conteúdo do treinamento deve ser estruturado para abranger desde os fundamentos da solução até módulos avançados;
- 8.9.2.2. Devem ser incluídas sessões práticas que permitam aos usuários aplicar o conhecimento adquirido em um ambiente controlado e simulado;
- 8.9.2.3. Também deverão compor o treinamento as funcionalidades de segurança da solução, bem como melhores práticas de segurança de TI;
- 8.9.2.4. Deverão ser fornecidos certificados aos participantes, contendo os dados do aluno e a carga horária total do treinamento.

8.9.3. Requisitos de Documentação e Manuais

- 8.9.3.1. A documentação fornecida deve ser abrangente, cobrindo todos os aspectos técnicos e operacionais necessários, devendo incluir manuais de usuário, guias de instalação, configuração, solução de problemas, e procedimentos de manutenção;
- 8.9.3.2. A documentação deve ser precisa, atualizada e facilmente compreensível, redigida em linguagem clara e técnica adequada ao nível de conhecimento dos usuários finais;
- 8.9.3.3. A documentação deverá estar, preferencialmente, redigida em português do Brasil (PT-BR). Na ausência de versão nesse idioma, será aceita a documentação em inglês;
- 8.9.3.4. A documentação deve ser fornecida em formato digital, garantindo acessibilidade e facilidade de consulta;
- 8.9.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer material com informações de operação dos equipamentos, com orientações em mídia eletrônica, ilustrado com imagens;
- 8.9.3.6. Todo material disponibilizado e sua documentação deverão ser aprovados pela CONTRATANTE e, depois de aprovado, passarão a fazer parte de seu acervo documental;
- 8.9.3.7. O material de apoio necessário ao treinamento (material didático) será disponibilizado no início de cada turma, pela CONTRATADA;
- 8.9.3.8. O material de acompanhamento deverá abordar, pelo menos:
 - 8.9.3.8.1. Noções básicas de funcionamento das soluções e seus serviços;
 - 8.9.3.8.2. Topologia detalhada das soluções e seus serviços;
 - 8.9.3.8.3. Funcionamento dos protocolos e padrões utilizados nas soluções e seus serviços;
 - 8.9.3.8.4. Configuração de padrões e recursos de segurança utilizados e disponíveis nas soluções e seus serviços;
 - 8.9.3.8.5. Principais elementos/componentes das soluções e seus serviços;
 - 8.9.3.8.6. Configuração básica das soluções, demonstrando como estão configuradas atualmente;

- 8.9.3.8.7. Criação de templates de configuração dos equipamentos;
- 8.9.3.8.8. Meios de otimização das soluções e seus serviços;
- 8.9.3.8.9. Troubleshooting – resolução de problemas relacionados às soluções e seus serviços;
- 8.9.3.8.10. Gerenciamento e Estrutura operacional das soluções e seus serviços.

8.9.4. Coffee Break

- 8.9.4.1. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de coffee break, durante os treinamentos realizados de forma presencial, relacionados à solução a ser fornecida;
- 8.9.4.2. O coffee break deverá incluir, no mínimo, café, chá, água, sucos variados, pães e torradas, biscoitos e bolos variados;
- 8.9.4.3. O serviço deverá ser realizado ao menos uma vez por turno de treinamento;
- 8.9.4.4. Os custos relacionados ao fornecimento do coffee break serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não havendo qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.9.5. Atualização de Treinamento e Documentação

- 8.9.5.1. O fornecedor compromete-se a atualizar periodicamente a documentação e o material de treinamento, refletindo as atualizações da solução, novas funcionalidades e mudanças tecnológicas.

8.9.6. Suporte Pós-Treinamento

- 8.9.6.1. Após a finalização do treinamento, deverá ser oferecido suporte adicional para esclarecimento de dúvidas e assistência na aplicação prática do conhecimento adquirido.

8.9.7. Atualização anual de conhecimento

- 8.9.7.1. Além das 4 (quatro) turmas do treinamento oficial, a CONTRATADA disponibilizará para a equipe técnica da CONTRATANTE, sempre que solicitado, instrução/treinamento técnico acerca das tecnologias utilizadas na prestação de seus serviços (passagem de conhecimento);

8.9.8. Workshops de Atualização

- 8.9.8.1. Além das 4 (quatro) turmas do treinamento oficial, a **CONTRATADA** deverá proporcionar a participação anual em Workshops de Atualização de Conhecimentos e Tecnologia, oficial do FABRICANTE da solução, para até 10 (dez) funcionários da CONTRATANTE;
- 8.9.8.2. Caso os workshops sejam realizados fora de Porto Alegre, despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA.
 - 8.9.8.2.1. Nessa condição, será aceita a redução de participação para, no mínimo, 02 (dois) funcionários da CONTRATANTE;
- 8.9.8.3. Cada workshop deverá ser concluído dentro do período de cada ciclo anual do contrato, considerando a data de assinatura do contrato como o início do primeiro ciclo anual, de acordo com cronograma estabelecido entre a equipe técnica da CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 8.9.8.4. Os workshops poderão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE e deverão ser ministrados por instrutores preparados e certificados pelo FABRICANTE dos produtos.
- 8.9.8.5. Os workshops deverão ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas, cobrindo conteúdo teórico e prático, em nível avançado e relacionado à solução fornecida, com foco nas atualizações aplicadas à solução durante cada ciclo anual, bem como em tópicos de interesse da Equipe Técnica do Banrisul;

8.9.8.6. O workshop e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa;

8.10. OPERAÇÃO ASSISTIDA

8.10.1. Aspectos Gerais

8.10.1.1. A CONTRATADA deve prestar serviços de suporte operacionais e avançados, por meio da alocação de um profissional técnico, conforme perfil especificado pela CONTRATANTE, que executará as atividades no ambiente da CONTRATANTE;

8.10.1.2. O posto de profissional de operação assistida terá de ser coberto na carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprindo 8 (oito) horas diárias, tendo acesso, das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ao Edifício Sede da CONTRATANTE, localizado na Rua Caldas Júnior, 120 Centro – Porto Alegre / RS ou demais edificações remotas que compõe a Direção Geral, definido a critério da CONTRATANTE;

8.10.1.3. O horário de início da jornada diária de trabalho será definido pela CONTRATANTE, não devendo haver atrasos para o cumprimento da jornada;

8.10.1.4. Situações excepcionais que demandem a execução de alguma atividade fora do horário acima citado, deverá ser alinhado entre as partes;

8.10.1.5. A empresa CONTRATADA deverá providenciar um telefone celular para o profissional designado;

8.10.1.6. A CONTRATADA é totalmente responsável pelos aspectos legais e trabalhistas do profissional que for alocado para essa atividade;

8.10.1.7. A infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades cotidianas (estação de trabalho conectada à Rede LAN da CONTRATANTE), na modalidade de trabalho presencial será disponibilizada pela CONTRATANTE;

8.10.1.8. A infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades cotidianas (estação de trabalho conectada remotamente à Rede LAN da CONTRATANTE), na modalidade de trabalho remoto (home office ou teletrabalho) será fornecida pela CONTRATADA.

8.10.1.9. O profissional designado para ocupar o posto de operação assistida deverá:

- a) Ter acesso direto aos sistemas de controle da CONTRATADA, para fins de suporte e pronta resposta, quando questionado, a respeito da distribuição dos equipamentos e configurações, inclusive, relativo a terceiros e transportadora(s), se houver;
- b) Possuir comprovação de cursos e certificação oficial do FABRICANTE referente à operação e manutenção dos equipamentos e softwares de gestão da solução ofertada.

8.10.1.10. A CONTRATADA deverá prever profissional para substituir o profissional designado para ocupar o posto de operação assistida, para render eventuais ausências;

8.10.1.11. Na ocasião de férias ou ausências prolongadas, deverá haver o planejamento antecipado de 30 dias corridos junto à CONTRATANTE, prevendo a substituição dos profissionais por outros de igual qualificação ou superior;

8.10.1.12. A CONTRATANTE, poderá, por opção, não solicitar substituição do profissional de operação assistida durante o período de férias ou eventuais ausências prolongadas;

8.10.1.12.1. A CONTRATADA deverá, durante este período de ausência, em caso de não substituição, realizar o desconto de cobrança pelo serviço à CONTRATANTE;

8.10.1.13. Caso a CONTRATANTE opte por substituir o funcionário, a CONTRATADA proverá em até 20 dias corridos antes do início das férias, a apresentação de novo profissional para a respectiva função, para que sejam iniciados os procedimentos operacionais necessários por parte da CONTRATANTE durante este período. Devendo o substituto estar apto a iniciar suas atividades no primeiro dia de férias do profissional substituído, visando não haver a descontinuidade dos serviços prestados;

8.10.1.14. Ausências emergenciais devem ser supridas em um prazo de até duas horas;

- 8.10.1.15.** O profissional substituto, devidamente treinado, deverá cumprir as mesmas exigências previstas para a ocupação do posto de operação assistida;
- 8.10.1.16.** As ausências de curta duração deverão ser comunicadas, com antecedência mínima de 3 (três) dias, assim como a identificação do técnico substituto;
- 8.10.1.17.** Não serão consideradas como ausências prolongadas, quando o técnico estiver em atendimento técnico referente a esse contrato;
- 8.10.1.18.** Caso a CONTRATANTE solicite a substituição do profissional que esteja ocupando a posição de operação assistida, independente do motivo, a CONTRATADA deverá realizar a sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação formal;
- 8.10.1.19.** Os profissionais designados para atuar no serviço de operação assistida devem pertencer ao quadro permanente da CONTRATADA;
- 8.10.1.20.** Entende-se como pertencente ao quadro permanente:
- 8.10.1.20.1.** O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- 8.10.1.20.2.** O administrador ou o diretor;
- 8.10.1.20.3.** O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 8.10.1.20.4.** E o prestador de serviços com contrato escrito firmado diretamente com a CONTRATADA, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual para o momento do início da vigência desta contratação.
- 8.10.1.21.** A CONTRATADA deve apresentar a comprovação de vínculo profissional;
- 8.10.1.21.1.** No primeiro mês de serviço deverá ser apresentada a cópia do contrato de prestação de serviço, da ficha cadastral ou ficha de registro de empregado e a cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada de cada profissional constante na relação acima. No caso de sócios da CONTRATADA deverá ser apresentada a cópia do contrato social da CONTRATADA ou alteração contratual.
- 8.10.1.22.** Em se tratando de acessos aos ambientes físicos e lógicos da CONTRATANTE (local e remoto) a CONTRATADA deverá observar o seguinte:
- 8.10.1.22.1.** Os profissionais da CONTRATADA, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE, deverão portar crachá de identificação pessoal, em local de fácil visualização, para ingresso nas áreas autorizadas, que será fornecido pela CONTRATANTE;
- 8.10.1.22.2.** Os profissionais que forem trabalhar acessando os ambientes lógicos da CONTRATANTE, receberão da CONTRATADA e deverão usar um cartão do tipo Smartcard (ID-Digital) de uso pessoal e intransferível, para o acesso, de forma segura, aos ambientes lógicos da CONTRATANTE;
- 8.10.1.22.3.** A CONTRATADA fica responsável pela correta utilização dos cartões Smart fornecidos aos seus empregados e/ou sócios de acordo com as normas de segurança da CONTRATANTE. Caso ocorram situações em que não seja possível a utilização desses cartões, a CONTRATANTE informará sobre os procedimentos a serem seguidos e observados;
- 8.10.1.22.4.** Todos os acessos, tanto local, quanto remotos serão feitos utilizando segundo fator de autenticação, baseado em Smartcard (ID-Digital) pessoal ou outro que seja definido pela CONTRATANTE;
- 8.10.1.22.5.** Os meios necessários para a realização dessas conexões remotas, por exemplo Internet, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.10.1.22.6.** Em situações específicas e autorizadas pela CONTRATANTE, poderão ser liberados acessos à rede Wi-Fi de visitantes para os profissionais da CONTRATADA;
- 8.10.1.22.7.** A escolha dos métodos de acesso físico e lógico ficarão a critério da CONTRATANTE;
- 8.10.1.22.8.** A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões de desempenho e seguir todas as normas de segurança e de acesso definidas pela CONTRATANTE, que serão apresentados durante a vigência do contrato;

- 8.10.1.22.9.** Para acessar remotamente o ambiente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve dispor de equipamentos próprios. Deverá, ainda, observar as especificações de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados e/ou especificados pela CONTRATANTE;
- 8.10.1.22.10.** A CONTRATADA deverá respeitar as orientações técnicas, padrões e critérios de segurança estabelecidas e definidas pela CONTRATANTE;
- 8.10.1.22.11.** O acesso dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente lógico da CONTRATANTE exigirá seu prévio cadastramento aos softwares que fazem parte desse ambiente;
- 8.10.1.22.12.** A CONTRATADA fica responsável por informar previamente à CONTRATANTE do desligamento ou substituição de profissionais que prestem serviços abrangidos por este contrato, para efeito de descadastramento no ambiente da CONTRATANTE;
- 8.10.1.22.13.** Todos os equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços, a serem instalados nas dependências da CONTRATADA, deverão ser providos pela mesma;
- 8.10.1.22.14.** O acesso físico e lógico ao ambiente da CONTRATANTE somente será disponibilizado aos funcionários da CONTRATADA mediante o cumprimento das condições de segurança estabelecidas neste documento;
- 8.10.1.22.15.** O acesso será permitido exclusivamente aos sistemas necessários à prestação dos serviços que são objeto deste edital;
- 8.10.1.22.16.** A CONTRATADA é responsável por executar o papel de Agente Externo de Registro para a emissão e administração dos certificados digitais dos cartões de Identidade Digital de seus empregados e/ou representantes, conforme obrigações e procedimentos estabelecidos no documento “Agente Externo de Registro”, que será fornecido pela CONTRATANTE em momento oportuno;
- 8.10.1.23.** São de integral responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus profissionais designados para executar serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, sendo vedado à CONTRATANTE o fornecimento de benefícios diretamente aos profissionais da CONTRATADA, tais como passagens, diárias, vales-transportes e vales-refeições.
- 8.10.1.24.** O profissional alocado no serviço de operação assistida atenderá as especificações técnicas e operacionais definidas pela coordenação da área responsável da CONTRATANTE, limitando-se a executar atividades mediante anuência e aceite formal da CONTRATANTE.
- 8.10.1.25.** Os profissionais designados pela CONTRATADA, atuarão em conjunto com os profissionais da CONTRATANTE;
- 8.10.1.26.** O posto de operação assistida não poderá ser preenchido pelo profissional designado como preposto.
- 8.10.1.27.** A CONTRATADA deverá encaminhar os currículos dos profissionais a serem designados para prestar os serviços, para serem aprovados pela CONTRATANTE;
- 8.10.1.28.** Caso, durante a prestação do serviço o profissional que foi alocado pela CONTRATADA, não demonstrar a qualificação esperada, ou adote algum tipo de comportamento que o desqualifique/desabone, a CONTRATADA será notificada e deverá adotar as medidas cabíveis para resolver o problema, dentro dos prazos estabelecidos nesse processo ou estabelecidos entre as partes;
- 8.10.1.29. Requisitos mínimos exigidos para o profissional de operação assistida:**
- 8.10.1.29.1.** O profissional que vai atuar na prestação dos serviços de operação assistida, deve possuir as seguintes certificações, conhecimentos e experiências:
- a) Certificação imediatamente inferior à máxima emitida pelo FABRICANTE, em área correlata à solução fornecida;
 - b) Conhecimento comprovado dos equipamentos e soluções ofertados pelo FABRICANTE;
 - c) Mínimo de 2 (dois) anos de experiência com soluções do FABRICANTE ofertadas no projeto e 5 (cinco) anos com soluções de redes cabeadas e Wi-Fi.
- 8.10.1.29.2.** As exigências relacionadas no item acima descrito, devem ser comprovadas mediante apresentação de certificado oficial emitido pelo FABRICANTE dos

- equipamentos utilizados na solução, e experiência comprovada em instalação, configuração e solução de problemas.
- 8.10.1.30.** O profissional deve comprovar conhecimentos sólidos em redes, incluindo Network Stack (802.11, 802.1, 802.3), conectividade, resiliência e virtualização de rede, switching (camadas 2 e 3), WLANs, roteamento, segurança, autenticação e autorização, gestão, monitoramento, resolução de problemas e otimização de desempenho;
- 8.10.1.31.** O profissional deve possuir proatividade, com capacidade técnica para manter a alta disponibilidade e confiabilidade da infraestrutura de rede da empresa;
- 8.10.1.32.** O profissional deve implementar e gerir soluções de rede de forma eficaz, desde o básico até a otimização e segurança, considerando as seguintes áreas de conhecimento:
- 8.10.1.32.1.** Design e Implementação de Redes: projetar e implementar redes de campus e datacenters, utilizando tecnologias do FABRICANTE para construir infraestruturas robustas e flexíveis.
- 8.10.1.32.2.** Compreensão das tecnologias 802.11 (wireless), 802.1 (protocolos de rede) e 802.3 (Ethernet).
- 8.10.1.32.3.** Conectividade: Capacidade de implementar arquiteturas e tecnologias de rede fundamentais, incluindo a implantação de dispositivos.
- 8.10.1.32.4.** Resiliência e Virtualização de Rede: Implementação de mecanismos de resiliência, redundância e tolerância a falhas.
- 8.10.1.32.5.** Switching: Habilidade para implementar e validar tecnologias de Camada 2 e Camada 3.
- 8.10.1.32.6.** WLAN: Implementação de atributos e funções de RF (Rádio Frequência) e criação de configurações baseadas nos requisitos do cliente.
- 8.10.1.32.7.** Routing: Implementação de topologias e funções de routing.
- 8.10.1.32.8.** Segurança: Implementação de padrões e conceitos de segurança, integrando SSIDs sem fio com EAP-TLS.
- 8.10.1.32.9.** Autenticação/Autorização (AAA): Configuração de AAA para redes com e sem fio, de acordo com as necessidades e requisitos estabelecidos.
- 8.10.1.32.10.** Gestão e Monitorização: Análise e configuração de ferramentas de monitorização de rede, configuração de Port Mirroring e utilização de agentes e equipamentos para testes de Wi-Fi na rede.
- 8.10.1.32.11.** Resolução de Problemas: Capacidade de definir e executar a resolução de problemas em redes com e sem fio.
- 8.10.1.32.12.** Otimização de Desempenho: Implementação de Quality of Service (QoS) e otimização do desempenho da rede sem fio.
- 8.10.1.33.** O profissional alocado pela CONTRATADA para prestar os serviços de Operação Assistida, em termos de suporte avançados, não poderá executar simultaneamente as atividades, quando demandadas, de “SUPORTE AVANÇADO E ESPECIALIZADO À EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATANTE”. Para esse serviço devem ser alocados outros profissionais pela CONTRATADA, conforme descrição em item específico nesse documento.
- 8.10.2. Escopo de atividades do profissional técnico de operação de assistida**
- 8.10.2.1.** O profissional de operação assistida designado pela CONTRATADA deverá prestar, ao menos, as seguintes atividades:
- 8.10.2.1.1.** Auxiliar no processo de configuração dos equipamentos da CONTRATADA que integram a solução, junto à equipe de suporte da CONTRATANTE;
- 8.10.2.1.2.** Atuar ativamente em eventos de indisponibilidade, realizando abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, operando a ferramenta de Service Desk da CONTRATANTE;
- 8.10.2.1.3.** Atualizar a base de dados da ferramenta de Service Desk da CONTRATANTE;
- 8.10.2.1.4.** Auxiliar na resolução e escalonamento de problemas que envolvam as soluções fornecidas;

- 8.10.2.1.5. Propor melhorias na configuração/disposição dos serviços e informar quando tiver uma versão nova de firmware dos equipamentos fornecidos;
- 8.10.2.1.6. Elaborar e redigir manuais operacionais dos equipamentos, para serem compartilhados com as equipes da CONTRATANTE;
- 8.10.2.1.7. Participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas à gestão do parque de equipamentos, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias;
- 8.10.2.1.8. Atuar, efetuar e/ou dar suporte, presencialmente, aos atendimentos técnicos, quando solicitado pela CONTRATANTE, desde que acordado previamente com a CONTRATADA, não incidindo custos extraordinários para a CONTRATANTE;
- 8.10.2.1.9. Gerir o estoque de equipamentos da solução e as licenças distribuídas;
- 8.10.2.1.10. Atuar ativamente no processo de implementação da solução, desde o início de seu planejamento;
- 8.10.2.1.11. Cadastrar os Serial Numbers dos novos equipamentos na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede.
- 8.10.2.1.12. Prestar suporte, gerenciamento, monitoração e acompanhamento à operacionalidade da Solução, visando garantir acesso seguro a usuários e aplicações, monitorar a experiência digital e otimizar o desempenho da rede, tanto em ambiente cabeado quanto wireless, de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE junto a equipe da CONTRATANTE;
- 8.10.2.1.13. Realizar o gerenciamento e a otimização do desempenho de redes sem fio e com fio, monitorando a infraestrutura para garantir visibilidade, eficiência e segurança, com a utilização de ferramentas proprietárias e do mercado de TIC.
- 8.10.2.1.14. Implementar soluções de segurança para proteção de dispositivos e dados, configuração de políticas de segurança e garantia do acesso seguro a aplicações, utilizando autenticação baseada em certificado e outras tecnologias de segurança;
- 8.10.2.1.15. Atuar nas implementações de Planos de Mudanças, GMUDs, resolução de incidentes e solicitações de serviços;
- 8.10.2.1.16. Configurar soluções sem fio e com fio, incluindo switches e APs através da solução de gerenciamento do FABRICANTE e da interface do equipamento.
- 8.10.2.1.17. Configurar e manter funcional a ferramenta de gerenciamento dos equipamentos que compõem a solução;
- 8.10.2.1.18. Criar redes que acompanham o ritmo das mudanças, indo além das infraestruturas fixas e proprietárias.
- 8.10.2.1.19. Participar nas implementações e gerenciamento de soluções de rede de forma eficaz, desde a configuração básica até a aplicação de práticas avançadas de segurança e melhoria contínua do desempenho da Solução;
- 8.10.2.1.20. Executar atualizações de Softwares e Sistemas Operacionais, além de instalar licenças;
- 8.10.2.1.21. Planejar e executar diagnóstico e resolução de problemas complexos da Solução, resolvendo problemas com base em boas práticas, mantendo a segurança e a estabilidade.
- 8.10.2.1.22. Gerenciar equipamentos, mantendo-os identificados e inventário atualizado;
- 8.10.2.1.23. Atualizar documentos operacionais e topologias, incluindo o Projeto Lógico da Solução;
- 8.10.2.1.24. Ministrare a atualização anual de conhecimento e realizar passagem de conhecimento, nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.10.2.1.25. Confeccionar e manter atualizada o Plano de Continuidade de Negócio (PCN) da solução;
- 8.10.2.1.26. Realizar estudo de Survey preditivo para análise de posicionamento e quantificação de APs nas localidades indicadas no ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 8.10.2.1.26.1. O fornecimento do software necessário para realizar essa atividade será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

8.11. DA GARANTIA AO OBJETO

- 8.11.1.** A CONTRATADA deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data da execução, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações;
- 8.11.2.** Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a intermediação da execução da garantia sobre equipamentos e sistemas defeituosos, junto ao FABRICANTE.

8.12. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

8.12.1. MÉTODO DE ATENDIMENTO

- 8.12.1.1.** A CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.
- 8.12.1.2.** A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.
- 8.12.1.3.** A CONTRATANTE deve prover, para a CONTRATADA, acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.
- 8.12.1.4.** O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal. A CONTRATADA deve informar imediatamente o CONTRATANTE quando houver desligamento de algum usuário da empresa cadastrado no Service Desk, para inativação de seu acesso.
- 8.12.1.5.** Se algum usuário da empresa ficar 60 (sessenta) dias sem acessar a ferramenta, seu cadastro será automaticamente inativado e ele perderá acesso.
- 8.12.1.6.** O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.
- 8.12.1.7.** A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.
- 8.12.1.8.** No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema Service Desk da CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.
- 8.12.1.9.** A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.
- 8.12.1.10.** A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk da CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.
- 8.12.1.11.** Após a resolução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.
- 8.12.1.12.** Caso a ferramenta Service Desk não esteja disponível ou não seja possível efetuar a abertura do ticket junto ao Service Desk, a abertura do chamado técnico ou solicitação de serviço será realizada através de chamado telefônico para a CONTRATADA, sendo registrado posteriormente com uso de evidências telefônicas.

8.12.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 8.12.2.1.** A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento.
- 8.12.2.2.** Os prazos de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, serão contados a partir da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE até a data/hora de solução do atendimento informada pela CONTRATADA e registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE.
- 8.12.2.3.** O horário informado de solução do atendimento deve ter o respaldo de documento nominado RAT (Relatório de Atendimento Técnico), com horário apontado e o devido aceite do representante BANRISUL, devendo ainda esse RAT ser anexado ao ticket na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE.
- 8.12.2.4.** A cobertura dos serviços será integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- 8.12.2.5.** A solução dos tickets de atendimento deverá obedecer as regras de Níveis de Serviço a seguir:

TIPOS DE SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Solução de Contorno	Compreende a solução dada pela CONTRATADA que permita a continuidade operacional do objeto contratado, mesmo que não sejam utilizadas peças e/ou configurações advindas do projeto original, podendo esta solução ser também definitiva se assim for aceite formalmente pela CONTRATANTE.
Solução Definitiva	Compreende a solução dada pela CONTRATADA que permita a continuidade operacional do objeto contratado, restabelecendo os serviços prestados de acordo com o projeto original.

- 8.12.2.6.** Para garantir os níveis de serviço estabelecidos, o FABRICANTE da solução deverá possuir Centro de Suporte com canal telefônico gratuito, dedicado e exclusivo para atendimento em português (Brasil) ou inglês, com atendimento humano e disponível para uso pela CONTRATANTE;
- 8.12.2.6.1.** Caso o canal telefônico do Centro de Suporte do Fabricante não seja gratuito, será aceite que a CONTRATADA crie um canal telefônico que atenda ao requisito e que direcione as ligações para o Centro de Suporte do FABRICANTE;
- 8.12.2.7.** Para atendimento aos incidentes de falhas técnicas e demais solicitações nos equipamentos (Pontos de acesso e switches), a contar a partir da transferência do ticket de solicitação de chamado técnico, fica definido o tempo de solução, seja de contorno ou definitiva, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Localidade	SLA
------	------------	-----

1	Manutenção em Porto Alegre e Região Metropolitana de Porto Alegre	4 (quatro) horas corridas
2	Manutenção em interior do Rio Grande do Sul	8 (oito) horas corridas
3	Manutenção em outras regiões (Outros Estados)	18 (dezoito) horas corridas
4	Instalação/Desinstalação de equipamento	72 (setenta e duas) horas corridas
5	Aplicação de solução definitiva em situações onde foi aplicada solução de contorno	20 (vinte) dias corridos

8.12.2.8. Para atendimento aos incidentes de falhas técnicas e demais solicitações na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede, fica definido o tempo de solução, seja de contorno ou definitiva, de acordo com a tabela abaixo:

Perfil	Cenário	Tempo máximo de reparo (H)
Ações corretivas (Incidentes)	Com parada de negócio - Rede de produção ou aplicação crítica parada ou seriamente degradada em função de falha na solução, causando impacto crítico ou significativo nas operações do negócio da CONTRATANTE.	2 horas corridas
	Sem parada de negócio - Rede de produção ou aplicação operando em contingência (Standby) devido a falha em parte da solução, sem qualquer impacto crítico ou significativo nas operações de negócio da CONTRATANTE.	6 horas corridas
Ações preventivas (Requisições de Serviços)	Solicitação de avaliação técnica, instalações, atualizações de hardware/software, assistência para configurações, informações gerais sobre produtos, implementação de melhoria, atualização de documentações.	48 horas corridas, podendo ser estendido a critério do contratante.
	Substituição de hardware ou software utilizado em solução de contorno por peça definitiva da solução, incluindo o devido recebimento e operacionalização.	20 dias corridos, podendo ser estendido a critério do contratante.

8.12.2.9. Entende-se por “horas corridas” o período ininterrupto/contínuo de horas;

8.12.2.10. Entende-se “Região Metropolitana de Porto Alegre” como o conjunto das seguintes cidades, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul: Alvorada, Araricá, Arroio dos Ratos, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Esteio, Estância Velha, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Porto Alegre,

- Portão, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Sapiranga, Sapucaia do Sul, São Jerônimo, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Taquara, Triunfo, Viamão;
- 8.12.2.11.** Os atendimentos, e conseqüentemente os respectivos prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser paralisados nas seguintes situações:
- 8.12.2.11.1.** Quando o CONTRATADO depender de informações e/ou recursos, por parte da CONTRATANTE, que inviabilizem a execução do atendimento;
- 8.12.2.11.2.** Quando o chamado depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;
- 8.12.2.11.3.** Quando o chamado depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O agendamento é aplicável somente a incidentes e requisições.
- 8.12.2.12.** A pausa e retomada do SLA, aplicáveis somente a incidentes e requisições, ocorrem através da atualização do STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido o campo DATA DE AGENDAMENTO na ferramenta de controle da CONTRATANTE. A retomada do SLA acontece automaticamente quando atingida a data/hora agendada.
- 8.12.2.13.** Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições, e que contemplam as situações acima citadas são:
- 8.12.2.14.** Status para paralisação do atendimento mediante justificativa:
- 8.12.2.14.1.** Aguardando Fornecedor
- 8.12.2.14.2.** Aguardando cliente/usuário
- 8.12.2.14.3.** Agendado (automático com o preenchimento da data de agendamento)
- 8.12.2.14.4.** Em Homologação (somente para requisições)
- 8.12.2.15.** Os status para retomada do atendimento mediante justificativa:
- 8.12.2.15.1.** Em atendimento
- 8.12.2.15.2.** Encaminhado
- 8.12.2.15.3.** Homologado (somente para requisições)
- 8.12.2.15.4.** Não homologado (somente para requisições)
- 8.12.2.15.5.** Reaberto
- 8.12.2.16.** Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total do SLA acordado para o atendimento ainda não foi excedido.
- 8.12.2.17.** É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.
- 8.12.2.18.** A CONTRATADA poderá atualizar o ticket a qualquer tempo.
- 8.12.2.19.** O prazo máximo para o cumprimento de atendimento de incidentes de manutenção, requisições de serviços de instalação e desinstalação e demais solicitações, será interrompido durante impedimento ocasionado por parte da CONTRATANTE, caso ocorra, e reiniciado o controle do prazo quando o impedimento for cessado;
- 8.12.2.20.** A interrupção será feita, manualmente, na interface da ferramenta de Service Desk, pela CONTRATANTE;
- 8.12.2.21.** Nos processos de manutenção de equipamentos existentes ou da instalação de novos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no local, técnicos capacitados para efetuar a instalação e configuração, bem como contato direto do suporte de rede da CONTRATANTE para a solução de problemas;
- 8.12.2.22.** Havendo descumprimento ou violação de qualquer SLA - Service Level Agreement estabelecido, a CONTRATADA deverá:
- 8.12.2.22.1.** Investigar e relatar as causas do incidente,
- 8.12.2.22.2.** Avisar a CONTRATANTE sobre a situação dos esforços saneadores envidados com relação ao incidente,
- 8.12.2.22.3.** Tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidência de incidente;
- 8.12.2.23.** No caso de reincidência em período inferior a 3 horas, contado a partir do restabelecimento, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o período contínuo entre o início da primeira e o final da última ocorrência;
- 8.12.2.24.** Comprovar que as medidas apropriadas foram devidamente tomadas com sucesso.

8.12.2.25. Após a resolução do ticket pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para reabrir o ticket. Essa reabertura do ticket será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

8.13. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

8.13.1. A Solução de Gestão Centralizada de Dispositivos e Controle de Acesso à Rede deverá ser entregue, instalada e configurada, com todo o hardware e licenciamento necessário para o seu pleno funcionamento, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

8.13.1.1. A CONTRATADA executará, em conjunto com as equipes técnicas da CONTRATANTE, todas as tarefas de instalação e customização necessárias para a efetiva implantação e disponibilização operacional da Solução de Gestão Centralizada de Dispositivos e Controle de Acesso à Rede, que formam o sistema de gerenciamento do parque de equipamentos.

8.13.2. O prazo máximo pode ser estendido, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

8.13.3. Durante o período para entrega e instalação da Solução de Gestão Centralizada de Dispositivos e Controle de Acesso à Rede, será permitida à CONTRATADA a visita e entrega dos equipamentos às localidades do ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO;

8.13.4. A CONTRATADA deverá instalar a quantidade estimada de equipamentos, em até 13 (treze) meses, contados da instalação e configuração da solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede, podendo tal prazo ser aumentando de acordo com o interesse da CONTRATANTE;

8.13.5. A reunião de alinhamento (kickoff) será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com o objetivo de definir diretrizes, ações e validar as responsabilidades das partes.

8.13.5.1. Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar o profissional responsável pela gestão do projeto de instalação/migração;

8.13.5.2. Deverá ser informada pela CONTRATADA a estimativa de disponibilização do profissional de operação assistida, sendo que a sua apresentação à CONTRATANTE deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

8.13.5.3. A realização da reunião poderá anteceder o início da vigência do contrato.

8.13.6. O prazo da realização da reunião de alinhamento poderá ser estendido, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

8.13.7. A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos iniciais, junto à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, com início a ser estabelecido na reunião de alinhamento;

8.13.8. O prazo da realização dos treinamentos poderá ser estendido, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

8.13.9. O atendimento de suporte técnico para os equipamentos e softwares deverá ser realizados por demanda;

8.13.10. Após a implantação inicial dos equipamentos que irão suportar os serviços contratados, as solicitações de novas instalações, desligamento, recolhimentos e retiradas de equipamentos deverão ser executadas nos prazos estabelecidos a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

8.14. LOCAL DE ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.14.1. Os serviços serão realizados nos ambientes da CONTRATANTE, contemplando as Agências, Postos de Atendimento, Superintendências Regionais, PAEs, SAAs (Salas de Auto Atendimento), Salas de Negócio, Salas Agro, Feiras e eventos ou outros com distinta nomenclatura, Direção Geral e suas edificações remotas;

8.14.1.1. Os equipamentos deverão ser distribuídos conforme listado no documento “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO”, de acordo com os endereços descritos no mesmo;

8.14.1.2. Ao longo da execução do contrato, poderão ser incluídos novos endereços na “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO”, bem como poderão ser excluídos endereços, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

8.14.1.3. O ambiente de datacenter da CONTRATANTE fica distribuído nas seguintes localidades:

8.14.1.3.1. DATACENTER DCCJ – Rua Caldas Júnior, 120, 8º andar – Centro - Porto Alegre, RS – CEP 90018-900

8.14.1.3.2. DATACENTER DCZS – Rua Eng. Ludolfo Boehl, 247 – Bairro: Teresópolis – CEP: 91720-150 - Porto Alegre/RS;

8.15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

8.15.1. A CONTRATADA é a única responsável pelas ações realizadas por seus profissionais no ambiente da CONTRATANTE.

8.15.2. A CONTRATADA responderá por qualquer ação judicial, movida por profissional, referente ao atendimento do objeto deste contrato.

8.15.3. A CONTRATANTE estará à disposição da CONTRATADA para auxiliar, no caso de ocorrência citada acima.

8.16. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.16.1. No período de até 12 (doze) meses que anteceder o término da vigência contratual, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e mediante formalização prévia de 30 (trinta) dias corridos à CONTRATADA, definir data para o início do processo de transição contratual, o qual poderá compreender, alternativamente ou de forma combinada:

- I. A desmobilização gradual do parque de equipamentos instalados pela CONTRATADA, com a correspondente redução proporcional dos valores contratualmente devidos, em conformidade com a diminuição dos ativos em operação; e/ou
- II. A desvinculação dos referidos equipamentos do escopo de suporte e manutenção previstos, com a devida adequação dos valores contratuais.

8.16.1.1. Em ambas as hipóteses, a CONTRATADA deverá cooperar com o processo de transição, garantindo a continuidade dos serviços até a efetiva substituição ou desmobilização dos equipamentos, conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

8.16.2. Somente após a formalização da CONTRATANTE é que a fase de encerramento/transição contratual deverá ser efetivada pela CONTRATADA.

8.16.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, ou a terceiro por ele designado, toda assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados, sem interrupção ou efeito adverso.

8.16.4. O processo de encerramento contratual implicará na redução progressiva da quantidade de equipamentos ativos vinculados aos serviços prestados no âmbito do contrato, até a completa finalização das obrigações.

8.16.4.1. Essa redução poderá ocorrer por meio da desativação operacional dos equipamentos ou, alternativamente, por sua desvinculação formal do escopo dos serviços contratados, conforme definido pela CONTRATANTE.

8.16.4.2. A cobrança proporcional pelos “serviços de manutenção, garantia e logística” será interrompida a partir do período em que ocorrer a desativação ou desvinculação do equipamento.

8.16.4.2.1. Equipamentos desligados em determinado mês não deverão constar nas faturas emitidas a partir do mês subsequente, não sendo aceitas cobranças relativas a períodos posteriores ao da respectiva desvinculação.

8.16.4.3. Os serviços de operação assistida poderão ser encerrados durante o processo de encerramento contratual, conforme definição da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia.

8.16.4.3.1. A cobrança proporcional pelos serviços de “operação assistida” será interrompida a partir do período em que ocorrer o encerramento das atividades do profissional de operação assistida.

8.16.5. Após o término do Contrato, a CONTRATADA deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações da CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pela CONTRATANTE e a desinstalação de recursos de sua propriedade eventualmente mantidos na infraestrutura computacional da CONTRATANTE, bem como desocupação de espaços físicos que eventualmente estejam sendo utilizados pela CONTRATADA.

8.16.6. As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem à CONTRATANTE e a ela deverão ser entregues pela CONTRATADA ao final do Contrato.

8.16.7. As informações adquiridas pela CONTRATADA devem ser mantidas sob sigilo.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, podendo ser estendida até 120 (cento e vinte) meses, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016. A prorrogação até 120 meses será avaliada à época do vencimento do contrato.

9.2. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

Considerando a análise econômico-financeira, administrativa e técnica, o prazo de 60 meses se justifica por fatores técnicos, operacionais, logísticos e estratégicos que garantem a eficiência e a sustentabilidade dos serviços advindos da solução de conectividade de agências.

A solução contempla não apenas o fornecimento de equipamentos, mas também serviços de garantia, suporte logístico e manutenção, exigindo, portanto, um período contratual compatível com o ciclo de vida da tecnologia e com a complexidade da operação. A vigência de 60 meses permite que o Banrisul usufrua plenamente da solução contratada, com estabilidade tecnológica e sem a necessidade de substituições ou recontrações prematuras, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços e gerar custos adicionais.

Além disso, devido à capilaridade do Banrisul, se impõem desafios logísticos significativos, tanto para a implantação inicial quanto para o suporte contínuo. Um contrato de longo prazo permite o planejamento adequado dessas atividades, otimizando recursos e garantindo maior eficiência operacional.

Sob a perspectiva econômica, a contratação por um período de cinco anos possibilita a diluição dos custos iniciais de aquisição e implantação da infraestrutura, além de permitir melhores condições comerciais junto ao fornecedor. Isso contribui para a previsibilidade orçamentária e para a sustentabilidade financeira do projeto ao longo do tempo, evitando gastos recorrentes com processos licitatórios e transições tecnológicas.

Por fim, a duração contratual está alinhada ao planejamento estratégico da área de tecnologia do Banrisul, que visa à modernização e à padronização da infraestrutura de rede em médio prazo. A manutenção de um contrato contínuo por 60 meses assegura a consolidação da arquitetura de rede definida, com suporte técnico garantido e cumprimento de acordos de nível de serviço (SLAs), fundamentais para a operação segura e eficiente de uma instituição financeira.

10. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE:

- 11.1.1. O pagamento dos itens “Hardware, Software, licenças e instalação” ocorrerá após a conclusão integral dos serviços de instalação, configuração e operacionalização, mediante a emissão do **Termo de Aceite** formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.
- 11.1.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido Termo de Aceite.
- 11.1.3. Caso os itens “Softwares e Licenças” sejam da modalidade subscrição, o pagamento será realizado mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.
- 11.1.4. O pagamento dos itens “Manutenção, garantia e logística” ocorrerá mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.
- 11.1.5. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

11.2. APs:

- 11.2.1. O pagamento dos itens “Hardware, Software, licenças e instalação” ocorrerá a partir da medição da quantidade de aceites formais de entrega e instalação de serviços do mês, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.
- 11.2.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.
- 11.2.3. Caso os itens “Softwares e Licenças” sejam da modalidade subscrição, o pagamento será realizado mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.
- 11.2.4. O pagamento dos itens “Manutenção, garantia e logística”, ocorrerá mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.
- 11.2.5. A contratada deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, anexado à Nota Fiscal de cobrança, a lista dos equipamentos instalados, ou entregues ao estoque da CONTRATADA, para conferência e controle, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente àquele período.
- 11.2.6. Somente serão contabilizados no cálculo de pagamento mensal os equipamentos com aceite formal de entrega e instalação.
- 11.2.7. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

11.3. SWITCHES:

- 11.3.1. O pagamento dos itens “Hardware, Software, licenças e instalação” ocorrerá a partir da medição da quantidade de aceites formais de entrega e instalação de serviços do mês, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.
- 11.3.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.
- 11.3.3. Caso os itens “Softwares e Licenças” sejam da modalidade subscrição, o pagamento será realizado mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.
- 11.3.4. O pagamento dos itens “Manutenção, garantia e logística”, ocorrerá mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.
- 11.3.5. A contratada deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, anexado à Nota Fiscal de cobrança, a lista dos equipamentos instalados, ou entregues ao estoque da CONTRATADA, para conferência e controle, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente àquele período.

11.3.6. Somente serão contabilizados no cálculo de pagamento mensal os equipamentos com aceite formal de entrega e instalação.

11.3.7. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

11.4. TREINAMENTO:

11.4.1. O pagamento ocorrerá após a conclusão da etapa de treinamento, mediante a emissão de aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

11.4.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

11.5. OPERAÇÃO ASSISTIDA:

11.5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a emissão de aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

11.5.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

11.6. O pagamento ocorrerá em parcelas, conforme detalhado anteriormente, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA..

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- REAJUSTE: Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.1. VARIAÇÃO CAMBIAL

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado, conforme justificativa abaixo relacionada.

13.1. Justificativa para exigência de garantia

A CONTRATADA dá, e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

14. DAS SANÇÕES – MULTAS

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,25%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia útil violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 3 (três) dias úteis para providenciar o reparo de quaisquer danos que eventualmente tenham sido causados à infraestrutura da CONTRATANTE ou de terceiros, durante os serviços de instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos.

0,3%	Sobre o valor mensal do serviço de Operação assistida	Por dia corrido violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retornar o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) atualizado, caso a versão anterior seja rejeitada.
0,015%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, para atendimento de instalação de novos APs e switches de acesso, em um ponto remoto.
0,015%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, para atendimento de desinstalação de novos APs e switches de acesso.
0,05%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 4 (quatro) horas corridas para atendimento aos incidentes de falhas técnicas em APs e switches de acesso, nos equipamentos instalados em Porto Alegre e Região Metropolitana de Porto Alegre.
0,05%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 8 (oito) horas corridas para atendimento aos incidentes de falhas técnicas em APs e switches de acesso, nos equipamentos instalados nas cidades do interior do Rio Grande do Sul.
0,05%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 18 (dezoito) horas corridas para atendimento aos incidentes de falhas técnicas em APs e switches de acesso, nos equipamentos instalados nas cidades localizadas em outras regiões (Outros Estados).
0,2%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia corrido violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 20 (vinte) dias corridos para atendimento as requisições de aplicação de solução definitiva em situações onde foi aplicada a solução de contorno.
0,20%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 2 (duas) horas corridas para solução de falhas técnicas com parada de negócio, na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede

0,0025%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 6 (seis) horas corridas para solução de falhas técnicas sem parada de negocio, na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede
0,0025%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para o atendimento de ações preventivas na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede
0,2%	Sobre o valor total do hardware, software e licenças da solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede	Por dia corrido violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato para a entrega e instalação da solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede
0,00005%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia corrido para cada local de entrega não instalado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 13 (treze) meses, para instalação de todos os APs.
0,00005%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia corrido para cada local de entrega não instalado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 13 (treze) meses, para instalação de todos os switches de acesso.
0,002%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia útil violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a reunião de alinhamento (Kickoff)
0,002%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia útil violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o gerente de projeto
0,2%	Sobre o valor total do Treinamento	Por dia corrido violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para realizar o treinamento.
1%	Sobre o valor mensal atualizado da Operação Assistida	Por hora violada no mês	Nos casos em que não seja cumprida a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas do posto de profissional de operação assistida.
4%	Sobre o valor mensal atualizado da Operação Assistida	Por dia corrido violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o profissional do cargo de operação assistida

4%	Sobre o valor mensal atualizado da Operação Assistida	Por dia corrido violado	Nos casos em que não seja cumprido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para substituição do profissional de operação assistida
5%	Sobre o valor mensal atualizado da Operação Assistida	Por dia corrido violado	Nos casos em que não houver a cobertura do posto de profissional de operação assistida em determinado dia.
5%	Sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência	Por execução de atividade sem anuência formal, sem indisponibilidade ou degradação.
10%	Sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência	Por execução sem anuência que cause indisponibilidade ou degradação de desempenho do ambiente.
0,0025%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia corrido violado	Descumprimento do prazo para apresentação do Cronograma e Plano de Migração/Implantação.
0,15%	Sobre o valor mensal contratual atualizado dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia útil violado	Quando não houver a reposição do item retirado do estoque da CONTRATANTE no prazo estipulado.
0,3%	Sobre o valor mensal contratual atualizado dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia corrido violado	Para descumprimento do prazo de até 30 (trinta) dias para tratamento das vulnerabilidades.
0,3%	Sobre o valor mensal contratual atualizado dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia corrido violado	Para descumprimento do prazo de até 60 (sessenta) dias para tratamento das vulnerabilidades.
0,3%	Sobre o valor mensal contratual atualizado dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia corrido violado	Para descumprimento do prazo de até 90 (noventa) dias, para tratamento das vulnerabilidades.
0,3%	Sobre o valor mensal contratual	Por dia corrido violado	Para descumprimento do prazo de até 120 (cento e vinte) dias para tratamento das vulnerabilidades.

	atualizado dos serviços de manutenção, garantia e logística		
0,005%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia corrido violado	Por descumprimento da entrega de hardware, software e licenciamento, quando a solução não atender aos requisitos especificados

ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?

- **LOTE 01: NÃO**

16. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **SIM**

II. Caso a assertiva acima seja SIM, ocorreu avaliação e parecer favorável da Unidade de Logística e Operações de TI – Logística TI Projetos e Demandas? **NÃO**

III. Descrever a regra: _____.

17. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

17.1. O objeto desta contratação se enquadra como serviços terceirizados de **qualquer natureza**? **SIM**

17.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem **que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços**? **SIM**

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

I. **Dados Pessoais**? **NÃO**

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II. **Dados Pessoais Sensíveis**? **NÃO**

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

19. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I Necessidade de amostra para verificação? **SIM**

II. **Justificativa para exigência de amostra/verificação:** A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a verificação, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

III. Informar quais critérios objetivos serão analisados: Os critérios a serem analisados assim como outras informações de referência estão relacionados no ANEXO I – CADERNO DE HOMOLOGAÇÃO.

IV. Necessidade de assinatura de Termo de Sigilo? **SIM**

V. Quantitativo da amostra pode fazer parte do objeto a ser entregue? SIM, desde que atendam todas as exigências do edital e mediante verificação da equipe do CONTRATANTE para atestar que os equipamentos são novos, sem qualquer tipo de uso e que estão em perfeito estado.

VI. Regras para amostra/verificação:

19.1. Realização dos Testes de Bancada:

19.1.1. Solicitação da Amostra: Após a declaração pelo agente de licitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá submeter-se a um processo de testes de bancada e análise de documentação oficial do fabricante, as quais validarão as premissas da solução ofertada. Para os testes de bancada, a LICITANTE deve disponibilizar o ambiente de testes para amostra e verificação em até 30 (trinta) dias corridos e, uma vez disponibilizado, deve realizar as validações por até 07 (sete) dias corridos subsequentes, conforme definições no “ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO”, que será formalizado previamente. Todos os itens utilizados nos testes de bancada deverão ser do mesmo modelo e nível de licenciamento da solução ofertada. O processo de amostra e verificação só se iniciará após a devida assinatura do referido termo, a ser realizada em até 02 (dois) dias úteis a partir da classificação provisória da LICITANTE em primeiro lugar.

19.1.2. Recepção da amostra: A entrega da amostra consiste em disponibilizar um ambiente pronto para a execução dos testes de bancada, processo para o qual a LICITANTE poderá disponibilizar o ambiente, total ou parcialmente, em laboratório oficial do fabricante, no ambiente da LICITANTE ou localmente na área de testes do Data Center da CONTRATANTE, podendo fazer o uso de mais de uma das modalidades, conforme a necessidade dos requisitos a serem validados, desde que cumpridos os prazos estipulados. Para o caso de fornecimento de equipamentos para validação local no Data Center da CONTRATANTE, estes devem ser entregues na Unidade de Arquitetura Computacional da CONTRATANTE em dois possíveis endereços: Rua Eng. Ludolfo Boehl, 247 – Bairro: Teresópolis – CEP: 91720-150 e Rua Caldas Junior, 120, 8º andar – Bairro: Centro – CEP 90018-900 – em Porto Alegre/RS, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h45min às 16h00min em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do “ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO”. O não cumprimento do prazo para envio da amostra acarretará na recusa da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para o item. Não caberá a licitante ressarcimento do valor da amostra ou custo qualquer de apresentação da mesma. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar arcará com todos os custos decorrentes da apresentação das amostras solicitadas e apresentadas, independentemente da condução ou resultado do processo.

19.1.3. Análise da amostra: A homologação da amostra consiste na geração de evidências por meio da execução de testes específicos e análise de documentação oficial do fabricante da solução, conforme critérios e referências relacionados no “ANEXO I – CADERNO DE HOMOLOGAÇÃO” constante neste edital, e contará com o acompanhamento dos profissionais da CONTRATANTE durante o processo. Caso os testes de bancada ocorram em local diferente dos data centers da CONTRATANTE, deverá permitir o acompanhamento dos testes de forma virtual, em tempo real, com transmissão integral das etapas e evidências. A ausência de transmissão adequada, que impeça o acompanhamento efetivo, implicará no reagendamento dos testes sem alteração dos prazos estipulados. As amostras serão avaliadas mediante a realização de observações e/ou testes, quando for o caso, visando à comprovação da qualidade do produto quanto à correspondência entre a amostra e a especificação constante do Edital (medidas, características, quantidades e atendimento da finalidade), objetivando verificar a compatibilidade entre a especificação técnica e o material cotado.

19.1.4. Divulgação da análise: Após a avaliação das amostras, a CONTRATANTE divulga seu parecer técnico de conclusão da avaliação do item, que passou por todos os testes necessários, informando o aceite definitivo ou a recusa. O resultado será divulgado à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias úteis a contar da recepção da amostra pela CONTRATANTE. Este parecer permanecerá nos autos e poderá ser objeto de pedido de vistas. A aceitação da amostra é condição para adjudicação ou desclassificação do objeto do certame. Caso o objeto não seja aprovado mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, a licitante provisoriamente classificada em primeiro

lugar é desclassificada e a próxima é convocada, na ordem de classificação. Caso o material não seja aprovado, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será informada sobre os motivos que levaram à reprovação do objeto e será imediatamente desclassificada. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será desclassificada quando ocorrer inconformidade do(s) material(is) entregue(s) com as especificações mínimas contidas no edital.

19.1.5. Devolução da amostra: A amostra será disponibilizada para retirada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em até 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação das análises, sob pena de lhe ser dada outra destinação, a critério da Contratante.

19.1.6. Caso haja a intenção de utilizar os equipamentos da fase de homologação para composição da solução definitiva, a equipe da CONTRATANTE deverá atestar que os equipamentos são novos, sem qualquer tipo de uso e que estão em perfeito estado.

20. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será permitida a subcontratação no que se refere à serviços de treinamento, manutenção, instalação e logística”, desde que a(s) empresa(s) subcontratada(s) seja(m) especificada(s) e identificada(s) no procedimento licitatório e ao longo da vigência contratual, caso haja mudança.

20.2. Os serviços subcontratados não deverão ultrapassar o limite de até 30% do valor global do contrato.

21. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

22.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

22.1.1. Comprovação emitida pela FABRICANTE de que é autorizada a vender e prestar suporte à solução e aos equipamentos que fazem parte dessa licitação;

22.1.2. Documento da fabricante envolvida na solução proposta, comprovando certificação vigente em nível Nacional, de que a CONTRATADA possui conhecimentos avançados na solução ofertada e o nível máximo de relacionamento entre a CONTRATADA e a fabricante;

22.1.3. A comprovação da qualificação técnica da LICITANTE se dará por meio de atestado(s) de capacidade técnica onde conste explicitamente os quesitos técnicos a serem comprovados, em nome da empresa LICITANTE nesse processo;

22.1.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por empresas de direito público ou privado, em papel timbrado ou documento assinado digitalmente, contendo nome, função, telefone e e-mail (para pedido de informações) e assinatura do responsável pelo fornecimento da declaração, bem como manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados;

22.1.5. Os atestados devem ser assinados por pessoas responsáveis nas empresas que possam atestar os serviços prestados em casos de necessidade de esclarecimentos e de eventuais diligências para a comprovação dos serviços realizados;

22.1.6. Os documentos podem ser físicos ou digitais, sendo aceitos documentos assinados digitalmente;

22.1.7. Caso o referido atestado seja fornecido por empresa estrangeira, em outro idioma, deverá estar acompanhado de cópia devidamente traduzida e juramentada. Os atestados devem ser emitidos por serviços prestados pela empresa LICITANTE neste processo;

22.1.8. Serão aceitos atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, sendo que estes serão computados uma única vez;

22.1.9. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do LICITANTE;

- 22.1.10.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial do LICITANTE, empresas controladas ou controladoras do LICITANTE, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;
- 22.1.11.** Os atestados deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 22.1.12.** A empresa deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que comprovem que a LICITANTE desempenha (ou tenha desempenhado) serviços de fornecimento de equipamentos para a rede de acesso corporativo (switches e APs), envolvendo garantia, suporte logístico e manutenção, compatível com o objeto deste edital:
- 22.1.12.1.** Deverá ser comprovada a implementação em ao menos 114 (cento e quatorze) cidades (municípios), permitindo-se a soma de implementações de, no máximo, 2 (dois) clientes, desde que cada município não se repita na contagem;
- 22.1.12.2.** Para comprovar a compatibilidade sob o ponto de vista da quantidade, o(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), somados ou individualizados, deverá(ão) corresponder à prestação de serviços em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade estimada para cada item a ser adquirido. Ou seja, que comprovem que atenda (ou tenha atendido) a venda e instalação de ao menos 516 (quinhentos e dezesseis) switches e 562 (quinhentos e sessenta e dois) APs;
- 22.1.12.3.** Também deverá ser comprovada a implementação e suporte de CONTROLADOR DE REDES E GERENCIADOR DE POLÍTICAS E CONTROLE DE ACESSO, com no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) acessos simultâneos, mesmo que somando-se a implementação de mais de um projeto;
- 22.1.12.3.1.** Para o caso de soma das implementações, ao menos uma delas deve ser de no mínimo 10.000 (dez mil) usuários simultâneos;
- 22.1.13.** A CONTRATADA deverá declarar, em papel timbrado ou documento assinado digitalmente, contendo nome, função, telefone e e-mail (para pedido de informações) e assinatura do responsável pelo fornecimento da declaração, que possui plenas condições de atender a todas as cidades (municípios) relacionados no “ANEXO IV - LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO”.

22.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA LICITANTE

- 22.2.1.** A LICITANTE deve atestar que possua em seu quadro, profissionais capacitados e certificados para atender e prestar suporte aos equipamentos que fazem parte desta solução;
- 22.2.2.** Para tanto deverá apresentar:
- 22.2.2.1.** Documento comprovando certificação imediatamente inferior à máxima emitida pelo fabricante da solução, ou superior, para no mínimo 2 (dois) profissionais.
- 22.2.2.2.** Comprovante de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC;
- 22.2.2.3.** Comprovação de ter exercido no mínimo um ano na atividade de técnico de suporte para a solução contratada;
- 22.2.3.** A LICITANTE deve atestar que possua em seu quadro, profissional capacitado e certificado para acompanhamento da implementação da solução, atuando como Gerente de projeto;
- 22.2.4.** Para tanto deverá apresentar:
- 22.2.4.1.** Documento comprovando certificação de no mínimo 1 (um) profissional com perfil do tipo GERENTE DE PROJETOS.
- 22.2.4.2.** Comprovante de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC;
- 22.2.4.3.** Comprovação de ter exercido no mínimo um ano na atividade de Gerente de projeto;
- 22.2.5.** Os profissionais designados devem pertencer ao quadro permanente da LICITANTE;
- 22.2.6.** Entende-se como pertencente ao quadro permanente:
- 22.2.6.1.** O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

- 22.2.6.2.** O administrador ou o diretor;
- 22.2.6.3.** O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 22.2.6.4.** E o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a LICITANTE, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual para o momento do início da vigência desta contratação.

23. OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA A LICITANTE

Não se aplica.

DEMAIS INFORMAÇÕES**IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

- I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? SIM
- II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 344/2020

ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 2 de março de 2026

Identificação e Assinatura Digital do Responsável pela Demanda	
--	--

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DE ACESSO, SWITCHES E PONTOS DE ACESSO, E SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE E DEMAIS SERVIÇOS – Nº 0100157/2026

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e
A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000157/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de rede de Acesso, switches e Pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços.

1.2. O objeto será composto pelos itens especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE (incluindo Hardware, Licenças, instalação, serviços de manutenção, garantia e logística)	01
2	PONTOS DE ACESSO SEM FIO (APs) - (incluindo Hardware, Licenças, instalação, serviços de manutenção, garantia e logística)	1.405
3	SWITCHES DE ACESSO (incluindo Hardware, Software, Licenças, instalação, serviços de manutenção, garantia e logística)	1.291
4	TREINAMENTO	4 turmas
5	OPERAÇÃO ASSISTIDA	60 meses

1.3. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000157/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. A CONTRATADA se compromete a seguir os processos da CONTRATANTE ao cumprimento das normas de segurança, bem como colocar se á à disposição para diligência técnica, seja remota ou presencial, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, visando minimizar o risco operacional.

2.1.2. A realização da diligência remota será previamente agendada pela CONTRATANTE e limitada ao ambiente e documentos sob controle da CONTRATADA e relacionados ao objeto contratado.

2.1.3. No caso de a CONTRATADA subcontratar infraestrutura, serviços ou sistemas para o funcionamento da SOLUÇÃO, a CONTRATANTE deverá ser informada. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento contratual.

2.1.4. A SOLUÇÃO deverá prover as integrações de acordo com os parâmetros de segurança especificados pela CONTRATANTE.



2.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado(a) pela CONTRATANTE, toda a documentação de infraestrutura, arquitetura e segurança dos ambientes utilizados para o funcionamento da SOLUÇÃO.

2.1.6. A CONTRATADA reconhece que é responsável pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados armazenados e processados pela SOLUÇÃO.

2.1.7. A CONTRATADA deverá atender plenamente à legislação vigente e às regulamentações aplicáveis ao sigilo, tratamento, disponibilidade e segurança dos dados armazenados e processados.

2.1.8. Em caso de dúvidas quanto à execução deste contrato, as diretrizes da CONTRATANTE serão mandatórias.

2.1.9. A CONTRATADA deverá armazenar as senhas ou segredos equivalentes dos usuários de forma criptografada. A cifragem das senhas deverá ser realizada com algoritmo irreversível, utilizando função de hash de no mínimo 256 bits, ou cifra simétrica com saída de no mínimo 192 bits. Deverá ser utilizado mecanismo de salt de no mínimo 32 bits, além de mecanismo de custo para dificultar ataques de força bruta.

2.1.10. Qualquer modificação no ambiente, por parte da CONTRATADA, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas e dependerá de anuência formal da CONTRATANTE.

2.1.11. Se qualquer item da solução, em qualquer tempo, deixar de atender a algum requisito técnico dessa especificação e seus anexos, a CONTRATADA deverá entregar hardware, software e licenciamento para atender ao especificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus à CONTRATANTE.

2.2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em localidades definidas pela CONTRATANTE, conforme estimativa informada no documento “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO”.

2.2.2. Na entrega do licenciamento, a CONTRATADA deverá apresentar em planilha separada, cada componente de software integrante da solução, contendo partnumbers, descrição, quantidades, detalhamento da modalidade (subscrição ou perpétua) e métricas, bem como a cobertura quanto à atualização de software.

2.2.3. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão receber as etiquetas patrimoniais, conforme padrão definido pela CONTRATANTE.

2.2.4. As etiquetas patrimoniais, que contêm número de patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam afixadas nos equipamentos a serem fornecidos e entregues, de acordo com as orientações da CONTRATANTE, deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE e fixadas pela CONTRATADA.

2.2.5. As instalações dos equipamentos deverão ser realizadas em quaisquer dos ambientes citados no “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO” podendo chegar aos quantitativos previstos na planilha orçamentária.

2.2.5.1. Os quantitativos de ambientes e endereços poderão variar de acordo com as necessidades estratégicas do Barrisul, podendo também contemplar novas localidades que a CONTRATANTE venha a informar ao longo da execução do contrato.

2.2.6. Poderão ocorrer alterações nas estimativas propostas no documento “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO” ao longo da execução do cronograma de instalação dos equipamentos, bem como no decorrer da execução do contrato, de acordo com a necessidade dos negócios da CONTRATANTE.

2.2.7. Os equipamentos entregues que apresentarem divergência em relação às especificações técnicas serão rejeitados e devolvidos à CONTRATADA, que deverá substituí-lo em 5 (cinco) dias úteis, com a possibilidade de aplicação de penalidades, quer no prazo de recebimento inicial, quer posteriormente.

2.2.8. Não serão aceitas adaptações nos equipamentos, como a adição de componentes não homologados pelo FABRICANTE, para atender às especificações técnicas deste Edital.

2.2.9. O processo de instalação dos equipamentos nas localidades que pertencem à rede de atendimento da CONTRATANTE deverá seguir as seguintes regras:

- 2.2.9.1.** A CONTRATADA fica responsável pela desinstalação dos equipamentos antigos - switches 3Com modelo 4500, switches HP modelo 5130 e APs Aruba séries 207 e 303 - que serão substituídos pelos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.
- 2.2.9.2.** Os equipamentos desinstalados deverão ser entregues aos responsáveis locais designados da CONTRATANTE;
- 2.2.9.3.** A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado survey local em até 5% dos endereços antes ou após a instalação dos equipamentos, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 2.2.9.4.** A CONTRATANTE informará previamente a quantidade de APs a ser instalada em cada localidade;
- 2.2.9.5.** A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitada operação assistida em até 5% dos endereços no primeiro dia útil subsequente à instalação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 2.2.9.5.1.** Considerar como operação assistida a presença de um técnico no local onde foi realizada a instalação, para atuar em qualquer intercorrência relacionada à atividade.
- 2.2.9.5.2.** Também será necessário o acompanhamento remoto por analistas da CONTRATADA durante a operação assistida;
- 2.2.9.6.** Se necessário realizar survey preditivo para dimensionar o processo de instalação, deverá ser alinhado previamente com a CONTRATANTE;
- 2.2.9.7.** O processo de instalação e desinstalação deverá iniciar pelas agências, postos de atendimentos e Superintendências Regionais localizadas na cidade de Porto Alegre – RS, e seguir posteriormente para as demais localidades, conforme roteiro acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 2.2.9.8.** Em caso de necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar a antecipação de instalações além do eixo prioritário, respeitando uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 2.2.9.9.** O técnico da CONTRATADA deverá dispor obrigatoriamente, no mínimo, dos seguintes acessórios para a correta instalação dos equipamentos: notebook com acesso à Internet, cabo ethernet e cabo console;
- 2.2.9.10.** Todos os demais materiais, ferramentas e mão de obra necessários para a instalação dos equipamentos na estrutura da CONTRATANTE, como cabos, conectores, braçadeiras, buchas para fixação no teto, parafusos de fixação, anilhas e etiquetas de identificação, bem como qualquer equipamento e/ou recurso necessário que a solução adotada impuser o uso, fontes, ferragens, suportes ou bases de fixação para os APs, etc., serão fornecidos pela CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 2.2.9.11.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação do cabeamento que será utilizado nos APs, utilizando cabos lógicos CAT6 ou superior e obedecendo as normas EIA/TIA, com padronização 568A e 606, homologados pela ANATEL e na cor definida pela CONTRATANTE.
- 2.2.9.11.1.** A passagem de cabos deverá ser realizada dentro de eletrocalhas da CONTRATANTE e, na impossibilidade ou inexistência desta, em duto isolante fornecido pela CONTRATADA.
- 2.2.9.11.2.** Para fins de estimativa, deverá ser considerado comprimento médio de 30 (trinta) metros por AP, sem custo adicional à CONTRATANTE caso o comprimento seja excedido;
- 2.2.9.11.3.** Por solicitação da CONTRATADA e com anuência da CONTRATANTE, poderão ser utilizados cabos já existentes na localidade, desde que atendam aos requisitos de funcionamento e cobertura;
- 2.2.9.11.4.** Em caso de utilização de cabeamento já existente, não será permitido o uso de extensões, emendas, acessórios ou adaptadores entre o rack onde se encontra o switch e os APs;
- 2.2.9.11.5.** Em caso de falha no cabeamento já existente, a CONTRATADA deverá substituí-lo sem ônus à CONTRATANTE.
- 2.2.9.11.6.** Os equipamentos deverão ser fixados utilizando as bases e suportes fornecidos pelo FABRICANTE.
- 2.2.9.12.** Para a fixação dos switches nos racks deverão ser utilizadas abas metálicas laterais originais seus respectivos parafusos e porcas captivas (rack mount cage nuts), bem como o cabo de alimentação fornecido com o equipamento novo.

- 2.2.9.13.** Eventuais ajustes na estrutura do rack (a fixação de colunas, etc.), necessários para a instalação da solução, deverão ser executados pela CONTRATADA.
- 2.2.9.14.** Caso o acondicionamento (liberação de espaço) dos novos equipamentos necessite de movimentação de réguas de energia, bandejas, organizadores de cabos, Patch Panel e/ou ajustes de cabeamento, essas atividades devem ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;
- 2.2.9.15.** Para os APs deverão ser utilizadas as bases recomendadas pelo FABRICANTE para fixação no teto ou parede, bem como buchas e parafusos adequados ao tipo de material onde será instalado (gesso, concreto, metal, etc.).
- 2.2.9.16.** O técnico da CONTRATADA deverá:
- 2.2.9.16.1.** Apresentar-se no local de instalação com, pelo menos, 30 minutos de antecedência do horário, portando documento de identificação com foto;
- 2.2.9.16.2.** Deverá obedecer à janela estipulada para a realização dos serviços. Eventuais prorrogações ou reagendamentos só serão permitidos com anuência prévia da CONTRATANTE, sem prejuízo da contagem dos prazos indicados para o serviço;
- 2.2.9.16.3.** No ato da instalação, a equipe técnica da CONTRATADA deverá realizar registro fotográfico antes de iniciar as atividades e sugerir aos técnicos da CONTRATANTE o posicionamento dos APs, priorizando as plataformas de atendimento. A instalação somente será realizada após o aval dos técnicos da CONTRATANTE;
- 2.2.9.16.4.** A partir da avaliação do registro fotográfico, a CONTRATANTE poderá reduzir a quantidade de APs previamente informada para cada localidade. Nestes casos, os equipamentos excedentes deverão ser entregues aos responsáveis locais designados da CONTRATANTE;
- 2.2.9.16.5.** Antes de desligar os equipamentos existentes, a CONTRATADA deverá identificar e etiquetar os cabos de uplink, de cascadeamento e/ou outros cabos indicados pela CONTRATANTE, bem como realizar registro fotográfico do estado anterior à atividade, para anexação ao Relatório de Atendimento Técnico (RAT).
- 2.2.9.16.6.** Após desligados, os equipamentos podem ser removidos do rack;
- 2.2.9.16.7.** Instalar os switches no rack utilizando a padronização de conexões e fixação indicadas pela CONTRATANTE;
- 2.2.9.16.7.1.** Se necessária a substituição dos cabos lógicos de manobra (patch cords), essa substituição deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 2.2.9.16.7.2.** Para a ligação dos APs onde não for possível a ligação via patch panel, devem ser utilizados keystones. Neste caso deverá ser considerada uma sobra de 1,5 metro de cabo dentro do rack até o keystone e um patch cord de 1,5 metro deste até a porta do switch. Esta instalação deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 2.2.9.16.7.3.** Os switches devem ser instalados com cabo de energia (cabo A/C) enviado pelo FABRICANTE.
- 2.2.9.16.7.3.1.** Se for necessária a instalação de filtro de linha ou réguas para tomadas, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 2.2.9.16.8.** Os equipamentos desinstalados deverão ser acondicionados e disponibilizados conforme instrução do representante local indicado pela CONTRATANTE;
- 2.2.9.16.9.** A CONTRATADA deverá desinstalar os APs atualmente em uso. Após a desinstalação, deverão ser acondicionados conforme orientação do responsável local indicado pela CONTRATANTE, separados dos switches desinstalados;
- 2.2.9.16.10.** A instalação dos APs será realizada pela CONTRATADA obedecendo aos critérios técnicos de posicionamento indicados para melhor funcionamento. Havendo dúvidas quanto ao local de instalação a execução somente deverá ocorrer após a orientação da CONTRATANTE;
- 2.2.9.16.11.** O técnico da CONTRATADA deverá etiquetar os cabos de rede dedicados aos APs, contendo informações suficientes para identificar o equipamento associado a cada cabo;
- 2.2.9.16.12.** Após a instalação dos equipamentos, o técnico da CONTRATADA deverá ligar todos os dispositivos da rede local e deverá contatar o suporte da CONTRATANTE. O técnico da CONTRATANTE realizará a avaliação de conectividade e funcionamento juntamente com o técnico da CONTRATADA;

2.2.9.16.13. Para os locais onde a CONTRATANTE forneceu planta baixa a CONTRATADA deverá apresentar o registro final das instalações, indicando o material e posicionamento dos cabos dos APs (As Built);

2.2.9.16.14. Procedimento de rollback: nas situações em que não seja possível reagendar e/ou executar a atividade na janela prevista, deverá ser executado o procedimento de reinstalação dos equipamentos retirados para não prejudicar o funcionamento da localidade, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

2.2.9.16.15. Todos os equipamentos especificados no “ANEXO III – PET (Planilha e Especificação Técnica)” deverão ser novos e de primeiro uso, não reconicionados ou remanufaturados, e não classificados como End of Sale (EOS), End of Life (EOL) ou End of Support Life (EOSL);

2.2.9.16.16. Todos os equipamentos devem ter garantida a sua operacionalidade por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados do início da vigência do contrato;

2.2.9.16.17. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA devem ter visivelmente identificados seu número de série e MAC Address, por etiquetas ou outro meio, bem como receber, na parte frontal (sem interferir nos LEDs indicativos), a etiqueta de patrimônio fornecida pela CONTRATANTE.

2.2.9.16.18. No caso de instalações de equipamentos em prédios de terceiros, a CONTRATADA deverá atender também às exigências e padrões do proprietário e do condomínio;

2.2.9.16.19. Os casos em que as exigências não puderem ser atendidas deverão ser submetidas à CONTRATANTE para avaliação;

2.2.9.16.20. Após a conclusão e entrega de cada serviço solicitado, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE uma comprovação fotográfica de que a instalação está nos padrões estabelecidos, anexa ao ticket da ferramenta de Service Desk da CONTRATANTE;

2.2.9.16.21. Deverá constar no RAT o patrimônio e número de série de todos os equipamentos retirados e instalados;

2.2.9.16.22. Nestes casos, somente será dado o aceite formal da conclusão e entrega do serviço após avaliação do comprovante fotográfico e do RAT;

2.2.9.16.23. Caso não exista espaço adequado para acomodação dos equipamentos e/ou recursos fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá comunicar a CONTRATANTE, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações no ambiente;

2.2.9.16.24. A certificação de que há espaço para a acomodação dos equipamentos deverá ser realizada antes do início da substituição e, caso não haja espaço, deverá ser informada à CONTRATANTE.

2.3. CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO

2.3.1. A instalação dos equipamentos obedecerá ao cronograma estabelecido pela CONTRATADA, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, considerando as diretrizes definidas na reunião de alinhamento;

2.3.2. As instalações serão realizadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo ser considerada a média de 2 (duas) instalações por dia, durante 6 (seis) dias por semana, inclusive fora do horário de expediente bancário. O prazo estimado para conclusão das instalações em todos os pontos de atendimento será de 13 (treze) meses, contados da instalação e configuração da solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede.

2.3.3. Mediante comum acordo entre as partes e os gestores locais, poderá haver antecipação de algumas atividades para o horário de expediente, desde que não haja impacto no atendimento das unidades.

2.3.4. Eventuais locais que possuam restrições de acesso nesses dias e horários terão cronograma diferenciado;

2.3.5. O cronograma e suas janelas de execução poderão ser alterados conforme ajuste entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

2.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma, junto com um Plano de Migração/ Implantação, em até 15 (quinze) dias corridos após a realização da reunião de alinhamento, respeitando as definições estabelecidas nesta reunião.

2.3.7. As previsões do cronograma poderão sofrer alterações por interesse ou necessidade operacional e/ou estratégica da CONTRATANTE, a quem cabe comunicar tais situações à

CONTRATADA visando a revisão do planejamento e do dimensionamento dos recursos, se necessário;

2.4. GERENCIAMENTO DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO

2.4.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE um profissional para gerenciar o projeto de instalação/migração desta contratação, até que esteja atendido 100% dos pontos ativos, especificados no documento “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO”;

2.4.2. O profissional disponibilizado deverá possuir conhecimento de metodologias e ferramentas de gerenciamento de projetos e gestão de cronogramas;

2.4.3. O profissional incumbido será o ponto de contato com a equipe da CONTRATANTE, durante a implementação do contrato;

2.4.4. O profissional deverá ter acesso aos sistemas da CONTRATADA, e ter autonomia para atuar nos pontos que vierem a impactar no andamento do cronograma, inclusive perante terceiros e transportadora(s), se houver;

2.4.5. Deverá ser do quadro permanente da CONTRATADA, não sendo permitida sua subcontratação.

2.4.5.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da CONTRATADA:

2.4.5.2. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

2.4.5.3. O administrador ou o diretor;

2.4.5.4. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

2.4.5.5. E o prestador de serviços com contrato escrito firmado diretamente com a CONTRATADA, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual para o momento do início da vigência desta contratação.

2.4.6. Estão inclusas nas responsabilidades:

a) Estabelecer objetivos claros para o projeto;

b) Monitorar e controlar as atividades de planejamento, prazo e escopo;

c) Integração da equipe e iniciativas necessárias para execução do trabalho definido;

d) Reportar diariamente à CONTRATANTE sobre o status do projeto, andamento das atividades e cumprimento dos prazos;

e) Comunicação e gerenciamento das expectativas das equipes envolvidas no projeto;

f) Realizar o controle de mudanças;

g) Realizar reuniões semanais de alinhamento;

2.5. DOCUMENTAÇÃO

2.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o Plano de Continuidade de Negócios (PCN), embasado em norma ISO 22301:2019 (ou superior) — Security and Resilience — Business Continuity Management Systems — Requirements, ou ABNT NBR ISO 22301:2020 (ou superior) — Segurança e resiliência — Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios — Requisitos, para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer os serviços previstos neste documento. O PCN deverá incluir, no mínimo:

2.5.1.1. PCN por Modelo de Equipamento: descrevendo cada equipamento, seus módulos, aplicação, serviços afetados em caso de falha, responsáveis pelos serviços, principais sintomas de incidentes e procedimentos de solução de contorno;

2.5.1.2. PCN por Cenário: descrevendo os principais cenários de quedas e paralisações de serviços de rede, baseando-se na topologia da CONTRATANTE, os principais sintomas e procedimentos de solução de contorno.

2.5.2. O PCN deverá ser revisado e atualizado a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo (a critério da CONTRATANTE) com aviso prévio de 1 dia útil, ou sempre que houver mudanças significativas na estrutura da solução;

2.5.3. O PCN deverá abranger os serviços que porventura sejam realizados por subcontratação autorizada ou cadeia de fornecimento;

2.5.4. O PCN apresentado pela CONTRATADA poderá ser analisado pela CONTRATANTE que, motivadamente, pode rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender aos Requisitos do Acordo de Níveis de Serviço ou ao objeto do contrato;

2.5.5. Havendo solicitação de ajustes ou rejeição do PCN, a CONTRATADA terá mais 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação da CONTRATANTE, para fazer os ajustes solicitados;

2.5.6. Em caso de nova rejeição ou havendo necessidade de novos ajustes, a entrega do PCN apresentado pela CONTRATADA terá um prazo estipulado, para os ajustes necessários, passando a ser classificado como uma Requisição e considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço, em Nível de Severidade e no prazo ajustado entre as PARTES, resultando disso a aplicação das respectivas Penalidades estipuladas no contrato;

2.5.7. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 72 horas úteis, as evidências dos testes realizados no PCN;

2.5.8. Havendo rejeição de evidências, a CONTRATADA terá mais 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação da CONTRATANTE, para apresentar novas evidências;

2.5.9. Havendo necessidade, a CONTRATANTE, sob demanda da CONTRATADA, poderá avaliar prazos maiores para apresentação de novas evidências;

2.5.10. Em caso de nova rejeição ou havendo necessidade de novos testes, a CONTRATADA terá um prazo estipulado, para os testes necessários, passando a ser classificado como uma Requisição e considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço, em Nível de Severidade e no prazo ajustado entre as PARTES, resultando disso a aplicação das respectivas Penalidades estipuladas no contrato;

2.5.11. A CONTRATANTE pode repassar as informações contidas na documentação para Órgãos Reguladores, Órgãos Fiscalizadores e Auditorias Externas;

2.5.12. A CONTRATADA deverá permitir a execução de testes da SOLUÇÃO, visando a identificação de vulnerabilidades no ambiente de TI que possam afetar a CONTRATANTE;

2.5.13. Para soluções SaaS poderá ser aceita documentação que comprove que a solução atende aos testes de vulnerabilidade citados, não necessariamente realizados pela CONTRATADA;

2.5.14. Para os serviços providos em nuvem, a CONTRATADA deverá utilizar apenas ambientes onde sejam realizados testes periódicos de identificação de vulnerabilidades. Estes testes deverão incluir toda a infraestrutura técnica envolvida na sua disponibilização, operação, processamento, armazenamento ou transmissão de dados desde que relacionada ao escopo deste contrato;

2.5.15. Os testes de identificação de vulnerabilidades deverão incluir métodos que contemplem no mínimo as verificações de vulnerabilidades previstas ou publicadas no OWASP Top 10, CVE (Common Vulnerabilities and Exposures), CWE (Common Weakness Enumeration) ou similar;

2.5.16. Os testes de identificação de vulnerabilidades deverão ser executados ao menos uma vez por ano, e sempre que houver mudanças significativas nas funcionalidades ou na estrutura da SOLUÇÃO;

2.5.17. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios e evidências detalhadas dos testes de identificação de vulnerabilidades, que forem publicadas pela provedora de serviço em nuvem, no mínimo nos formatos PDF, HTML e CSV;

2.5.18. Os relatórios deverão conter o detalhamento das análises e testes realizados, procedimentos adotados, técnicas e ferramentas utilizadas, e todos os resultados obtidos durante os testes, inclusive daqueles que não resultaram na identificação de vulnerabilidades;

2.5.19. No caso das vulnerabilidades identificadas, sempre que possível, os relatórios deverão ter as respectivas evidências, a descrição dos testes, metodologia utilizada e passo-a-passo de como a vulnerabilidade ou falha foi identificada, a fim de permitir a sua reprodução ou validação por parte da CONTRATANTE;

2.5.20. A CONTRATANTE poderá realizar a classificação de vulnerabilidades de acordo com Common Vulnerability Scoring System (CVSS) na Versão 3 (três) ou superior;

2.5.21. Fica a critério da CONTRATANTE apresentar o detalhamento das análises e testes a serem realizados;

2.5.22. O tratamento de vulnerabilidades identificadas não deverá gerar ônus à CONTRATANTE;

2.5.23. As vulnerabilidades deverão ser corrigidas dentro dos prazos definidos pela CONTRATANTE, de acordo com a severidade, definidos na tabela abaixo:

- CRÍTICA em até 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento dos testes;
- ALTA em até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento dos testes;
- MÉDIA em até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento dos testes;
- BAIXA em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento dos testes;



2.5.24. Para aquelas vulnerabilidades cuja severidade o cálculo do CVSS seja igual ou superior a 8.6 (oito ponto seis), a CONTRATADA deverá iniciar o tratamento da vulnerabilidade imediatamente, incluindo medidas de mitigação e monitoramento de tentativas de exploração, e comunicar tempestivamente a CONTRATANTE;

2.5.25. A CONTRATADA poderá optar por não realizar o tratamento de vulnerabilidades MÉDIAS ou BAIXAS. Nesse caso ela deverá comunicar a aceitação dos riscos em até 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação de encerramento dos testes, e, dentro deste mesmo prazo, entregar o relatório de aceitação dos riscos;

2.5.26. A aceitação dos riscos deverá ser baseada em metodologia de gerenciamento de riscos adotada pela CONTRATADA, e evidenciada para a CONTRATANTE através de relatório que contenha a metodologia e os resultados da análise e avaliação dos riscos;

2.5.27. Para serviços executados em nuvem poderá ser aceita documentação da operadora de serviço em nuvem que comprove a execução dos testes de vulnerabilidades citados na solução;

2.5.28. Em qualquer tempo, independente dos referidos testes, caso a CONTRATADA tenha conhecimento de vulnerabilidades na SOLUÇÃO ou na infraestrutura que trafega, processa ou armazena dados da CONTRATANTE, ou vulnerabilidades em outros ativos que possam afetar dados da CONTRATANTE, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE;

2.5.29. A CONTRATANTE poderá executar testes de identificação de vulnerabilidades na SOLUÇÃO e na infraestrutura exposta para a Internet, dentro do escopo do objeto do contrato, a qualquer momento, desde que previamente informado para a CONTRATADA;

2.5.30. Os resultados dos testes de identificação de vulnerabilidades executados pela CONTRATANTE serão comunicados a CONTRATADA para tratamento, conforme o regramento e prazos estabelecidos neste item;

2.5.31. Para os ativos que estiverem instalados na infraestrutura da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá a responsabilidade de aplicar os controles necessários para corrigir quaisquer vulnerabilidades ligadas à SOLUÇÃO que possam afetar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços prestados à CONTRATANTE;

2.5.32. As correções de vulnerabilidades serão registradas como tickets de Requisições, associadas e integrantes do Acordo de Níveis de Serviços, no Nível de Severidade e no prazo contratual ajustado entre as PARTES, disto resultando na aplicação das respectivas penalidades em caso de não cumprimento;

2.5.33. As correções de vulnerabilidades que necessitarem do estabelecimento de um Projeto, devem ser realizadas conforme acordo de projeto entre as PARTES;

2.5.34. Acordado ou revisto formalmente a qualquer tempo, o projeto decorrente será classificado como uma Ordem de Serviço, vinculada a Requisição original, passando a ser considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço, no Nível de Severidade e no prazo ajustado entre as PARTES, disto resultando a aplicação das respectivas penalidades pelo não cumprimento;

2.6. SERVIÇOS SOB DEMANDA

2.6.1. A CONTRATADA será responsável pelas atividades de novas instalações e desinstalações dos equipamentos, ao longo da execução do objeto contratado;

2.6.2. O prazo máximo para a instalação/desinstalação de cada novo equipamento será de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE;

2.6.3. Entenda-se “nova instalação” como a colocação do equipamento que já faça parte desse contrato em um novo local da CONTRATANTE, ou expansão de algum dos atuais locais, adicionando um equipamento, incluindo-se as suas conexões com a rede elétrica e de dados, e configurações, de maneira que fique disponível e operacional;

2.6.4. Entenda-se “desinstalação” como a desmobilização dos equipamentos instalados, com o recolhimento para o estoque da CONTRATANTE;

2.6.5. As solicitações de instalação e desinstalação serão encaminhadas à empresa CONTRATADA através de requisição de serviços, mediante ticket por meio da ferramenta Service Desk da CONTRATANTE;

2.6.6. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento e instalação do cabeamento que será utilizado nos APs, utilizando cabos lógicos CAT6 ou superior e obedecendo as normas EIA/TIA, com padronização 568A e 606, homologados pela ANATEL e na cor definida pela CONTRATANTE.

- 2.6.6.1.** A passagem de cabos deverá ser realizada dentro de eletrocalhas da CONTRATANTE e, na impossibilidade ou inexistência desta, em duto isolante fornecido pela CONTRATADA.
- 2.6.6.2.** Por solicitação da CONTRATADA e com anuência da CONTRATANTE, poderão ser utilizados cabos já existentes na localidade, desde que atendam aos requisitos de funcionamento e cobertura;
- 2.6.6.3.** Em caso de utilização de cabeamento já existente, não será permitido o uso de extensões, emendas, acessórios ou adaptadores entre o rack onde se encontra o switch e os APs;
- 2.6.6.4.** Em caso de falha no cabeamento já existente, a CONTRATADA deverá substituí-lo sem ônus à CONTRATANTE;
- 2.6.7.** No caso de instalações de equipamentos em prédios de terceiros, a CONTRATADA deverá atender também às exigências e padrões do proprietário e do condomínio;
- 2.6.8.** Os casos em que as exigências não puderem ser atendidas deverão ser submetidas à CONTRATANTE para avaliação;
- 2.6.9.** Após a conclusão e entrega de cada serviço solicitado, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE uma comprovação fotográfica de que a instalação está nos padrões estabelecidos, anexa ao ticket da ferramenta de Service Desk da CONTRATANTE;
- 2.6.10.** Deverá constar no RAT o patrimônio e número de série de todos os equipamentos retirados e instalados;
- 2.6.11.** Nestes casos, somente será dado o aceite formal da conclusão e entrega do serviço após avaliação do comprovante fotográfico e do RAT;
- 2.6.12.** Caso não exista espaço adequado para acomodação dos equipamentos e/ou recursos fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá comunicar a CONTRATANTE, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações no ambiente;
- 2.6.13.** A certificação de que há espaço para a acomodação dos equipamentos deverá ser realizada antes do início da substituição e, caso não haja espaço, deverá ser informada à CONTRATANTE.
- 2.6.13.1.** Caso o acondicionamento (liberação de espaço) dos novos equipamentos, necessite de movimentação de réguas de energia, bandejas, organizadores de cabos, patch panels e/ou ajustes de cabeamentos do rack, estes devem ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.
- 2.6.13.2.** Para a ligação dos APs onde não for possível a ligação via patch panel, devem ser utilizados keystones. Neste caso deverá ser considerada uma sobra de 1,5 metro de cabo dentro do rack até o keystone e um patch cord de 1,5 metro deste até a porta do switch. Esta instalação deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 2.6.14.** Ainda, no caso de falta de espaço em rack já presente nas localidades da CONTRATANTE e/ou a não possibilidade imediata de instalação de um novo rack, por falta de espaço, a CONTRATANTE poderá conceder, ou não, permissão, para uma instalação temporária do serviço pretendido em local apontado pela CONTRATANTE no momento da instalação;
- 2.6.15.** Os serviços realizados pela CONTRATADA podem ser vistoriados pela CONTRATANTE a qualquer tempo, incluindo instalações existentes.
- 2.6.16.** Caberá à CONTRATADA refazer de imediato os serviços não aceitos, arcando com todos os custos decorrentes;
- 2.6.17.** A CONTRATADA será responsável pelas atividades de remanejamento (movimentação) dos equipamentos;
- 2.6.17.1.** Para fins de estimativas, a CONTRATADA poderá prever uma média de 6 (seis) atividades de remanejamento (movimentação) por mês.
- 2.6.18.** Entenda-se “remanejamento” como o processo de desinstalação, seguida de instalação do mesmo equipamento em outro lugar determinado;
- 2.6.19.** Em casos excepcionais, a CONTRATANTE, e/ou equipes de profissionais designados, previamente anunciados, poderão realizar o manuseio dos equipamentos, para a realização das atividades de remanejamento, sem ferir demais responsabilidades da CONTRATADA;
- 2.6.19.1.1.** Tais atividades, quando executadas pela CONTRATANTE, e/ou equipes de profissionais qualificados e designados, não configurarão quebra de direito a garantia, sendo assim, consideradas como atividades ordinárias de funcionamento dos equipamentos.

2.6.20. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais responsáveis pela instalação dos equipamentos de rede (switches e APs), quando a atividade envolver altura superior a 2 metros, estejam devidamente capacitados conforme a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) apresentando, antes do início dos serviços, os respectivos certificados de treinamento válidos;

2.6.21. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais responsáveis pela instalação dos equipamentos de rede (switches e APs), quando a atividade envolver instalações e serviços de eletricidade, estejam devidamente capacitados conforme a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) apresentando, antes do início dos serviços, os respectivos certificados de treinamento válidos;

2.7. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA

2.7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.7.1.1. A CONTRATADA deverá reportar, em até 72 (setenta e duas) horas, quaisquer incidentes de segurança ou situação de segurança cibernética que possam afetar a SOLUÇÃO, o processamento, armazenamento ou dados da CONTRATANTE, por meio de canal definido pela CONTRATANTE;

2.7.1.2. Devem ser fornecidas as evidências e informações necessárias para os processos de investigação, proteção, monitoramento e outras que a CONTRATANTE solicitar;

2.7.1.3. Com exceção da operação assistida, os técnicos da CONTRATADA somente terão acesso à SOLUÇÃO no ambiente computacional da CONTRATANTE com acompanhamento técnico e supervisão de técnicos da CONTRATANTE, salvo com autorização formal da CONTRATANTE;

2.7.1.4. Todo o acesso remoto da CONTRATADA ao ambiente computacional da CONTRATANTE deve ser realizado por meio de conexão segura, com método, processo e tecnologia definidos pela CONTRATANTE.

2.7.2. GARANTIA

2.7.2.1. Independentemente se o serviço for prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA que deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais;

2.7.2.2. O serviço de garantia será prestado no local, isto é, nas dependências da CONTRATANTE, nas localidades constantes no ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO e seus datacenters;

2.7.2.3. Não haverá cobrança adicional para a execução dos serviços de garantia e de suporte (remoto ou presencial), mesmo que haja reposição de peças. Seus valores estão incluídos no preço dos produtos adquiridos;

2.7.2.4. A garantia dos equipamentos fornecidos abrange os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, desgaste prematuro, ou quaisquer falhas, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de equipamentos, peças ou componentes;

2.7.2.5. Deverá ser disponibilizado técnico certificado pelo FABRICANTE para executar atividades exigidas;

2.7.2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de equipamentos, ferramentas, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos, produtos e materiais necessários à boa execução dos serviços, bem como necessários ou indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

2.7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.7.3.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA de acordo com procedimentos técnicos especificados pelo FABRICANTE dos softwares e equipamentos, objetivando manter os mesmos em perfeitas condições de funcionamento.

2.7.3.2. A manutenção corretiva será efetuada, mediante ticket por meio da ferramenta Service Desk da CONTRATANTE, sempre que necessário, com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelo equipamento.

2.7.3.3. Os serviços de manutenções serão realizados nas agências, postos de atendimento e sedes administrativas da CONTRATANTE, distribuídas no município de Porto Alegre, Região Metropolitana de Porto Alegre, Interior do Estado do Rio Grande do Sul e demais Estados onde a CONTRATANTE possuir unidade de atendimento.

2.7.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS DEFEITUOSOS



2.7.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e componentes necessários para a realização das manutenções corretivas de todos os equipamentos constantes neste documento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.7.4.2. As partes ou componentes (peças) dos equipamentos a serem substituídos serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser originais do FABRICANTE da solução, de primeiro uso e totalmente compatíveis com o equipamento.

2.7.4.3. A CONTRATADA quando solicitada, deverá fornecer, relatório informando o tempo médio entre falhas (MTBF - Mean Time Between Failures) dos equipamentos/localidades que sofreram mais de uma intervenção nos últimos 90 (noventa) dias e as providências adotadas, bem como as peças substituídas em cada atendimento.

2.7.4.4. A CONTRATADA deverá registrar na resolução de cada ticket no Service Desk as peças e/ou ação efetuada para operacionalizar o equipamento.

2.7.5. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS

2.7.5.1. Nos casos em que não for possível realizar a manutenção in loco dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do equipamento defeituoso por outro novo e de primeiro uso, em modelo equivalente ou superior, em perfeito estado de funcionamento e sem ônus à CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

2.7.5.1.1. Caso surja a necessidade de substituir o equipamento defeituoso por um modelo diferente do adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar a substituição somente por equipamentos previamente homologados pela CONTRATANTE.

2.7.5.1.2. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a logística de retirada, envio para garantia e reposição do equipamento.

2.7.5.1.3. O controle de estoque dos equipamentos de substituição deverá ser previamente acordado entre as partes.

2.7.5.1.4. A CONTRATADA poderá utilizar, preferencialmente, seu próprio estoque para realizar a substituição.

2.7.5.1.5. Caso a substituição ocorra com equipamentos do estoque da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá repor o item utilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.7.6. SUPORTE AVANÇADO E ESPECIALIZADO À EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATANTE

2.7.6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte às equipes técnicas da CONTRATANTE, para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de embasamento técnico avançado e especializado referente ao funcionamento da solução, incluindo tratamento de problemas complexos que não sejam resolvidos em níveis técnicos inferiores de tratamento.

2.7.6.2. A CONTRATANTE poderá abrir requisições de serviço com a CONTRATADA para consultoria técnica, configurações de novos serviços que envolvam os equipamentos da solução ofertada, aplicação de atualização de versões de software nos equipamentos, acompanhamento de janelas de manutenção programadas em qualquer horário e resolução de problemas (troubleshooting) na rede.

2.7.6.3. A CONTRATADA deverá possuir em sua equipe técnica, profissionais com certificação técnica do nível imediatamente inferior à máxima emitida pelo FABRICANTE da solução, para atendimento de demandas realizadas via chamado técnico durante toda a sua operação (24x7), inclusive para atendimento de incidente de segurança;

2.7.6.4. A CONTRATADA deverá manter atualizada a lista de contatos para atendimento telefônico e via e-mail, com seu respectivo escalation list;

2.7.6.5. Todo o suporte deve ser assistido por técnicos da CONTRATADA com qualificação comprovada pelo FABRICANTE do equipamento, sempre que solicitado;

2.7.6.6. Os chamados de suporte para atualização de versão de softwares, adição de novas funcionalidades, aperfeiçoamento de configurações e alterações nas topologias da rede que envolvam risco de parada da continuidade do serviço prestado pela solução deverão ser atendidos nas dependências da CONTRATANTE, em Porto Alegre, em data e horário previamente acordado entre as partes;

2.7.6.7. A CONTRATADA reconhece que o não atendimento dos Níveis de Serviços contratados pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações da CONTRATANTE;

2.7.6.8. Para atendimento aos chamados dentro dos prazos do SLA, a CONTRATANTE autorizará o acesso para os profissionais e equipamentos da CONTRATADA aos prédios de Data Center, dentro e fora do horário comercial.

2.7.7. VISITAS TÉCNICAS

2.7.7.1. As visitas técnicas serão realizadas nos casos em que se fizer necessária a atuação presencial e o atendimento 'on site', tais como manutenção corretiva, substituição, instalação e desinstalação de equipamentos, entre outras atividades previstas;

2.7.7.2. Quaisquer despesas necessárias para os profissionais designados pela CONTRATADA realizarem as atividades previstas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.7.7.3. Atividades que necessitem atendimento técnico presencial que, porventura, extrapolem os horários acordados, não serão ressarcidas;

2.7.7.4. O acesso dos profissionais designados às atividades presenciais deverá seguir as seguintes regras:

2.7.7.4.1. A realização da visita técnica, deverá ser informada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante anuência expressa, salvo emergências previamente aprovadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá indicar os nomes dos técnicos designados e os respectivos números de RG.

2.7.7.4.2. O profissional designado deverá estar devidamente identificado através de crachá, carta de identificação, ou outras formas que demonstrem seu vínculo com a CONTRATADA, desde que nestas formas constem o nome do profissional e seu número do Registro Geral (RG), quando em atendimento aos chamados, pois a não apresentação da identificação comprovando o vínculo com a CONTRATADA e do RG restringirá o acesso às dependências da CONTRATANTE.

2.7.7.5. O não cumprimento das regras implica em não acesso aos ambientes;

2.7.7.6. No caso em que o atendimento técnico não puder ser efetuado no momento da visita, em razão da dificuldade no acesso do técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE ou ao equipamento para manutenção, o técnico da CONTRATADA, sem fechar o ticket, deverá se reportar a seu centro técnico, que verificará junto a central de tickets da CONTRATANTE como deverá proceder;

2.7.7.7. Os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs) adequados às suas atividades, bem como estar devidamente e permanentemente uniformizados e identificados através de crachás, além de portar-se de forma condizente com as regras de circulação nos ambientes e instalações da CONTRATANTE ou de terceiros conveniados;

2.7.7.8. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar a substituição de qualquer profissional designado pela CONTRATADA, sempre que considerar necessário;

2.7.7.9. As visitas técnicas deverão ser registradas em formulário próprio da CONTRATADA (Relatório de Atendimento Técnico – RAT/Ordem de Serviço – OS), onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual o representante da CONTRATANTE incluirá seu visto/carimbo;

2.7.7.10. O Relatório de Atendimento Técnico (RAT)/Ordem de Serviço (OS) deve conter:

2.7.7.10.1. Data e a hora do recebimento do chamado;

2.7.7.10.2. Dados que possam identificar a intervenção no equipamento e/ou software envolvido;

2.7.7.10.3. Descrição do problema constatado;

2.7.7.10.4. Identificação do técnico que prestou os serviços;

2.7.7.10.5. Identificação do equipamento que apresentou defeito;

2.7.7.10.6. Causa provável do defeito;

2.7.7.10.7. Descrição da solução adotada;

2.7.7.10.8. Relação de peças substituídas, quando ocorrer;

2.7.7.10.9. Relatório contendo o serviço realizado, com fotos do ambiente (racks), antes e depois do serviço, e descrevendo as adequações realizadas;

2.7.7.10.10. Relatórios dos testes de desempenho realizados;

2.7.7.10.11. Duração do atendimento;

2.7.7.10.12. Data e hora de encerramento;

2.7.7.10.13. Demais informações pertinentes.

2.7.7.11. A CONTRATADA deverá enviar digitalmente à CONTRATANTE, por meio da ferramenta de controle e gestão de tickets, ao término de cada atendimento, o RAT/OS (Relatório de Atendimento Técnico /Ordem de Serviço);

2.7.7.12. Será considerada visita técnica improdutivo aquela em que a CONTRATADA comparecer ao local designado para a execução dos serviços e, por razões alheias ao escopo contratual, atribuíveis à CONTRATANTE ou a terceiros, não for possível realizar, total ou parcialmente, o atendimento previsto;

2.7.7.13. As visitas técnicas improdutivas, assim caracterizadas, não gerarão qualquer ônus financeiro à CONTRATANTE;

2.7.7.14. A CONTRATADA deverá providenciar o reparo de quaisquer danos que eventualmente tenham sido causados à infraestrutura da CONTRATANTE ou de terceiros, durante os serviços de instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos;

2.7.7.15. O reparo deverá ser concluído em até 3 (três) dias úteis.

2.8. LOGÍSTICA REVERSA DE PEÇAS E INSUMOS

2.8.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e posteriores normas e legislações que a atualizem, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA obriga-se a implementar e manter mecanismos eficazes de logística reversa para os resíduos decorrentes da execução dos serviços contratados, assumindo integral responsabilidade por sua gestão;

2.8.2. Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata remoção de todos os resíduos gerados, assegurando-lhes destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância à legislação vigente e às diretrizes de sustentabilidade, priorizando ações de redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de rejeitos, conforme os princípios da preservação ambiental;

2.8.3. Compete à CONTRATADA a retirada dos resíduos das dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por sua destinação conforme os critérios técnicos e legais aplicáveis à proteção do meio ambiente.

2.9. TREINAMENTO

2.9.1. Especificações Gerais

2.9.1.1. O treinamento a ser fornecido deve atender aos seguintes requisitos:

Treinamento	
Formatos	Podem ser oferecidos em múltiplos formatos, incluindo, sessões remotas, sessões presenciais e workshops, a ser definido pela CONTRATANTE
Quantidade de Turmas	4 turmas
Carga horária	30h por turma
Quantidade total de usuários treinados	Até 32

2.9.1.2. A CONTRATADA será responsável por especificar o ambiente necessário à capacitação dos usuários;

2.9.1.3. O treinamento deverá ser ministrado presencialmente, salvo alinhamento com a CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE, utilizando do ambiente instalado, onde serão fornecidos local apropriado e equipamentos necessários (microcomputador, projetor e tela de projeção) para o perfeito desempenho das atividades de capacitação operacional;

2.9.1.4. Caso a CONTRATADA necessite utilizar ambiente próprio, fora das dependências da CONTRATANTE, os custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o ambiente estar situado no município de Porto Alegre/RS;

2.9.1.5. Os treinamentos ocorrerão antes da migração, para que a equipe do CONTRATANTE possa receber o conhecimento amplo e necessário para entender e realizar a implementação e operação do ambiente;



- 2.9.1.6.** Deve ser fornecido um cronograma de treinamento que considere as agendas dos participantes e que ofereça repetições de sessões para garantir a cobertura completa da equipe da CONTRATANTE;
- 2.9.1.7.** O treinamento deverá ser ministrado em 4 (quatro) turmas distintas;
- 2.9.1.8.** As 4 (quatro) turmas irão contemplar o total de até 32 (trinta e dois) usuários treinados;
- 2.9.1.9.** Cada turma deverá possuir carga horária de 30 (trinta) horas no total, sendo que a carga horária diária deverá ser de 3 (três) horas;
- 2.9.1.10.** Será aceita a realização de 2 turmas no mesmo dia, sendo uma durante manhã e outra à tarde;
- 2.9.1.11.** O instrutor deverá, no mínimo, possuir certificação da solução implementada;
- 2.9.1.12.** A CONTRATADA deverá apresentar um plano de curso para aprovação da CONTRATANTE, contendo pautas e disciplinas que serão ministradas diariamente;
- 2.9.1.13.** A CONTRATADA deverá respeitar o período de 20 (vinte) dias corridos entre a apresentação do Plano de curso e o início dos treinamentos.
- 2.9.1.14.** Mais participantes poderão ser incluídos ao treinamento somente como ouvintes, sem a necessidade de emissão de certificados ou demais requisitos discriminados.
- 2.9.2. Conteúdo Programático do Treinamento**
- 2.9.2.1.** O conteúdo do treinamento deve ser estruturado para abranger desde os fundamentos da solução até módulos avançados;
- 2.9.2.2.** Devem ser incluídas sessões práticas que permitam aos usuários aplicar o conhecimento adquirido em um ambiente controlado e simulado;
- 2.9.2.3.** Também deverão compor o treinamento as funcionalidades de segurança da solução, bem como melhores práticas de segurança de TI;
- 2.9.2.4.** Deverão ser fornecidos certificados aos participantes, contendo os dados do aluno e a carga horária total do treinamento.
- 2.9.3. Requisitos de Documentação e Manuais**
- 2.9.3.1.** A documentação fornecida deve ser abrangente, cobrindo todos os aspectos técnicos e operacionais necessários, devendo incluir manuais de usuário, guias de instalação, configuração, solução de problemas, e procedimentos de manutenção;
- 2.9.3.2.** A documentação deve ser precisa, atualizada e facilmente compreensível, redigida em linguagem clara e técnica adequada ao nível de conhecimento dos usuários finais;
- 2.9.3.3.** A documentação deverá estar, preferencialmente, redigida em português do Brasil (PT-BR). Na ausência de versão nesse idioma, será aceita a documentação em inglês;
- 2.9.3.4.** A documentação deve ser fornecida em formato digital, garantindo acessibilidade e facilidade de consulta;
- 2.9.3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer material com informações de operação dos equipamentos, com orientações em mídia eletrônica, ilustrado com imagens;
- 2.9.3.6.** Todo material disponibilizado e sua documentação deverão ser aprovados pela CONTRATANTE e, depois de aprovado, passarão a fazer parte de seu acervo documental;
- 2.9.3.7.** O material de apoio necessário ao treinamento (material didático) será disponibilizado no início de cada turma, pela CONTRATADA;
- 2.9.3.8.** O material de acompanhamento deverá abordar, pelo menos:
- 2.9.3.8.1.** Noções básicas de funcionamento das soluções e seus serviços;
- 2.9.3.8.2.** Topologia detalhada das soluções e seus serviços;
- 2.9.3.8.3.** Funcionamento dos protocolos e padrões utilizados nas soluções e seus serviços;
- 2.9.3.8.4.** Configuração de padrões e recursos de segurança utilizados e disponíveis nas soluções e seus serviços;
- 2.9.3.8.5.** Principais elementos/componentes das soluções e seus serviços;
- 2.9.3.8.6.** Configuração básica das soluções, demonstrando como estão configuradas atualmente;
- 2.9.3.8.7.** Criação de templates de configuração dos equipamentos;
- 2.9.3.8.8.** Meios de otimização das soluções e seus serviços;
- 2.9.3.8.9.** Troubleshooting – resolução de problemas relacionados às soluções e seus serviços;
- 2.9.3.8.10.** Gerenciamento e Estrutura operacional das soluções e seus serviços.

2.9.4. Coffee Break

2.9.4.1. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de coffee break, durante os treinamentos realizados de forma presencial, relacionados à solução a ser fornecida;

2.9.4.2. O coffee break deverá incluir, no mínimo, café, chá, água, sucos variados, pães e torradas, biscoitos e bolos variados;

2.9.4.3. O serviço deverá ser realizado ao menos uma vez por turno de treinamento;

2.9.4.4. Os custos relacionados ao fornecimento do coffee break serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não havendo qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.9.5. Atualização de Treinamento e Documentação

2.9.5.1. O fornecedor compromete-se a atualizar periodicamente a documentação e o material de treinamento, refletindo as atualizações da solução, novas funcionalidades e mudanças tecnológicas.

2.9.6. Suporte Pós-Treinamento

2.9.6.1. Após a finalização do treinamento, deverá ser oferecido suporte adicional para esclarecimento de dúvidas e assistência na aplicação prática do conhecimento adquirido.

2.9.7. Atualização anual de conhecimento

2.9.7.1. Além das 4 (quatro) turmas do treinamento oficial, a CONTRATADA disponibilizará para a equipe técnica da CONTRATANTE, sempre que solicitado, instrução/treinamento técnico acerca das tecnologias utilizadas na prestação de seus serviços (passagem de conhecimento);

2.9.8. Workshops de Atualização

2.9.8.1. Além das 4 (quatro) turmas do treinamento oficial, a CONTRATADA deverá proporcionar a participação anual em Workshops de Atualização de Conhecimentos e Tecnologia, oficial do FABRICANTE da solução, para até 10 (dez) funcionários da CONTRATANTE;

2.9.8.2. Caso os workshops sejam realizados fora de Porto Alegre, despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

2.9.8.2.1. Nessa condição, será aceita a redução de participação para, no mínimo, 02 (dois) funcionários da CONTRATANTE;

2.9.8.3. Cada workshop deverá ser concluído dentro do período de cada ciclo anual do contrato, considerando a data de assinatura do contrato como o início do primeiro ciclo anual, de acordo com cronograma estabelecido entre a equipe técnica da CONTRATANTE e a CONTRATADA;

2.9.8.4. Os workshops poderão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE e deverão ser ministrados por instrutores preparados e certificados pelo FABRICANTE dos produtos.

2.9.8.5. Os workshops deverão ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas, cobrindo conteúdo teórico e prático, em nível avançado e relacionado à solução fornecida, com foco nas atualizações aplicadas à solução durante cada ciclo anual, bem como em tópicos de interesse da Equipe Técnica do Banrisul;

2.9.8.6. O workshop e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa;

2.10. OPERAÇÃO ASSISTIDA

2.10.1. Aspectos Gerais

2.10.1.1. A CONTRATADA deve prestar serviços de suporte operacionais e avançados, por meio da alocação de um profissional técnico, conforme perfil especificado pela CONTRATANTE, que executará as atividades no ambiente da CONTRATANTE;

2.10.1.2. O posto de profissional de operação assistida terá de ser coberto na carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprindo 8 (oito) horas diárias, tendo acesso, das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ao Edifício Sede da CONTRATANTE, localizado na Rua Caldas Júnior, 120 Centro – Porto Alegre / RS ou demais edificações remotas que compõe a Direção Geral, definido a critério da CONTRATANTE;

2.10.1.3. O horário de início da jornada diária de trabalho será definido pela CONTRATANTE, não devendo haver atrasos para o cumprimento da jornada;

2.10.1.4. Situações excepcionais que demandem a execução de alguma atividade fora do horário acima citado, deverá ser alinhado entre as partes;

2.10.1.5. A empresa CONTRATADA deverá providenciar um telefone celular para o profissional designado;



- 2.10.1.6.** A CONTRATADA é totalmente responsável pelos aspectos legais e trabalhistas do profissional que for alocado para essa atividade;
- 2.10.1.7.** A infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades cotidianas (estação de trabalho conectada à Rede LAN da CONTRATANTE), na modalidade de trabalho presencial será disponibilizada pela CONTRATANTE;
- 2.10.1.8.** A infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades cotidianas (estação de trabalho conectada remotamente à Rede LAN da CONTRATANTE), na modalidade de trabalho remoto (home office ou teletrabalho) será fornecida pela CONTRATADA.
- 2.10.1.9.** O profissional designado para ocupar o posto de operação assistida deverá:
- a)** Ter acesso direto aos sistemas de controle da CONTRATADA, para fins de suporte e pronta resposta, quando questionado, a respeito da distribuição dos equipamentos e configurações, inclusive, relativo a terceiros e transportadora(s), se houver;
- b)** Possuir comprovação de cursos e certificação oficial do FABRICANTE referente à operação e manutenção dos equipamentos e softwares de gestão da solução ofertada.
- 2.10.1.10.** A CONTRATADA deverá prever profissional para substituir o profissional designado para ocupar o posto de operação assistida, para render eventuais ausências;
- 2.10.1.11.** Na ocasião de férias ou ausências prolongadas, deverá haver o planejamento antecipado de 30 dias corridos junto à CONTRATANTE, prevendo a substituição dos profissionais por outros de igual qualificação ou superior;
- 2.10.1.12.** A CONTRATANTE, poderá, por opção, não solicitar substituição do profissional de operação assistida durante o período de férias ou eventuais ausências prolongadas;
- 2.10.1.12.1.** A CONTRATADA deverá, durante este período de ausência, em caso de não substituição, realizar o desconto de cobrança pelo serviço à CONTRATANTE;
- 2.10.1.13.** Caso a CONTRATANTE opte por substituir o funcionário, a CONTRATADA proverá em até 20 dias corridos antes do início das férias, a apresentação de novo profissional para a respectiva função, para que sejam iniciados os procedimentos operacionais necessários por parte da CONTRATANTE durante este período. Devendo o substituto estar apto a iniciar suas atividades no primeiro dia de férias do profissional substituído, visando não haver a descontinuidade dos serviços prestados;
- 2.10.1.14.** Ausências emergenciais devem ser supridas em um prazo de até duas horas;
- 2.10.1.15.** O profissional substituto, devidamente treinado, deverá cumprir as mesmas exigências previstas para a ocupação do posto de operação assistida;
- 2.10.1.16.** As ausências de curta duração deverão ser comunicadas, com antecedência mínima de 3 (três) dias, assim como a identificação do técnico substituto;
- 2.10.1.17.** Não serão consideradas como ausências prolongadas, quando o técnico estiver em atendimento técnico referente a esse contrato;
- 2.10.1.18.** Caso a CONTRATANTE solicite a substituição do profissional que esteja ocupando a posição de operação assistida, independente do motivo, a CONTRATADA deverá realizar a sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação formal;
- 2.10.1.19.** Os profissionais designados para atuar no serviço de operação assistida devem pertencer ao quadro permanente da CONTRATADA;
- 2.10.1.20.** Entende-se como pertencente ao quadro permanente:
- 2.10.1.20.1.** O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- 2.10.1.20.2.** O administrador ou o diretor;
- 2.10.1.20.3.** O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 2.10.1.20.4.** E o prestador de serviços com contrato escrito firmado diretamente com a CONTRATADA, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual para o momento do início da vigência desta contratação.
- 2.10.1.21.** A CONTRATADA deve apresentar a comprovação de vínculo profissional;
- 2.10.1.21.1.** No primeiro mês de serviço deverá ser apresentada a cópia do contrato de prestação de serviço, da ficha cadastral ou ficha de registro de empregado e a cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada de cada profissional constante na relação acima. No caso de sócios da CONTRATADA deverá ser apresentada a cópia do contrato social da CONTRATADA ou alteração contratual.

2.10.1.22. Em se tratando de acessos aos ambientes físicos e lógicos da CONTRATANTE (local e remoto) a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

2.10.1.22.1. Os profissionais da CONTRATADA, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE, deverão portar crachá de identificação pessoal, em local de fácil visualização, para ingresso nas áreas autorizadas, que será fornecido pela CONTRATANTE;

2.10.1.22.2. Os profissionais que forem trabalhar acessando os ambientes lógicos da CONTRATANTE, receberão da CONTRATADA e deverão usar um cartão do tipo Smartcard (ID-Digital) de uso pessoal e intransferível, para o acesso, de forma segura, aos ambientes lógicos da CONTRATANTE;

2.10.1.22.3. A CONTRATADA fica responsável pela correta utilização dos cartões Smart fornecidos aos seus empregados e/ou sócios de acordo com as normas de segurança da CONTRATANTE. Caso ocorram situações em que não seja possível a utilização desses cartões, a CONTRATANTE informará sobre os procedimentos a serem seguidos e observados;

2.10.1.22.4. Todos os acessos, tanto local, quanto remotos serão feitos utilizando segundo fator de autenticação, baseado em Smartcard (ID-Digital) pessoal ou outro que seja definido pela CONTRATANTE;

2.10.1.22.5. Os meios necessários para a realização dessas conexões remotas, por exemplo Internet, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.10.1.22.6. Em situações específicas e autorizadas pela CONTRATANTE, poderão ser liberados acessos à rede Wi-Fi de visitantes para os profissionais da CONTRATADA;

2.10.1.22.7. A escolha dos métodos de acesso físico e lógico ficarão a critério da CONTRATANTE;

2.10.1.22.8. A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões de desempenho e seguir todas as normas de segurança e de acesso definidas pela CONTRATANTE, que serão apresentados durante a vigência do contrato;

2.10.1.22.9. Para acessar remotamente o ambiente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve dispor de equipamentos próprios. Deverá, ainda, observar as especificações de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados e/ou especificados pela CONTRATANTE;

2.10.1.22.10. A CONTRATADA deverá respeitar as orientações técnicas, padrões e critérios de segurança estabelecidas e definidas pela CONTRATANTE;

2.10.1.22.11. O acesso dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente lógico da CONTRATANTE exigirá seu prévio cadastramento aos softwares que fazem parte desse ambiente;

2.10.1.22.12. A CONTRATADA fica responsável por informar previamente à CONTRATANTE do desligamento ou substituição de profissionais que prestem serviços abrangidos por este contrato, para efeito de descadastramento no ambiente da CONTRATANTE;

2.10.1.22.13. Todos os equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços, a serem instalados nas dependências da CONTRATADA, deverão ser providos pela mesma;

2.10.1.22.14. O acesso físico e lógico ao ambiente da CONTRATANTE somente será disponibilizado aos funcionários da CONTRATADA mediante o cumprimento das condições de segurança estabelecidas neste documento;

2.10.1.22.15. O acesso será permitido exclusivamente aos sistemas necessários à prestação dos serviços que são objeto deste edital;

2.10.1.22.16. A CONTRATADA é responsável por executar o papel de Agente Externo de Registro para a emissão e administração dos certificados digitais dos cartões de Identidade Digital de seus empregados e/ou representantes, conforme obrigações e procedimentos estabelecidos no documento "Agente Externo de Registro", que será fornecido pela CONTRATANTE em momento oportuno;

2.10.1.23. São de integral responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus profissionais designados para executar serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, sendo vedado à CONTRATANTE o fornecimento de benefícios diretamente aos profissionais da CONTRATADA, tais como passagens, diárias, vales-transportes e vales-refeições.

2.10.1.24. O profissional alocado no serviço de operação assistida atenderá as especificações técnicas e operacionais definidas pela coordenação da área responsável da CONTRATANTE, limitando-se a executar atividades mediante anuência e aceite formal da CONTRATANTE.

2.10.1.25. Os profissionais designados pela CONTRATADA, atuarão em conjunto com os profissionais da CONTRATANTE;

2.10.1.26. O posto de operação assistida não poderá ser preenchido pelo profissional designado como preposto.

2.10.1.27. A CONTRATADA deverá encaminhar os currículos dos profissionais a serem designados para prestar os serviços, para serem aprovados pela CONTRATANTE;

2.10.1.28. Caso, durante a prestação do serviço o profissional que foi alocado pela CONTRATADA, não demonstrar a qualificação esperada, ou adote algum tipo de comportamento que o desqualifique/desabone, a CONTRATADA será notificada e deverá adotar as medidas cabíveis para resolver o problema, dentro dos prazos estabelecidos nesse processo ou estabelecidos entre as partes;

2.10.1.29. Requisitos mínimos exigidos para o profissional de operação assistida:

2.10.1.29.1. O profissional que vai atuar na prestação dos serviços de operação assistida, deve possuir as seguintes certificações, conhecimentos e experiências:

a) Certificação imediatamente inferior à máxima emitida pelo FABRICANTE, em área correlata à solução fornecida;

b) Conhecimento comprovado dos equipamentos e soluções ofertados pelo FABRICANTE;

c) Mínimo de 2 (dois) anos de experiência com soluções do FABRICANTE ofertadas no projeto e 5 (cinco) anos com soluções de redes cabeadas e Wi-Fi.

2.10.1.29.2. As exigências relacionadas no item acima descrito, devem ser comprovadas mediante apresentação de certificado oficial emitido pelo FABRICANTE dos equipamentos utilizados na solução, e experiência comprovada em instalação, configuração e solução de problemas.

2.10.1.30. O profissional deve comprovar conhecimentos sólidos em redes, incluindo Network Stack (802.11, 802.1, 802.3), conectividade, resiliência e virtualização de rede, switching (camadas 2 e 3), WLANs, roteamento, segurança, autenticação e autorização, gestão, monitoramento, resolução de problemas e otimização de desempenho;

2.10.1.31. O profissional deve possuir proatividade, com capacidade técnica para manter a alta disponibilidade e confiabilidade da infraestrutura de rede da empresa;

2.10.1.32. O profissional deve implementar e gerir soluções de rede de forma eficaz, desde o básico até a otimização e segurança, considerando as seguintes áreas de conhecimento:

2.10.1.32.1. Design e Implementação de Redes: projetar e implementar redes de campus e datacenters, utilizando tecnologias do FABRICANTE para construir infraestruturas robustas e flexíveis.

2.10.1.32.2. Compreensão das tecnologias 802.11 (wireless), 802.1 (protocolos de rede) e 802.3 (Ethernet).

2.10.1.32.3. Conectividade: Capacidade de implementar arquiteturas e tecnologias de rede fundamentais, incluindo a implantação de dispositivos.

2.10.1.32.4. Resiliência e Virtualização de Rede: Implementação de mecanismos de resiliência, redundância e tolerância a falhas.

2.10.1.32.5. Switching: Habilidade para implementar e validar tecnologias de Camada 2 e Camada 3.

2.10.1.32.6. WLAN: Implementação de atributos e funções de RF (Rádio Frequência) e criação de configurações baseadas nos requisitos do cliente.

2.10.1.32.7. Routing: Implementação de topologias e funções de routing.

2.10.1.32.8. Segurança: Implementação de padrões e conceitos de segurança, integrando SSIDs sem fio com EAP-TLS.

2.10.1.32.9. Autenticação/Autorização (AAA): Configuração de AAA para redes com e sem fio, de acordo com as necessidades e requisitos estabelecidos.

2.10.1.32.10. Gestão e Monitorização: Análise e configuração de ferramentas de monitorização de rede, configuração de Port Mirroring e utilização de agentes e equipamentos para testes de Wi-Fi na rede.

2.10.1.32.11. Resolução de Problemas: Capacidade de definir e executar a resolução de problemas em redes com e sem fio.

2.10.1.32.12. Otimização de Desempenho: Implementação de Quality of Service (QoS) e otimização do desempenho da rede sem fio.

2.10.1.33. O profissional alocado pela CONTRATADA para prestar os serviços de Operação Assistida, em termos de suporte avançados, não poderá executar simultaneamente as atividades, quando demandadas, de “SUPORTE AVANÇADO E ESPECIALIZADO À EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATANTE”. Para esse serviço devem ser alocados outros profissionais pela CONTRATADA, conforme descrição em item específico nesse documento.

2.10.2. Escopo de atividades do profissional técnico de operação de assistida.

2.10.2.1. O profissional de operação assistida designado pela CONTRATADA deverá prestar, ao menos, as seguintes atividades:

2.10.2.1.1. Auxiliar no processo de configuração dos equipamentos da CONTRATADA que integram a solução, junto à equipe de suporte da CONTRATANTE;

2.10.2.1.2. Atuar ativamente em eventos de indisponibilidade, realizando abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, operando a ferramenta de Service Desk da CONTRATANTE;

2.10.2.1.3. Atualizar a base de dados da ferramenta de Service Desk da CONTRATANTE;

2.10.2.1.4. Auxiliar na resolução e escalonamento de problemas que envolvam as soluções fornecidas;

2.10.2.1.5. Propor melhorias na configuração/disposição dos serviços e informar quando tiver uma versão nova de firmware dos equipamentos fornecidos;

2.10.2.1.6. Elaborar e redigir manuais operacionais dos equipamentos, para serem compartilhados com as equipes da CONTRATANTE;

2.10.2.1.7. Participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas à gestão do parque de equipamentos, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias;

2.10.2.1.8. Atuar, efetuar e/ou dar suporte, presencialmente, aos atendimentos técnicos, quando solicitado pela CONTRATANTE, desde que acordado previamente com a CONTRATADA, não incidindo custos extraordinários para a CONTRATANTE;

2.10.2.1.9. Gerir o estoque de equipamentos da solução e as licenças distribuídas;

2.10.2.1.10. Atuar ativamente no processo de implementação da solução, desde o início de seu planejamento;

2.10.2.1.11. Cadastrar os Serial Numbers dos novos equipamentos na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede.

2.10.2.1.12. Prestar suporte, gerenciamento, monitoração e acompanhamento à operacionalidade da Solução, visando garantir acesso seguro a usuários e aplicações, monitorar a experiência digital e otimizar o desempenho da rede, tanto em ambiente cabeado quanto wireless, de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE junto a equipe da CONTRATANTE;

2.10.2.1.13. Realizar o gerenciamento e a otimização do desempenho de redes sem fio e com fio, monitorando a infraestrutura para garantir visibilidade, eficiência e segurança, com a utilização de ferramentas proprietárias e do mercado de TIC.

2.10.2.1.14. Implementar soluções de segurança para proteção de dispositivos e dados, configuração de políticas de segurança e garantia do acesso seguro a aplicações, utilizando autenticação baseada em certificado e outras tecnologias de segurança;

2.10.2.1.15. Atuar nas implementações de Planos de Mudanças, GMUDs, resolução de incidentes e solicitações de serviços;

2.10.2.1.16. Configurar soluções sem fio e com fio, incluindo switches e APs através da solução de gerenciamento do FABRICANTE e da interface do equipamento.

2.10.2.1.17. Configurar e manter funcional a ferramenta de gerenciamento dos equipamentos que compõem a solução;

2.10.2.1.18. Criar redes que acompanham o ritmo das mudanças, indo além das infraestruturas fixas e proprietárias.

2.10.2.1.19. Participar nas implementações e gerenciamento de soluções de rede de forma eficaz, desde a configuração básica até a aplicação de práticas avançadas de segurança e melhoria contínua do desempenho da Solução;

2.10.2.1.20. Executar atualizações de Softwares e Sistemas Operacionais, além de instalar licenças;

2.10.2.1.21. Planejar e executar diagnóstico e resolução de problemas complexos da Solução, resolvendo problemas com base em boas práticas, mantendo a segurança e a estabilidade.

2.10.2.1.22. Gerenciar equipamentos, mantendo-os identificados e inventário atualizado;

2.10.2.1.23. Atualizar documentos operacionais e topologias, incluindo o Projeto Lógico da Solução;

2.10.2.1.24. Ministras a atualização anual de conhecimento e realizar passagem de conhecimento, nas dependências da CONTRATANTE.

2.10.2.1.25. Confeccionar e manter atualizada o Plano de Continuidade de Negócio (PCN) da solução;

2.10.2.1.26. Realizar estudo de Survey preditivo para análise de posicionamento e quantificação de APs nas localidades indicadas no ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, conforme demanda da CONTRATANTE.

2.10.2.1.26.1. O fornecimento do software necessário para realizar essa atividade será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

2.11. DA GARANTIA AO OBJETO

2.11.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data da execução, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações;

2.11.2. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a intermediação da execução da garantia sobre equipamentos e sistemas defeituosos, junto ao FABRICANTE.

2.12. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

2.12.1. MÉTODO DE ATENDIMENTO

2.12.1.1. A CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

2.12.1.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

2.12.1.3. A CONTRATANTE deve prover, para a CONTRATADA, acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

2.12.1.4. O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal. A CONTRATADA deve informar imediatamente o CONTRATANTE quando houver desligamento de algum usuário da empresa cadastrado no Service Desk, para inativação de seu acesso.

2.12.1.5. Se algum usuário da empresa ficar 60 (sessenta) dias sem acessar a ferramenta, seu cadastro será automaticamente inativado e ele perderá acesso.

2.12.1.6. O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

2.12.1.7. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

2.12.1.8. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema Service Desk da CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.

2.12.1.9. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

2.12.1.10. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk da CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.

2.12.1.11. Após a resolução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.

2.12.1.12. Caso a ferramenta Service Desk não esteja disponível ou não seja possível efetuar a abertura do ticket junto ao Service Desk, a abertura do chamado técnico ou solicitação de serviço será realizada através de chamado telefônico para a CONTRATADA, sendo registrado posteriormente com uso de evidências telefônicas.

2.12.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

2.12.2.1. A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento.

2.12.2.2. Os prazos de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, serão contados a partir da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE até a data/hora de solução do atendimento informada pela CONTRATADA e registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE.

2.12.2.3. O horário informado de solução do atendimento deve ter o respaldo de documento nominado RAT (Relatório de Atendimento Técnico), com horário aportado e o devido aceite do representante BANRISUL, devendo ainda esse RAT ser anexado ao ticket na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE.

2.12.2.4. A cobertura dos serviços será integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

2.12.2.5. A solução dos tickets de atendimento deverá obedecer as regras de Níveis de Serviço a seguir:

TIPOS DE SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Solução de Contorno	Compreende a solução dada pela CONTRATADA que permita a continuidade operacional do objeto contratado, mesmo que não sejam utilizadas peças e/ou configurações advindas do projeto original, podendo esta solução ser também definitiva se assim for aceito formalmente pela CONTRATANTE.
Solução Definitiva	Compreende a solução dada pela CONTRATADA que permita a continuidade operacional do objeto contratado, restabelecendo os serviços prestados de acordo com o projeto original.

2.12.2.6. Para garantir os níveis de serviço estabelecidos, o FABRICANTE da solução deverá possuir Centro de Suporte com canal telefônico gratuito, dedicado e exclusivo para atendimento em português (Brasil) ou inglês, com atendimento humano e disponível para uso pela CONTRATANTE;

2.12.2.6.1. Caso o canal telefônico do Centro de Suporte do Fabricante não seja gratuito, será aceito que a CONTRATADA crie um canal telefônico que atenda ao requisito e que direcione as ligações para o Centro de Suporte do FABRICANTE;

2.12.2.7. Para atendimento aos incidentes de falhas técnicas e demais solicitações nos equipamentos (Pontos de acesso e switches), a contar a partir da transferência do ticket de solicitação de chamado técnico, fica definido o tempo de solução, seja de contorno ou definitiva, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Localidade	SLA
1	Manutenção em Porto Alegre e Região Metropolitana de Porto Alegre	4 (quatro) horas corridas
2	Manutenção em interior do Rio Grande do Sul	8 (oito) horas corridas
3	Manutenção em outras regiões (Outros Estados)	18 (dezoito) horas corridas
4	Instalação/Desinstalação de equipamento	72 (setenta e duas) horas corridas
5	Aplicação de solução definitiva em situações onde foi aplicada solução de contorno	20 (vinte) dias corridos



2.12.2.8. Para atendimento aos incidentes de falhas técnicas e demais solicitações na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede, fica definido o tempo de solução, seja de contorno ou definitiva, de acordo com a tabela abaixo:

Perfil	Cenário	Tempo máximo de reparo (H)
Ações corretivas (Incidentes)	Com parada de negócio - Rede de produção ou aplicação crítica parada ou seriamente degradada em função de falha na solução, causando impacto crítico ou significativo nas operações do negócio da CONTRATANTE.	2 horas corridas
	Sem parada de negócio - Rede de produção ou aplicação operando em contingência (Standby) devido a falha em parte da solução, sem qualquer impacto crítico ou significativo nas operações de negócio da CONTRATANTE.	6 horas corridas
Ações preventivas (Requisições de Serviços)	Solicitação de avaliação técnica, instalações, atualizações de hardware/software, assistência para configurações, informações gerais sobre produtos, implementação de melhoria, atualização de documentações.	48 horas corridas, podendo ser estendido a critério do contratante.
	Substituição de hardware ou software utilizado em solução de contorno por peça definitiva da solução, incluindo o devido recebimento e operacionalização.	20 dias corridos, podendo ser estendido a critério do contratante.

2.12.2.9. Entende-se por “horas corridas” o período ininterrupto/contínuo de horas;

2.12.2.10. Entende-se “Região Metropolitana de Porto Alegre” como o conjunto das seguintes cidades, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul: Alvorada, Araricá, Arroio dos Ratos, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Esteio, Estância Velha, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Porto Alegre, Portão, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Sapiranga, Sapucaia do Sul, São Jerônimo, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Taquara, Triunfo, Viamão;

2.12.2.11. Os atendimentos, e conseqüentemente os respectivos prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser paralisados nas seguintes situações:

2.12.2.11.1. Quando o CONTRATADO depender de informações e/ou recursos, por parte da CONTRATANTE, que inviabilizem a execução do atendimento;

2.12.2.11.2. Quando o chamado depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;

2.12.2.11.3. Quando o chamado depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O agendamento é aplicável somente a incidentes e requisições.

2.12.2.12. A pausa e retomada do SLA, aplicáveis somente a incidentes e requisições, ocorrem através da atualização do STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido o campo DATA DE AGENDAMENTO na ferramenta de controle da CONTRATANTE. A retomada do SLA acontece automaticamente quando atingida a data/hora agendada.

2.12.2.13. Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições, e que contemplam as situações acima citadas são:

2.12.2.14. Status para paralisação do atendimento mediante justificativa:

2.12.2.14.1. Aguardando Fornecedor

2.12.2.14.2. Aguardando cliente/usuário

2.12.2.14.3. Agendado (automático com o preenchimento da data de agendamento)

2.12.2.14.4. Em Homologação (somente para requisições)

2.12.2.15. Os status para retomada do atendimento mediante justificativa:

2.12.2.15.1. Em atendimento

2.12.2.15.2. Encaminhado

2.12.2.15.3. Homologado (somente para requisições)

2.12.2.15.4. Não homologado (somente para requisições)

2.12.2.15.5. Reaberto

2.12.2.16. Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total do SLA acordado para o atendimento ainda não foi excedido.



- 2.12.2.17.** É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.
- 2.12.2.18.** A CONTRATADA poderá atualizar o ticket a qualquer tempo.
- 2.12.2.19.** O prazo máximo para o cumprimento de atendimento de incidentes de manutenção, requisições de serviços de instalação e desinstalação e demais solicitações, será interrompido durante impedimento ocasionado por parte da CONTRATANTE, caso ocorra, e reiniciado o controle do prazo quando o impedimento for cessado;
- 2.12.2.20.** A interrupção será feita, manualmente, na interface da ferramenta de Service Desk, pela CONTRATANTE;
- 2.12.2.21.** Nos processos de manutenção de equipamentos existentes ou da instalação de novos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no local, técnicos capacitados para efetuar a instalação e configuração, bem como contato direto do suporte de rede da CONTRATANTE para a solução de problemas;
- 2.12.2.22.** Havendo descumprimento ou violação de qualquer SLA - Service Level Agreement estabelecido, a CONTRATADA deverá:
- 2.12.2.22.1.** Investigar e relatar as causas do incidente,
- 2.12.2.22.2.** Avisar a CONTRATANTE sobre a situação dos esforços saneadores envidados com relação ao incidente,
- 2.12.2.22.3.** Tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidência de incidente;
- 2.12.2.23.** No caso de reincidência em período inferior a 3 horas, contado a partir do restabelecimento, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o período contínuo entre o início da primeira e o final da última ocorrência;
- 2.12.2.24.** Comprovar que as medidas apropriadas foram devidamente tomadas com sucesso.
- 2.12.2.25.** Após a resolução do ticket pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para reabrir o ticket. Essa reabertura do ticket será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.
- 2.13. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO**
- 2.13.1.** A Solução de Gestão Centralizada de Dispositivos e Controle de Acesso à Rede deverá ser entregue, instalada e configurada, com todo o hardware e licenciamento necessário para o seu pleno funcionamento, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 2.13.1.1.** A CONTRATADA executará, em conjunto com as equipes técnicas da CONTRATANTE, todas as tarefas de instalação e customização necessárias para a efetiva implantação e disponibilização operacional da Solução de Gestão Centralizada de Dispositivos e Controle de Acesso à Rede, que formam o sistema de gerenciamento do parque de equipamentos.
- 2.13.2.** O prazo máximo pode ser estendido, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 2.13.3.** Durante o período para entrega e instalação da Solução de Gestão Centralizada de Dispositivos e Controle de Acesso à Rede, será permitida à CONTRATADA a visita e entrega dos equipamentos às localidades do ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO;
- 2.13.4.** A CONTRATADA deverá instalar a quantidade estimada de equipamentos, em até 13 (treze) meses, contados da instalação e configuração da solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede, podendo tal prazo ser aumentando de acordo com o interesse da CONTRATANTE.
- 2.13.5.** A reunião de alinhamento (kickoff) será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com o objetivo de definir diretrizes, ações e validar as responsabilidades das partes.
- 2.13.5.1.** Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar o profissional responsável pela gestão do projeto de instalação/migração;
- 2.13.5.2.** Deverá ser informada pela CONTRATADA a estimativa de disponibilização do profissional de operação assistida, sendo que a sua apresentação à CONTRATANTE deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- 2.13.5.3.** A realização da reunião poderá anteceder o início da vigência do contrato.
- 2.13.6.** O prazo da realização da reunião de alinhamento poderá ser estendido, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

2.13.7. CONTRATADA deverá realizar os treinamentos iniciais, junto à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, com início a ser estabelecido na reunião de alinhamento;

2.13.8. O prazo da realização dos treinamentos poderá ser estendido, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

2.13.9. O atendimento de suporte técnico para os equipamentos e softwares deverá ser realizados por demanda;

2.13.10. Após a implantação inicial dos equipamentos que irão suportar os serviços contratados, as solicitações de novas instalações, desligamento, recolhimentos e retiradas de equipamentos deverão ser executadas nos prazos estabelecidos a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

2.14. LOCAL DE ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.14.1. Os serviços serão realizados nos ambientes da CONTRATANTE, contemplando as Agências, Postos de Atendimento, Superintendências Regionais, PAEs, SAAs (Salas de Auto Atendimento), Salas de Negócio, Salas Agro, Feiras e eventos ou outros com distinta nomenclatura, Direção Geral e suas edificações remotas;

2.14.1.1. Os equipamentos deverão ser distribuídos conforme listado no documento “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO”, de acordo com os endereços descritos no mesmo;

2.14.1.2. Ao longo da execução do contrato, poderão ser incluídos novos endereços na “ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO”, bem como poderão ser excluídos endereços, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

2.14.1.3. O ambiente de datacenter da CONTRATANTE fica distribuído nas seguintes localidades:

2.14.1.3.1. DATACENTER DCCJ – Rua Caldas Júnior, 120, 8º andar – Centro - Porto Alegre, RS – CEP 90018-900

2.14.1.3.2. DATACENTER DCZS – Rua Eng. Ludolfo Boehl, 247 – Bairro: Teresópolis – CEP: 91720-150 - Porto Alegre/RS;

2.15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

2.15.1. A CONTRATADA é a única responsável pelas ações realizadas por seus profissionais no ambiente da CONTRATANTE.

2.15.2. A CONTRATADA responderá por qualquer ação judicial, movida por profissional, referente ao atendimento do objeto deste contrato.

2.15.3. A CONTRATANTE estará à disposição da CONTRATADA para auxiliar, no caso de ocorrência citada acima.

2.16. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.16.1. No período de até 12 (doze) meses que anteceder o término da vigência contratual, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e mediante formalização prévia de 30 (trinta) dias corridos à CONTRATADA, definir data para o início do processo de transição contratual, o qual poderá compreender, alternativamente ou de forma combinada:

I. A desmobilização gradual do parque de equipamentos instalados pela CONTRATADA, com a correspondente redução proporcional dos valores contratualmente devidos, em conformidade com a diminuição dos ativos em operação; e/ou

II. A desvinculação dos referidos equipamentos do escopo de suporte e manutenção previstos, com a devida adequação dos valores contratuais.

2.16.1.1. Em ambas as hipóteses, a CONTRATADA deverá cooperar com o processo de transição, garantindo a continuidade dos serviços até a efetiva substituição ou desmobilização dos equipamentos, conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

2.16.2. Somente após a formalização da CONTRATANTE é que a fase de encerramento/transição contratual deverá ser efetivada pela CONTRATADA.

2.16.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, ou a terceiro por ele designado, toda assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados, sem interrupção ou efeito adverso.

2.16.4. O processo de encerramento contratual implicará na redução progressiva da quantidade de equipamentos ativos vinculados aos serviços prestados no âmbito do contrato, até a completa finalização das obrigações.



2.16.4.1. Essa redução poderá ocorrer por meio da desativação operacional dos equipamentos ou, alternativamente, por sua desvinculação formal do escopo dos serviços contratados, conforme definido pela CONTRATANTE.

2.16.4.2. A cobrança proporcional pelos “serviços de manutenção, garantia e logística” será interrompida a partir do período em que ocorrer a desativação ou desvinculação do equipamento.

2.16.4.2.1. Equipamentos desligados em determinado mês não deverão constar nas faturas emitidas a partir do mês subsequente, não sendo aceitas cobranças relativas a períodos posteriores ao da respectiva desvinculação.

2.16.4.3. Os serviços de operação assistida poderão ser encerrados durante o processo de encerramento contratual, conforme definição da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia.

2.16.4.3.1. A cobrança proporcional pelos serviços de “operação assistida” será interrompida a partir do período em que ocorrer o encerramento das atividades do profissional de operação assistida.

2.16.5. Após o término do Contrato, a CONTRATADA deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações da CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pela CONTRATANTE e a desinstalação de recursos de sua propriedade eventualmente mantidos na infraestrutura computacional da CONTRATANTE, bem como desocupação de espaços físicos que eventualmente estejam sendo utilizados pela CONTRATADA.

2.16.6. As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem à CONTRATANTE e a ela deverão ser entregues pela CONTRATADA ao final do Contrato.

2.16.7. As informações adquiridas pela CONTRATADA devem ser mantidas sob sigilo.

2.17. Na execução do objeto deste contrato, é vedada a gravação de reuniões e/ou outras atividades virtuais ou presenciais, salvo com expressa autorização da Diretoria do CONTRATANTE.

2.17.1. COMPUTAÇÃO EM NUVEM: Fica autorizado à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.18.1. A Contratada deverá, sempre que acionada pelo Contratante, receber os equipamentos ao final de sua vida útil, sem ônus ao Contratante, responsabilizando-se pelo descarte ambientalmente adequado dos mesmos, conforme a Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.18.2. Os itens não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG.

2.18.3. As embalagens dos equipamentos deverão ser fabricadas com material reciclado, ou no caso de papelão das embalagens, quando não provenientes de material reciclado, deverão possuir certificação de origem florestal, tal como certificação FSC (Forest Stewardship Council), Cerflor ou similar, e serem recicláveis;

2.18.4. Os equipamentos deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou certificação equivalente que deverá comprovar a segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente ajuste constante na Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dar-se-á conforme abaixo:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (A)	UN	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (AxB)
1		1 - SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE				



1	1.1 Hardware (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	1	UN	R\$	R\$
	1.2 Softwares e licenças - Perpétuos (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	1	UN	R\$	R\$
	1.3 Softwares e licenças - Subscrição (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	60	MÊS	R\$	R\$
	1.4 Serviço de Instalação	1	UN	R\$	R\$
	1.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística	60	MÊS	R\$	R\$
	VALOR TOTAL ITEM 1				
2 - Pontos de acesso sem fio					
2	2.1 Hardware	1405	UN	R\$	R\$
	2.2 Software e licenças – Perpétuo (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	1405	UN	R\$	R\$
	2.3 Software e licenças – Subscrição para 1405 Pontos de acesso sem fio (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	60	MÊS	R\$	R\$
	2.4 Serviço de Instalação	1405	UN	R\$	R\$
	2.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1405 Pontos de acesso sem fio	60	MÊS	R\$	R\$
	VALOR TOTAL ITEM 2				
3 - Switches de acesso					
3	3.1 Hardware	1291	UN	R\$	R\$
	3.2 Software e Licenças – Perpétuo (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	1291	UN	R\$	R\$
	3.3 Software e Licenças – Subscrição para 1291 switches (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	60	MÊS	R\$	R\$
	3.4 Instalação	1291	UN	R\$	R\$
	3.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1291 switches	60	MÊS	R\$	R\$
	VALOR TOTAL ITEM 3				
4	Treinamento	4	Turmas	R\$	R\$
5	Profissional de Operação Assistida	60	Mês	R\$	R\$
VALOR FINAL (60 meses)					R\$

3.2. Os volumes apontados na coluna “QUANT (A)” na tabela acima (relativos aos itens 2 e 3) são estimativos, não sendo obrigatória a utilização superior a 80% do total, cabendo à CONTRATANTE demandar os 20% restantes conforme sua necessidade.

3.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.



- 3.4.** O valor da SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE deverá estar representado em ao menos um dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, podendo até 2 (dois) deles estarem zerados.
- 3.5.** Os valores dos itens 2.2, 2.3, 3.2 e 3.3 poderão estar zerados, caso não se apliquem à solução proposta.
- 3.6.** Todas as colunas devem ser preenchidas em seus valores unitários e totais, ainda que esses valores sejam iguais a zero.
- 3.7.** O valor total do item TREINAMENTOS informado na planilha de orçamentos deve ser inferior a 1% (um por cento) do valor total da proposta.
- 3.8.** O valor total somado dos itens “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE, GARANTIA E LOGÍSTICA” e “SOFTWARE E LICENÇAS – SUBSCRIÇÃO” informados na planilha de orçamentos deve ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta.
- 3.9.** Deverão ser especificados e precificados, em planilha auxiliar, todos os itens que compõem a solução, inclusive com os modelos de hardware, software e licenciamento a serem entregues, bem como o formato de pagamento. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.
- 3.10.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE:

4.1.1. O pagamento dos itens “Hardware, Software, licenças e instalação” ocorrerá após a conclusão integral dos serviços de instalação, configuração e operacionalização, mediante a emissão do Termo de Aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.1.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido Termo de Aceite.

4.1.3. Caso os itens “Softwares e Licenças” sejam da modalidade subscrição, o pagamento será realizado mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.1.4. O pagamento dos itens “Manutenção, garantia e logística” ocorrerá mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.1.5. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

4.2. APs:

4.2.1. O pagamento dos itens “Hardware, Software, licenças e instalação” ocorrerá a partir da medição da quantidade de aceites formais de entrega e instalação de serviços do mês, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.2.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

4.2.3. Caso os itens “Softwares e Licenças” sejam da modalidade subscrição, o pagamento será realizado mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.2.4. O pagamento dos itens “Manutenção, garantia e logística”, ocorrerá mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.2.5. A contratada deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, anexado à Nota Fiscal de cobrança, a lista dos equipamentos instalados, ou entregues ao estoque da CONTRATADA, para conferência e controle, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente àquele período.

4.2.6. Somente serão contabilizados no cálculo de pagamento mensal os equipamentos com aceite formal de entrega e instalação.

4.2.7. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

4.3. SWITCHES:



4.3.1. O pagamento dos itens “Hardware, Software, licenças e instalação” ocorrerá a partir da medição da quantidade de aceites formais de entrega e instalação de serviços do mês, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.3.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

4.3.3. Caso os itens “Softwares e Licenças” sejam da modalidade subscrição, o pagamento será realizado mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.3.4. O pagamento dos itens “Manutenção, garantia e logística”, ocorrerá mensalmente, mediante aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.3.5. A contratada deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, anexado à Nota Fiscal de cobrança, a lista dos equipamentos instalados, ou entregues ao estoque da CONTRATADA, para conferência e controle, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente àquele período.

4.3.6. Somente serão contabilizados no cálculo de pagamento mensal os equipamentos com aceite formal de entrega e instalação.

4.3.7. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

4.4. TREINAMENTO:

4.4.1. O pagamento ocorrerá após a conclusão da etapa de treinamento, mediante a emissão de aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.4.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

4.5. OPERAÇÃO ASSISTIDA:

4.5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a emissão de aceite formal pelo Gestor dos Serviços designado pela CONTRATANTE.

4.5.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do referido aceite.

4.6. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

4.8. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.

4.9. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I.** Tipo de serviço;
- II.** Nº do Contrato;
- III.** Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV.** Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V.** Data do vencimento;
- VI.** Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII.** Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.11. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação



de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.12.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.13. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.14. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.15. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.15.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

4.16. O pagamento ocorrerá em parcelas, conforme detalhado anteriormente, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar de **XX/XX/XXXX**, podendo sua duração ser prorrogada até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Bannrisul.

7.2. Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por e-mail, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;



- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XVII. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.



XVIII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

XIX. O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. É proibida a cessão ou transferência total deste Contrato. A critério do CONTRATANTE poderá ser permitida a subcontratação parcial para o atendimento de necessidade específica que se verifique durante a execução dos serviços observado o seguinte:

I. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

II. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRANTE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste Contrato, bem como qualquer substituição de subcontratado;

III. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratados que viabilizem o cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato e respectivos anexos, devendo substituir qualquer subcontratado que impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços;

IV. A CONTRATADA se obriga a inserir, no Contrato de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do serviço subcontratado.

13.2. Será permitida a subcontratação no que se refere aos serviços de treinamento, manutenção, instalação e logística, desde que a empresa subcontratada seja especificada e identificada na contratação, e considerado que seja apresentada a documentação necessária definida em Lei, no momento da contratação.

13.3. A possibilidade de subcontratação não abrange os demais itens integrantes do objeto, os quais deverão ser emitidos pela empresa CONTRATADA.

13.4. Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação do CONTRATANTE, a regularidade fiscal e jurídica, nos mesmos limites exigidos da licitante no item que trata de habilitação.

13.5. O CONTRATANTE verificará a regularidade da subcontratada em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a subcontratação no caso de impedimento.

13.6. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante o CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

13.7. Deve ser respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de subcontratação total em relação ao valor global contratado.

13.8. Para efeito de cálculo da subcontratação total em relação ao valor global contratado, serão somados/considerados mensalmente, a partir do início da prestação dos serviços por parte da(s) empresa(s) subcontratada(s):

I. Valores de eventuais pagamentos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços subcontratados, os quais devem ser discriminados para fins de comprovação de respeito ao limite máximo de 30% (trinta por cento).

II. Os valores propostos, as regras contratuais relacionadas à forma de execução e aos prazos de solução e atendimento dos chamados não sofrerão quaisquer alterações em função da eventual subcontratação destes serviços, nem tão pouco as obrigações e responsabilidades contratuais, que permanecerão com a CONTRATADA, respondendo está por quaisquer problemas ou irregularidades detectadas na execução dos serviços perante o CONTRATANTE.

13.9. Em caso de haver subcontratação de empresa, por parte da CONTRATADA, para realização de algum serviço integrante do objeto da presente contratação, aplicam-se à subcontratada as mesmas obrigações de confidencialidade exigidas neste instrumento, devendo ser firmado termo de sigilo e confidencialidade entre a CONTRATADA e a empresa subcontratada, que garanta a proteção das informações confidenciais do CONTRATANTE.

13.10. Cópia do termo de sigilo e confidencialidade firmado entre CONTRATADA e subcontratada poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, e quando houver esta solicitação, deve ser remetido de imediato pela CONTRATADA.

13.11. O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, solicitar outras informações sobre a empresa subcontratada que vier a realizar qualquer serviço integrante do presente objeto, em nome da CONTRATADA.

13.12. A CONTRATADA será solidariamente responsável pelos atos praticados por terceiros, por

ela contratados, que tenham contato com informações confidenciais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

I. Afora as penalidades dispostas na presente cláusula, demais sanções estão previstas na Tabela de Sanções e Multas anexa ao presente documento.

II. de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem prejuízo da necessidade de apresentação da mesma;

III. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

IV. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

V. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial;

VI. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III.** Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;



III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- c)** A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes, como nos exemplos citados abaixo, mas não se restringindo: Inexecução total do Contrato;

II. Execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

III. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV. Lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VI. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

VII. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;

VIII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

1.3.1. No caso de rescisão motivada por inadimplemento contratual previsto acima, a mesma será



realizada com base na instauração de Processo Administrativo formal, no qual será oportunizado a ampla defesa ao contraditório.

1.4. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE e CONTRATADA.

1.5. O presente Contrato deverá ser rescindido em caso de determinação judicial.

1.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual antecipada, devendo esta parte informar a outra com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

18.1.1. Nos contratos de serviço continuado com prazo de vigência superior a 12 meses (excluídos contratações por escopo ou empreitada), caso a CONTRATADA opte por garantia na modalidade **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, a mesma poderá ser proporcionalizada para ao valor anual estimado do contrato. Devendo sempre ser mantida em valor compatível ao total anual do mesmo.

18.2. MODALIDADES DE SEGURO

I. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

a) O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

II. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

a) O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

III. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.2.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;



- II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.3. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

18.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

18.6. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

18.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de multas, e a retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, até que a garantia seja apresentada.

18.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

18.9. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS –

20.1. As Partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este instrumento.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

21.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

21.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

21.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

21.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.



21.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

21.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

21.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

21.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

21.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

21.10. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

21.10.1. A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

21.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

21.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



TABELA DE SANÇÕES E MULTAS

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,25%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia útil violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 3 (três) dias úteis para providenciar o reparo de quaisquer danos que eventualmente tenham sido causados à infraestrutura da CONTRATANTE ou de terceiros, durante os serviços de instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos.
0,3%	Sobre o valor mensal do serviço de Operação assistida	Por dia corrido violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retornar o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) atualizado, caso a versão anterior seja rejeitada.
0,015%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, para atendimento de instalação de novos APs e switches de acesso, em um ponto remoto.
0,015%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, para atendimento de desinstalação de novos APs e switches de acesso.
0,05%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 4 (quatro) horas corridas para atendimento aos incidentes de falhas técnicas em APs e switches de acesso, nos equipamentos instalados em Porto Alegre e Região Metropolitana de Porto Alegre.
0,05%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 8 (oito) horas corridas para atendimento aos incidentes de falhas técnicas em APs e switches de acesso, nos equipamentos instalados nas cidades do interior do Rio Grande do Sul.
0,05%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 18 (dezoito) horas corridas para atendimento aos incidentes de falhas técnicas em APs e switches de acesso, nos equipamentos instalados nas cidades localizadas em outras regiões (Outros Estados).
0,2%	Sobre o valor mensal dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia corrido violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 20 (vinte) dias corridos para atendimento as requisições de aplicação de solução definitiva em situações onde foi aplicada a solução de contorno.
0,20%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 2 (duas) horas corridas para solução de falhas técnicas com parada de negócio, na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede



0,0025%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 6 (seis) horas corridas para solução de falhas técnicas sem parada de negocio, na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede
0,0025%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por hora corrida violada	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para o atendimento de ações preventivas na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede
0,2%	Sobre o valor total do hardware, software e licenças da solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede	Por dia corrido violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato para a entrega e instalação da solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede
0,00005%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia corrido para cada local de entrega não instalado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 13 (treze) meses, para instalação de todos os APs.
0,00005%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia corrido para cada local de entrega não instalado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 13 (treze) meses, para instalação de todos os switches de acesso.
0,002%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia útil violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a reunião de alinhamento (Kickoff)
0,002%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia útil violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o gerente de projeto
0,2%	Sobre o valor total do Treinamento	Por dia corrido violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para realizar o treinamento.
1%	Sobre o valor mensal atualizado da Operação Assistida	Por hora violada no mês	Nos casos em que não seja cumprida a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas do posto de profissional de operação assistida.
4%	Sobre o valor mensal atualizado da Operação Assistida	Por dia corrido violado	Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o profissional do cargo de operação assistida
4%	Sobre o valor mensal atualizado da Operação Assistida	Por dia corrido violado	Nos casos em que não seja cumprido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para substituição do profissional de operação assistida
5%	Sobre o valor mensal atualizado da Operação	Por dia corrido violado	Nos casos em que não houver a cobertura do posto de profissional de operação assistida em determinado dia.



	Assistida		
5%	Sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência	Por execução de atividade sem anuência formal, sem indisponibilidade ou degradação.
10%	Sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência	Por execução sem anuência que cause indisponibilidade ou degradação de desempenho do ambiente.
0,0025%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia corrido violado	Descumprimento do prazo para apresentação do Cronograma e Plano de Migração/Implantação.
0,15%	Sobre o valor mensal contratual atualizado dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia útil violado	Quando não houver a reposição do item retirado do estoque da CONTRATANTE no prazo estipulado.
0,3%	Sobre o valor mensal contratual atualizado dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia corrido violado	Para descumprimento do prazo de até 30 (trinta) dias para tratamento das vulnerabilidades.
0,3%	Sobre o valor mensal contratual atualizado dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia corrido violado	Para descumprimento do prazo de até 60 (sessenta) dias para tratamento das vulnerabilidades.
0,3%	Sobre o valor mensal contratual atualizado dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia corrido violado	Para descumprimento do prazo de até 90 (noventa) dias, para tratamento das vulnerabilidades.
0,3%	Sobre o valor mensal contratual atualizado dos serviços de manutenção, garantia e logística	Por dia corrido violado	Para descumprimento do prazo de até 120 (cento e vinte) dias para tratamento das vulnerabilidades.
0,005%	Sobre o valor total contratual atualizado	Por dia corrido violado	Por descumprimento da entrega de hardware, software e licenciamento, quando a solução não atender aos requisitos especificados

MATRIZ DE RISCOS PARA CONTRATOS DE TIC – CORE DE SEGURANÇA DE REDE					
CATEGORIA	RISCO	SITUAÇÃO FÁTICA	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco da Atividade	Atraso na execução do objeto contratual	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Necessidade de envolver outros recursos não previstos na proposta de serviço. Elevação de gastos com deslocamentos superiores ao estimado pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	CONTRATADA
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANRISUL, que comprovadamente repercute no preço da Contratada, desde que tais custos ultrapassem 30% acima do índice de reajuste estabelecido no contrato, e mediante manifestação e apresentação das comprovações por parte da contratada, conforme previsto na legislação.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANRISUL, que comprovadamente repercute no preço da Contratada, desde que tais custos não ultrapassem 30% acima do índice de reajuste estabelecido no contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	CONTRATADA
Risco da Atividade	Danos a Terceiros	Danos causados a terceiros durante a prestação do serviço. Roubo e furtos cometido por quadro funcional da CONTRATADA contra clientes e/ou patrimônio do CONTRATANTE.	Responsabilização por danos materiais, lucros cessantes e/ou lesões corporais. Aumento de prazo e custos.	Contratação de Seguros	CONTRATADA
Risco da Atividade	Quebra de sigilo.	Furto e/ou vazamento de banco de dados de clientes e/ou informações estratégicas cometido por	Responsabilização pelo compartilhamento de dados sensíveis	Termo de responsabilidade e manutenção de sigilo. Termo	CONTRATADA



		quadro funcional da CONTRATADA.	sem consentimento. Comprometimento da estratégia corporativa e/ou da segurança de sistemas internos.	de confidencialidade e e sigilo.	
Risco da Atividade	Infringência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa da contratada na execução do contrato, por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, falha de segurança técnica, operacional e administrativa ou descumprimento das orientações do contratante.	Aplicação das penalidades por infração legal	Cumprimento das obrigações contratuais e legais referente à proteção de dados pessoais.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Modificações das especificações do objeto.	Modificação das especificações do objeto e/ou sua execução, ampliando ou reduzindo o escopo da contratação, por necessidade do Contratante.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Aumento de prazo de execução.	Reajuste de preço. Aditivo contratual com prorrogação do prazo de execução.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos à relação contratual	Eventos ocorridos durante a contratualidade que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos, tais como desastres socioambientais, eventos que dizem respeito à saúde coletiva, sinistros, caso fortuito ou de força maior e/ou greves.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Aumento de prazo de execução. Perda da qualidade de execução do objeto.	Planejamento empresarial	CONTRATADA
Risco de Mercado	Inflação; variação cambial sem impacto material no contrato	Itens cotados e entregues em moeda nacional, sem indexação cambial no período de implantação	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço, sem alteração do preço global.	Planejamento empresarial; travas comerciais com fornecedores; manutenção de estoque crítico	CONTRATADA
Risco de Liquidez	Problemas de liquidez financeira.	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do contrato.	Aumento de prazo de execução. Perda da qualidade de execução do objeto.	Planejamento financeiro considerando a qualificação econômico-financeira adequada ao porte do objeto contratual.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Falha ou fraude no pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores terceirizados.	Responsabilização do BANRISUL por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BANRISUL, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA
Risco	Falha no	Responsabilização do	Débito ou crédito	Ressarcimento,	CONTRATADA



Tributário e Fiscal	recolhimento tributário e/ou fiscal.	CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do CONTRATANTE.	tributário ou fiscal.	pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo CONTRATANTE.	
Risco Tributário e Fiscal	Falha no recolhimento tributário e/ou fiscal.	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Alteração na alíquota tributária.	Ausência de requerimento por parte da CONTRATADA, tempestivamente, de revisão dos preços devido a majoração de alíquota tributária ocorrida entre a data da proposta e assinatura do contrato.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Planejamento tributário.	CONTRATADA
Risco Reputacional	Conduta comissiva ou omissiva da empresa CONTRATADA.	Práticas discriminatórias e/ou condutas abusivas praticadas pelo quadro funcional da CONTRATADA contra terceiros. Violação ou conduta contrária às exigências legais/regulatórias e/ou aos princípios e objetivos da Instituição.	Danos à imagem do Contratante, impactando a percepção de clientes e acionistas.	Cumprimento de condutas estabelecidas no Código de Ética e Políticas Institucionais. Legislação e normas pertinentes à contratação.	CONTRATADA
Risco Socioambiental	Execução de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais de forma não sustentável	Descarte irregular de resíduos por parte da Contratada.	Responsabilização na mitigação de dano ou crime ambiental.	Logística reversa para descarte de insumos/ equipamento de TI, conforme legislação.	CONTRATADA
Risco de TI	Falha ou violação dos sistemas operacionais, de segurança ou de tecnologia	Concessão de perfis de acesso a sistemas de informação e a outros recursos a funcionários da contratada	Ocorrência de eventos nocivos ao Contratante, como vazamento de informações). Interrupção temporária dos negócios, aumentando custos e ocasionando perdas.	Criptografia de dados. Acesso lógico (perfil e senha). Log de trilhas de auditoria (rastreamento). Plano de Continuidade de Negócios.	CONTRATADA
Risco de TI	Falhas de segurança e/ou na integração entre plataformas internas e as da contratada	Falhas de segurança e/ou na integração entre plataformas internas e as da contratada, aumentando a exposição a infecções por vírus, softwares maliciosos e eventos mal-intencionados e	Interrupção temporária dos negócios, aumentando custos e ocasionando perdas. Ocorrência de eventos nocivos	Acesso lógico (perfil e senha). Log de trilhas de auditoria (rastreamento). Plano de Continuidade de	CONTRATADA



		violação de dados	ao Contratante. Danos à imagem do Contratante.	Negócios. Cumprimento das regras de Acordo de Níveis de Serviço.	
Risco de TI	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica ou deficiência de equipamentos.	Não aprimoramento dos sistemas de tecnologia da informação do prestador de serviço vinculados à operação do Contratante	Sobrecarga de servidor/sistema. Necessidade de adoção de nova solução. Retrabalhos por parte do Contratante. Aumento de prazo da execução e de custos.	Planejamento empresarial para adoção de ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizand o-se pela perfeita execução.	CONTRATADA

MANUTENÇÃO



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I.** Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II.** Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. **Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 2.8. **Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. **Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. **Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. **Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1. A Parte Receptora concorda que:
- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;



III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

- a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
- d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da **CONTRATADA**

Testemunhas:



ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Mais > Institucional > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Mais > Institucional > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Mais > Institucional > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade de capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



PLANILHA DE ORÇAMENTO – PROCESSO Nº 0000157/2026

1. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de rede de Acesso, switches e Pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços
2. **DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme Termo de Referência do processo.

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (A)	UN	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (AxB)
1	1 - SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE					
	1	1.1 Hardware (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	1	UN	R\$	R\$
		1.2 Softwares e licenças - Perpétuos (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	1	UN	R\$	R\$
		1.3 Softwares e licenças - Subscrição (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	60	MÊS	R\$	R\$
		1.4 Serviço de Instalação	1	UN	R\$	R\$
		1.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística	60	MÊS	R\$	R\$
	VALOR TOTAL ITEM 1					R\$
	2 - Pontos de acesso sem fio					
	2	2.1 Hardware	1405	UN	R\$	R\$
		2.2 Software e licenças – Perpétuo (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	1405	UN	R\$	R\$

	2.3 Software e licenças – Subscrição para 1405 Pontos de acesso sem fio (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	60	MÊS	R\$	R\$
	2.4 Serviço de Instalação	1405	UN	R\$	R\$
	2.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1405 Pontos de acesso sem fio	60	MÊS	R\$	R\$
	VALOR TOTAL ITEM 2				R\$
3 - Switches de acesso					
	3.1 Hardware	1291	UN	R\$	R\$
	3.2 Software e Licenças – Perpétuo (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	1291	UN	R\$	R\$
	3.3 Software e Licenças – Subscrição para 1291 switches (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	60	MÊS	R\$	R\$
3	3.4 Instalação	1291	UN	R\$	R\$
	3.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1291 switches	60	MÊS	R\$	R\$
	VALOR TOTAL ITEM 3				R\$
4	Treinamento	4	Turmas	R\$	R\$
5	Profissional de Operação Assistida	60	Mês	R\$	R\$
VALOR FINAL (60 meses)					R\$

3. REGRAMENTO DE PRECIFICAÇÃO:

- a) Os volumes apontados na coluna “QUANT (A)” na tabela acima (relativos aos itens 2 e 3) são estimativos, não sendo obrigatória a utilização superior a 80% do total, cabendo à CONTRATANTE demandar os 20% restantes conforme sua necessidade.
- b) Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- c) O valor da SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE deverá estar representado em ao menos um dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, podendo até 2 (dois) deles estarem zerados.
- d) Os valores dos itens 2.2, 2.3, 3.2 e 3.3 poderão estar zerados, caso não se apliquem à solução proposta.
- e) Todas as colunas devem ser preenchidas em seus valores unitários e totais, ainda que esses valores sejam iguais a zero.
- f) O valor total do item TREINAMENTOS informado na planilha de orçamentos deve ser inferior a 1% do valor total da proposta.
- g) O valor total somado dos itens “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE, GARANTIA E LOGÍSTICA” e “SOFTWARE E LICENÇAS – SUBSCRIÇÃO” informados na planilha de orçamentos deve ser superior a 30% do valor total da proposta.
- h) Deverão ser especificados e precificados, em planilha auxiliar, todos os itens que compõem a solução, inclusive com os modelos de hardware, software e licenciamento a serem entregues, bem como o formato de pagamento.

4. DADOS DA PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO COMPLETO; TELEFONE; E-MAIL; DADOS BANCÁRIOS.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: _____

ANEXOS VIII a XII

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E ADMINISTRADOR(ES)

I. **RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E DE ADMINISTRADOR(ES)**

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

- a. Caso o(s) administrador(es) não participe(m) da sociedade, preencher o quadro abaixo para tantos quantos forem aqueles que possuam poderes de administração da empresa:

Nome Completo:	
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

- b. Deverá ser apresentado um quadro de dados para cada sócio, independentemente do percentual de participação que possua;
- c. Caso haja sócio(a) pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser informado o país emissor, o número e o tipo do documento de viagem da pessoa física em questão;
- d. Caso haja sócio pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ser informado o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
- e. Se dentre os sócios acima relacionados, algum for Pessoa Jurídica e possuir mais de 20% de participação societária, deverá ser informada a composição societária da empresa sócia, conforme seção II deste documento.

II. **COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARA SÓCIO PESSOA JURÍDICA**

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

- a. Cada sócio (Pessoa Física) desta empresa sócia do licitante vencedor também deverá apresentar a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Declaração de Impedimentos. Ambos os arquivos se encontram anexos ao edital;
- b. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante Vencedora

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DOS SÓCIOS
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O BANRISUL E SUAS
CONTROLADAS**

À

Gerência de Licitações

Edital de Licitação nº 0000157/2026

Eu, Nome completo do sócio, portador do CPF nº nº do CPF e documento de identificação Escolher um item. sob nº nº do documento selecionado, **declara**, para fins legais, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Banrisul e suas controladas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(assinatura do sócio declarante)

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

ANEXO X

DECLARAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) DOS SÓCIOS

Conforme estabelece a Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, as instituições financeiras são obrigadas a identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim sendo, para cumprimento da determinação legal acima, eu Nome completo do sócio, portador do documento de identificação Escolher um item. nº nº do documento selecionado, declaro que:

1. Exerço ou exerci nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante?

Sim Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Cargo/Função: _____

Data de Início do Exercício: ___/___/_____

Data de Fim do Exercício: ___/___/_____

Empresa Pública/Órgão Público: _____

CNPJ (opcional): _____

2. Possuo relacionamento próximo ou familiar com pessoa exposta politicamente?

Sim Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Nome da pessoa exposta politicamente: _____

CPF (opcional): _____

Cargo/Função: _____

Tipo de Relacionamento:

Cônjuge Companheiro(a) Mãe Pai Filho(a)

Enteadado(a) Irmão Procurador Representante Legal Preposto

Outorgante Assessor Sócio

Beneficiário ou Remetente, habitual, de valores, sem justificativa aparente

As informações acima prestadas são verdadeiras, e fico ciente que eventuais alterações deverão ser por mim comunicadas de imediato.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Sócio Declarante

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

ANEXO XII

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

Em atenção a Circular 3.978/2020 BACEN, o licitante vencedor deverá apresentar as informações e documentos quando solicitados pelo Contratante:

I. FATURAMENTO

O valor abaixo deve representar os valores fiscais apurados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses e serão utilizadas no cadastramento e/ou atualização da base de dados de fornecedores do Contratante.

Faturamento Bruto Total (Últimos 12 Meses)	R\$
---	------------

(*) Caso a empresa tenha menos de 12 meses de existência, deve-se multiplicar o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

II. DADOS BANCÁRIOS

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Código do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente PJ

c. A empresa possui tratamento tributário diferenciado (Simples Nacional, Isenções, Imunidades)?
SIM NÃO

Especificar: Indique aqui qual tratamento diferenciado a empresa possui

d. Caso a resposta acima seja SIM, a empresa deverá enviar, juntamente com este formulário, a documentação que comprove essa condição, tais como: certidões, decisões judiciais, decisões administrativas do Fisco, declaração de SIMPLES, legislação específica.

e. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa